

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador



Macapá-Amapá
28 de Outubro de 2010 - Quinta feira
Circulação: 08.11.2010 às 10:00h
Tiragem: 800 exemplares com 48 páginas
Nº 4851

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Amapá em consonância com as disposições do art. 142, § 3º, inciso X e art. 42, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a situação, obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos Militares do Estado do Amapá.

Art. 2º A Polícia Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordina-se ao Governador do Estado do Amapá, tem atribuição de realizar policiamento ostensivo fardado, a preservação da ordem pública e outras previstas em lei.

Art. 3º O Corpo de Bombeiro Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordina-se ao Governador do Estado do Amapá e tem como atribuição os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência, coordenação da defesa civil, fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio e pânico no Estado, e outras previstas em Lei.

Art. 4º Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em razão da destinação constitucional, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, denominados Militares Estaduais.

§ 1º Os Militares Estaduais encontram-se numa das seguintes situações:

I - na ativa:

- a) os servidores militares de carreira;
- b) os alunos dos Cursos de Formação;
- c) os componentes da reserva remunerada quando convocados;

II - na inatividade:

a) os militares na Reserva Remunerada, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço ativo mediante convocação;

b) os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração.

§ 2º Os Militares Estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, têm estabilidade assegurada ou presumida.

Art. 5º O serviço policial e bombeiro militar consistem no exercício das atividades inerentes a sua Instituição, compreendendo todos os encargos e atribuições previstas na legislação em vigor.

Art. 6º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira do militar estadual é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso nas instituições e obedece à sequência de graus hierárquicos previstos nesta Lei.

§ 2º A carreira de Oficial Militar Estadual é privativa de brasileiro nato.

Art. 7º São equivalentes as expressões: "na ativa", "em serviço ativo", "da ativa", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar, ou assim considerados, nas organizações militares, como em outros órgãos da União, Estados ou Municípios, quando previsto em lei ou regulamento.

Art. 8º A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por esta lei e pela legislação que lhes outorguem direitos, garantias e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

Art. 9º O disposto nesta lei, aplica-se no que couber aos militares estaduais da Reserva Remunerada e aos Reformados.

Capítulo I DO INGRESSO NA CARREIRA MILITAR

Art. 10. O ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:

- I - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- II - estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- III - possuir, no ato da matrícula em curso de formação, nível superior em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos para os Quadros de Praças e Oficiais Combatentes e, para os demais Quadros, a idade limite será fixada em legislação específica;

PODER EXECUTIVO

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial

Governadoria Coord. Pol. e Institucional do Amapá: Sebastião Rosa Máximo
Desenvolvimento da Gestão do Est. do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Desenvol. da Defesa Social do Est. do Amapá: Paulo César C. Martins (interino)
Desenvol. da Infraestrutura do Est. do Amapá: Odival Monterrozo Leite (interino)

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rodrigo Flávio Portugal Alves
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Manoel A. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Paulo Fernando Batista Guerra
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM Rônisor Lima de Freitas
Centro de Apoio a Coordenação Setorial: Edria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Walter Soares de Oliveira
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

Secretários de Estado

Administração: Saldete Maria Martins Costa
Desenvolvimento Rural: Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Cultura: João Alcindo Costa Milhomem
Comunicação: Edicleia Ataíde Lima
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Alison Diego dos Santos Pinheiro
Educação: Doriedson Marques Costa
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Márcio de Carvalho Pena
Infraestrutura: Carlos Viana Rodrigues
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro da Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Nelson Américo de Moraes
Saúde: Elpidio Dias de Carvalho
Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)
Setrap: Solângelo Fonseca da Costa
Trabalho e Empreendedorismo: Regina Maria de Oliveira Duarte
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Denise de Nazaré Freitas de Carvalho

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann (interina)
SIAC - Super Fácil: Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Marlete Ferreira Góes
Detran: Maj. PM Jones Miguel Pereira da Silva
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Fernando Antonio de Medeiros
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann
RDM: Francisco de Paula Silva Santos
Rurap: Jaezer de Lima Dantas
IMAP: Paulo César da Silva Gonçalves
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEF: Udielma Cardoso da Silva Nery
UEAP: Admilson Moreira Torres (interino)
Funserria: João Bosco Alfaia Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Caesa: Odival Monterrozo Leite
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruziely de Jesus Pontes da Silva

V - ter no mínimo 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se masculino e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura se feminino;

VI - não estar cumprindo pena privativa de liberdade em razão de sentença criminal condenatória transitada em julgado;

VII - não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;

VIII - ser aprovado nos exames intelectuais e ter aptidão para a carreira militar, aferida através de exames médicos, odontológicos, físicos e psicológicos, que terão caráter eliminatório.

§ 1º Para os Quadros de Oficiais de Saúde e Complementar, o candidato deverá apresentar diploma de curso de nível superior, na especialidade exigida dentro de cada Quadro, emitido por instituição regulamentada pelo MEC.

§ 2º Para o Quadro de Praças de Saúde, o candidato deverá apresentar diploma de curso de nível superior e certificado de curso técnico em enfermagem emitido por instituição regulamentada pelo MEC.

§ 3º Para o ingresso no Quadro de Praças Músicos, além dos requisitos previstos neste capítulo, o candidato será submetido a Exame de Aptidão Técnica.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar, além das condições estabelecidas no artigo anterior, é necessário que o candidato não possua antecedentes policiais ou criminais que o desqualifique para o cargo, e seja possuidor de boa conduta social e moral.

Parágrafo único. No caso de não aproveitamento e falta de frequência no curso, exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino, será o aluno desligado do curso de formação e excluído das respectivas instituições.

Capítulo II DOS QUADROS

Art. 12. As instituições militares serão compostas pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Oficiais:

- Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
- Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- Quadro de Oficiais da Administração (QOA);
- Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
- Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
- Quadro de Oficiais Capelães (QOCP).

§ 1º O Quadro de Oficiais Combatentes será formado pelos Militares que tenham concluído com aproveitamento o curso de Formação de Oficiais PM/BM, nas academias de Polícia e Bombeiro Militar, e o respectivo estágio probatório como Aspirante-a-Oficial de no mínimo seis meses, iniciando com o posto de 2º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoção de Oficiais, regulados em Lei específica.

§ 2º O Quadro de Oficiais de Saúde será formado pelos profissionais de curso superior nas áreas de saúde, com reconhecimento do MEC, inscrito no Conselho Regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público e nomeados pelo Governador do Estado, iniciando com a nomeação no posto de 2º Tenente Estagiário para realização de estágio probatório, classificatório para fins de antiguidade, após seis meses sendo promovido ao posto de 1º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoções do quadro de Oficiais de Saúde.

§ 3º O Quadro de Oficiais de Administração será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes e Capitães, cujo acesso ao primeiro posto será entre os Subtenentes Combatentes, obedecendo aos critérios de promoção regulados em Lei específica.

§ 4º O Quadro Complementar de Oficiais será formado por profissionais com curso superior nas diversas especialidades de acordo com a necessidade das Instituições regulamentadas em Lei, com reconhecimento do MEC, inscrito no Conselho Regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público e nomeados pelo Governador do Estado, iniciando com a nomeação no posto de 2º Tenente Estagiário para realização de estágio probatório, classificatório para fins de antiguidade, após seis meses sendo promovido ao posto de 1º Tenente, podendo alcançar o posto de Coronel, obedecendo aos critérios de promoções do quadro Complementar de Oficiais.

§ 5º O Quadro de Oficiais Músicos será formado por militares, cujo acesso ao primeiro posto será entre os Subtenentes Músicos que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Regência Musical, iniciando com o posto de Segundo Tenente podendo alcançar o posto de Capitão, obedecendo aos critérios de promoção regulados em Lei específica.

§ 6º O quadro de oficiais capelães será formado por sacerdotes católicos apostólicos romanos e pastores evangélicos com curso superior, aprovados em concurso público e nomeados pelo Governador do Estado, iniciando com a nomeação de 2º tenente Estagiário para realização de estágio probatório, classificado para fins de antiguidade, após seis meses sendo promovido ao posto de 1º Tenente, podendo alcançar o posto de Capitão, obedecendo aos critérios de promoções do quadro de oficiais capelães.

II - Quadro de Praças:

- Quadro de Praças Combatentes (QPC);
- Quadro Especial de Praças (QEP);
- Quadro de Praças de Saúde (QPS);
- Quadro de Praças Músicos (QPM).

§ 1º O Quadro de Praças Combatentes será formado pelos Militares que aprovados em concurso público, concluído com aproveitamento o curso de Formação de Soldado PM/BM e o respectivo estágio probatório, que

terá a duração de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de conclusão do curso e realizado em Unidades Operacionais, iniciando com a graduação de Soldado, podendo alcançar a graduação de Subtenente, obedecendo aos critérios de promoção de praças, regulados em Lei específica.

§ 2º O Quadro Especial de Praças será formado pelos Cabos, 3º Sargentos, 2º Sargentos, 1º Sargentos e Subtenentes, cujo acesso à primeira graduação, será entre os soldados egressos do quadro combatente, que preencham os requisitos da legislação específica.

§ 3º O Quadro de Praças de Saúde será formado pelos militares aprovados em concurso público que possuam curso de nível superior e curso técnico nas áreas de saúde, reconhecido pelo MEC, inscritos nos respectivos conselhos regionais de sua área e que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Saúde PM/BM, de caráter probatório, eliminatório e classificatório, iniciando com a graduação de 3º Sargento do Quadro de Saúde, podendo alcançar a graduação de Subtenente, obedecendo aos critérios de promoções de Praças.

§ 4º O Quadro de Praças Músicos será formado pelos militares aprovados em concurso público que possuam curso técnico ou superior na área musical, reconhecidos pelos competentes Conselhos e que tenham concluído com aproveitamento o estágio probatório de caráter eliminatório e classificatório, iniciando com a graduação de Soldado Musico, podendo alcançar a graduação de Subtenente Musico, obedecendo aos critérios da Lei de Promoção de Praças.

Capítulo III

DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR

Art. 13. A Hierarquia e a Disciplina constituem a base institucional das Instituições e devem ser mantidas em todas as circunstâncias da vida dos militares. A autoridade e a responsabilidade crescem com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura da Instituição Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação se faz pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento a sequência da autoridade.

§ 2º A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentem as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos servidores militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14. Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo, objetivando uma melhor estruturação na cadeia hierárquica e do exercício de cargos e funções nas Instituições Militares.

Parágrafo único. A divisão da escala hierárquica em círculos hierárquicos, não veda a frequência de militares em círculos diferentes, respeitando-se os princípios da hierarquia e disciplina.

Art. 15. Os círculos e a escala hierárquica nas instituições militares estaduais são os fixados no Quadro e parágrafos seguintes:

CÍRCULO DOS OFICIAIS
OFICIAIS SUPERIORES
CORONEL
TENENTE-CORONEL
MAJOR
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS
CAPITÃO
OFICIAIS SUBALTERNOS
PRIMEIRO-TENENTE
SEGUNDO-TENENTE
CÍRCULO DE PRAÇAS

SUBTENENTES E SARGENTOS

SUBTENENTE

PRIMEIRO-SARGENTO

SEGUNDO-SARGENTO

TERCEIRO-SARGENTO

CABOS E SOLDADOS

CABO

SOLDADO

PRAÇAS ESPECIAIS

FREQUENTA O CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS

ASPIRANTE-A-OFICIAL

EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS TÊM ACESSO AO CÍRCULO DE OFICIAIS

ALUNO-OFICIAL

PRAÇAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS TÊM ACESSO AO CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

FREQUENTA O CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS

ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABO E SOLDADO

§ 1º Posto é o grau hierárquico do Oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado pela Carta Patente e Apostilas.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante-Geral da Instituição.

§ 3º Os alunos de Curso de Formação de Oficial são denominados Praças Especiais.

§ 4º Sempre que o militar da reserva remunerada (RR), ou reformado (RF), fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

Art. 16. A precedência hierárquica é regulada:

I - pelo posto ou graduação;

II - pela antiguidade no posto ou graduação, salvo quando ocorrer precedência funcional estabelecida em lei.

Art. 17. A antiguidade no posto ou graduação será regulada:

I - pela data da promoção;

II - pela precedência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;

III - pela data de ingresso na corporação;

IV - pela data de nascimento;

V - pela antiguidade dos quadros.

§ 1º Nos casos de nomeação de Oficial, de promoção à graduação de Terceiro Sargento, de Cabo e de incorporação de Soldado, prevalecerá para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no respectivo curso de formação.

§ 2º Para efeito de antiguidade dos Oficiais formados no mesmo ano e em diferentes Academias Militares, será considerada a média final obtida nos respectivos cursos.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre militares da ativa e os da reserva remunerada, quando convocados, é definida pela data de promoção.

§ 5º A antiguidade entre militares do mesmo posto ou graduação, mas de quadros distintos, será definida pelo que prescreve o caput deste artigo.

§ 6º A antiguidade entre os quadros das corporações é, sucessivamente, a seguinte:

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Antonio Carlos Rosa da Silva
Diretor

Delci Pereira Dias
Chefe da Divisão Administrativa

Edivaldo Duarte Menezes
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Celular: (96) 9129 - 7610

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA CI/REMESA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br

a) Quadro de Oficiais:

1. Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
2. Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
3. Quadro de Oficiais de Administração (QOA);
4. Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
5. Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
6. Quadro de Oficiais Capelães (QOCp);

b) Quadro de Praças:

1. Quadro de Praças Combatentes (QPC);
2. Quadro Especial de Praças (QEP);
3. Quadro de Praças de Saúde (QPS);
4. Quadro de Praças Músicos (QPM).

§ 7º Os alunos oficiais tem precedência hierárquica sobre os subtenentes.

§ 8º Os alunos dos cursos de formação de Sargento terão precedência hierárquica sobre os Cabos.

§ 9º Os alunos do curso de formação de Cabos terão precedência hierárquica sobre os Soldados.

Art. 18. As Instituições Militares manterão registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e reserva remunerada, organizados em Almanaque, dentro dos respectivos quadros e escalas numéricas.

Parágrafo único. Os Almanaques, um para Oficiais e outro para Subtenentes e Sargentos, conterão, respectivamente, a relação nominal de todos os Oficiais, Subtenentes e Sargentos, em atividade, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade, dentro de suas respectivas instituições.

Art. 19. Os alunos concluintes dos cursos de formação de Oficiais serão declarados Aspirantes-a-Oficial nos respectivos estabelecimentos de ensino, e após a realização de estágio probatório, serão nomeados ao primeiro posto do oficialato, por Ato do Governador do Estado, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. A nomeação a que se refere este artigo independe de data de promoção.

Capítulo IV DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITAR

Art. 20. Cargo militar é aquele que só pode ser exercido por servidor militar da ativa.

§ 1º O cargo militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização das Corporações Militares.

§ 2º A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que constituem as obrigações do respectivo titular.

§ 3º Os cargos militares devem ser providos e/ou exercidos por Militares pertencentes às Instituições do Estado, de graus hierárquicos e qualificação compatíveis com as exigências e atribuições inerentes aos mesmos.

§ 4º A ocupação de cargos ocorrerá unicamente no quadro a que pertencer o militar.

Art. 21. O provimento de cargo militar se faz por ato de nomeação ou designação expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. Consideram-se autoridades competentes, para fins deste artigo, o Governador do Estado e o Comandante-Geral.

Art. 22. O cargo militar é considerado vago a partir de sua criação e até que o militar nele tome posse, ou desde o momento em que o militar exonerado, ou que tenha recebido determinação expressa da autoridade competente, o deixe e até que outro militar nele tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Considera-se também vago o cargo militar, cujo ocupante tenha:

- I - falecido;
- II - sido declarado extraviado;
- III - sido considerado desertor.

Art. 23. A função militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

§ 1º São considerados no exercício da função militar, os Militares Estaduais ocupantes dos seguintes cargos:

- I - os especificados no Quadro de Organização a que pertençam;
- II - os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino militar, no Brasil e no exterior, ou civil, desde que no interesse das instituições militares a que pertençam;
- III - os previstos em Lei de Organização Básica das Instituições Militares Estaduais;
- IV - os considerados por ato do Governador do Estado, como de natureza policial-militar.

Art. 24. Os cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá são de livres nomeação e exoneração pelo Governador do Estado do Amapá, observados os preceitos deste artigo.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar Oficiais do Quadro de Combatentes, pertencentes ao último posto.

Art. 25. Os Cargos de Chefes do Gabinete de Segurança Institucional e dos Gabinetes Militares serão designados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os Oficiais Superiores do Quadro de Combatentes da ativa.

Art. 26. O militar estadual ocupante de cargo ou função, provido em caráter efetivo ou interino, faz jus à remuneração correspondente e a outros direitos previstos em lei.

Art. 27. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não forem catalogadas como posições titulares em Quadros de Organização, ou outro dispositivo legal, são cumpridas como encargo, comissão, incumbência, serviço, ou atividade militar, ou ainda considerados de natureza militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste Capítulo para cargo militar.

Art. 28. Os militares estaduais que forem nomeados para cargo não especificados neste Capítulo, serão considerados em exercício de atividade de natureza civil.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES MILITARES

Capítulo I DAS OBRIGAÇÕES MILITARES

Seção I DO VALOR MILITAR

Art. 29. São manifestações essenciais do valor militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade traduzido pela vontade inabalável de, cumprir o dever e pelo integral devotamento à preservação da manutenção e dedicação ao valoroso mister de que são alçadas;
- II - o civismo e o culto às tradições históricas;
- III - a fé na elevada missão de que são destinatários;
- IV - o espírito de corpo, o orgulho pela instituição onde serve;
- V - o amor à profissão militar e o entusiasmo com que é exercido;
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DA ÉTICA MILITAR

Art. 30. O sentimento do dever, a dignidade da função militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Instituições Militares, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - zelar pelo aprimoramento e preparo moral, intelectual e físico de forma individual e coletiva, sempre visando o fiel cumprimento da missão comum;
- VII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- VIII - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, assuntos de caráter sigiloso;
- X - respeitar os representantes dos poderes constituídos, acatando suas orientações sempre que tal procedimento não acarrete prejuízo para o serviço da corporação ou em desacordo com os preceitos legais;
- XI - cumprir seus deveres de cidadão;
- XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIII - observar as normas de boa educação;
- XIV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar;
- XV - manter uma conduta idônea quer na ativa, quer na inatividade, de forma a não serem prejudicados os princípios da disciplina e do decoro militar;
- XVI - zelar pelo bom nome da Instituição Militar a que pertença, bem como de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo-se obedecer aos preceitos da ética militar;
- XVII - abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - zelar pelo bom nome das Instituições militares e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Art. 31. Ao militar estadual da ativa, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio (a) ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os militares estaduais da reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesses de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Objetivando desenvolver a prática dos militares estaduais do Quadro de Saúde, a eles é permitido desenvolver o exercício da atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que esta prática não venha acarretar prejuízo no atendimento do militar estadual e seus dependentes.

Capítulo II

DOS DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

Art. 32. Os deveres dos Militares Estaduais emanam de vínculos nacionais e normas que os ligam à comunidade e a sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço policial e bombeiro militar e à fidelidade à Instituição a que pertencer;

II - o culto aos símbolos nacionais;

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;

VII - a integral observância da ética militar.

Seção I

DO COMPROMISSO MILITAR

Art. 33. Todo cidadão, após ingressar na carreira militar do Estado, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de sua função militar.

Art. 34. O compromisso de que trata o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o militar tenha adquirido o grau de conhecimento compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, proferindo os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral e da lei, respeitar a dignidade da pessoa humana, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente, com lisura e determinação, ao dever militar que me é conferido, mesmo com o risco da própria vida".

§ 1º O compromisso do Aspirante-a-Oficial é prestado no Estabelecimento de Ensino Militar de Oficiais, onde tenha concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais.

§ 2º Ao ser nomeado ao primeiro posto, o Oficial prestará o compromisso, em solenidade especialmente programada, e proferirá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e dedicar-me integralmente ao serviço policial militar ou bombeiro militar, à preservação da ordem pública e à segurança da sociedade, mesmo com o risco da própria vida".

Seção II

DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 35. O Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa pessoal, em cujo exercício o servidor militar se define e se caracteriza como chefe.

§ 1º Compete ao Comando das Instituições militares, planejar e dirigir o emprego das Corporações.

§ 2º Aplica-se à direção e à chefia de Organização Militar, no que couber o estabelecido para o Comando.

Art. 36. O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da chefia e da direção das Organizações Militares, dentro de seus respectivos quadros.

Art. 37. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, quer no treinamento e no emprego dos meios, quer na instrução, na administração ou na execução de atividades militares.

Art. 38. Os Cabos e Soldados devem ser empregados prioritariamente na execução das atividades policial e bombeiro militar e pautarem-se pelo conhecimento das normas necessárias à realização dos serviços e das missões que lhes forem atribuídas.

Art. 39. Aos alunos dos órgãos de formação, habilitação e aperfeiçoamento cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes sejam pertinentes, exigindo-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Capítulo III

DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção penal ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A violação dos preceitos da ética, das obrigações e dos deveres militares é mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 41. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de zelo no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar a responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções a ele inerentes, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação específica.

Art. 42. O Militar Estadual que, submetido a processo administrativo disciplinar por suposta incompatibilidade ou incapacidade com o cargo, será afastado deste em caráter cautelar, sendo garantida a ampla defesa.

§ 1º São competentes para determinar o afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função:

a) o Governador do Estado;

b) o Comandante-Geral da Instituição Militar, na conformidade da legislação ou regulamentação.

§ 2º O Militar Estadual afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de função militar, até a solução do processo ou das providências legais cabíveis.

Art. 43. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto às de caráter reivindicatórios ou políticos.

Seção II

DOS CRIMES MILITARES E DA PERSECUÇÃO CRIMINAL

Art. 44. Aplicam-se, no que couber, aos Militares Estaduais, as disposições estabelecidas no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar.

Seção III

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 45. O Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Amapá especificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares, à amplitude e aplicação das sanções disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º Aos alunos de cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e adaptação militar aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no estabelecimento de ensino onde estiverem matriculados.

§ 2º A sanção disciplinar não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

Seção IV

DOS CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA

Art. 46. O Conselho de Justificação previsto em legislação própria destinar-se-á a julgar a capacidade do oficial de permanecer ou não, na ativa nas Instituições.

Art. 47. Poderá também ser submetido ao Conselho de Justificação o oficial da reserva remunerada, presumivelmente incapaz de permanecer na inatividade.

Art. 48. O Conselho de Disciplina previsto em legislação própria destinar-se-á a julgar a capacidade de permanecer ou não na ativa o Aspirante-a-Oficial e a praça com estabilidade assegurada.

Art. 49. Poderá também ser submetida ao Conselho de Disciplina a praça da reserva remunerada, presumivelmente incapaz de permanecer na inatividade.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS

Art. 50. São direitos dos servidores militares:

I - a garantia da patente, em toda a sua plenitude, com as vantagens e prerrogativas a ela inerentes, quando Oficial;

II - a percepção de remuneração ao ser transferido para a inatividade;

III - nas condições e limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

a) a estabilidade, quando Praça, com cinco anos de tempo de serviço efetivo;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou a graduação;

d) a percepção de remuneração com a devida progressão;

e) outros direitos previstos em lei específica de remuneração dos Militares do Estado;

f) a pensão por morte, aos seus dependentes, correspondente ao ganho integral do militar falecido;

g) a qualificação e certificação profissional;

- h) a promoção;
- i) a transferência para inatividade com ganhos integrais relativos ao posto e graduação ou proporcionais ao tempo de serviço;
- j) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;
- l) a demissão a pedido e o licenciamento voluntário;
- m) o registro e o porte de arma;
- n) a remuneração do serviço extraordinário obrigatório;
- o) ser transferido por interesse próprio, para a mesma localidade, onde o cônjuge ou companheiro tenha sido transferido por necessidade do serviço.

Art. 51. O militar que completar vinte e nove anos e seis meses de serviço poderá, mediante requerimento, solicitar a promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, independentemente de interstício e vaga, permanecendo no serviço ativo, na condição de agregado e, ao completar trinta anos de serviço, será transferido para a reserva remunerada *ex-officio*.

§ 1º O militar que não optar pela incidência deste artigo, ao completar trinta e dois anos e seis meses de serviço, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior, independentemente de interstício ou vaga, permanecendo no serviço ativo, na condição de agregado e, ao completar trinta e três anos de serviço, será transferido para a reserva remunerada *ex-officio*.

§ 2º O militar feminino poderá optar pela incidência da regra deste artigo a partir dos vinte e cinco anos de serviço, sendo promovida ao posto ou graduação imediatamente superior independentemente de interstício e vaga e será transferida *ex-officio* para a Reserva Remunerada ao completar seis meses a contar da data da promoção.

§ 3º O militar quando investido do Cargo de Comandante-Geral, preenchido os requisitos do art. 51, será transferido para a reserva remunerada quando for exonerado do Cargo.

Art. 52. O servidor militar que se envolver no atendimento de ocorrência, mesmo não estando de serviço, será considerado para todos os efeitos legais como se em serviço estivesse.

Art. 53. São alistáveis como eleitores todos os servidores militares.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as condições previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral vigente.

Seção I DA REMUNERAÇÃO

Art. 54. A remuneração dos servidores militares compreende Subsídio, indenizações, proventos e outros direitos, sendo devidos nas bases estabelecidas em Lei específica.

Art. 55. O militar da ativa que for nomeado para exercício de cargo ou função pública de natureza civil, acumulará a remuneração de seu posto ou graduação com o respectivo percentual da gratificação correspondente ao cargo ou função da administração pública.

Art. 56. A remuneração é irredutível e não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto se estiver previsto em lei.

Art. 57. O valor do provento do servidor militar da reserva remunerada, do reformado e a pensão é igual ao subsídio do servidor militar da ativa do mesmo grau hierárquico, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 58. O provento é a remuneração do servidor militar na Inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

- I - transferência para a reserva remunerada;
- II - reforma;
- III - retorno a Inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 59. Suspende-se temporariamente o direito do militar a percepção dos proventos na Reserva Remunerada, na data da sua apresentação a Organização Militar competente, quando, na forma da legislação em vigor, retornar a ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão na sua Corporação Militar.

Art. 60. Cessa o direito a percepção de proventos na Inatividade na data:

- I - do falecimento do militar;
- II - do ato que declara a perda da patente do Oficial e graduação da praça;
- III - do ato da exclusão a bem da disciplina, para a praça.

Art. 61. Os proventos de inatividade serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da ativa.

Parágrafo único. Os proventos da inatividade dos servidores militares estaduais não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações na ativa.

Seção II DAS PROMOÇÕES

Art. 62. A promoção é um ato administrativo que visa o preenchimento anual seletivo dos claros existentes nos postos e nas graduações superiores, com base nos efetivos fixados para os diferentes quadros, obedecendo às datas estabelecidas para as promoções, reguladas em legislação específica.

§ 1º A promoção buscará sempre o fortalecimento do serviço

arregimentado em unidades operacionais, em unidades de apoio ou no exercício de funções técnicas de suas especialidades em qualquer organização policial ou bombeiro militar, conforme estabelecido no quadro de distribuição de efetivo.

§ 2º As datas de promoções da Polícia Militar serão efetuadas anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 05 de agosto e 05 de dezembro, respectivamente, bem como para as vagas abertas decorrentes de promoções.

§ 3º As datas de promoções do Corpo de Bombeiros Militar serão efetuadas anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 19 de março, 02 de julho e 15 de novembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de março, 12 de junho e 26 de outubro, respectivamente, bem como para as vagas abertas decorrentes de promoções.

§ 4º Ressalvada a passagem dos Soldados do Quadro Especial de Praças, e dos Subtenentes do Quadro de Praças Combatentes para o Quadro de Oficiais Administrativos, a promoção ocorrerá somente dentro do respectivo quadro a que pertencer o militar e exclusivamente quando houver vaga, vedada, em qualquer hipótese a transposição de quadros.

Art. 63. O planejamento para a carreira dos militares deverá assegurar um fluxo regular e equilibrado, a fim de permitir o acesso gradual e sucessivo.

Art. 64. As promoções serão realizadas pelos critérios de:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Por ato de bravura;
- IV - Pós-mortem;
- V - Por tempo de serviço.

Parágrafo único. Poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

Seção III DAS FÉRIAS E DE OUTROS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 65. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidas aos servidores militares, a partir do último mês do ano a que se referem, tomando-se por base sua data de ingresso na Corporação e durante todo o ano seguinte.

§ 1º O servidor militar tem direito de gozar 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidos de até 15 (quinze) dias adicionais, conforme regulamentação dos Comandos das Instituições.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral da Instituição Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 3º Os períodos de férias escolares dos alunos de curso de formação são considerados como férias anuais.

Art. 66. Durante as férias o militar terá direito a todas as vantagens do seu cargo.

Art. 67. Só será permitida acumulação de férias, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, no caso de imperiosa necessidade de serviço.

Art. 68. Os servidores militares têm direito ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- I - núpcias: 08 (oito) dias;
- II - luto: 08 (oito) dias;
- III - instalação: até 10 (dez) dias;
- IV - trânsito: até 20 (vinte) dias.

§ 1º O afastamento do serviço por motivo de núpcias será concedido, quando solicitado, por antecipação à data do evento à autoridade a qual estiver subordinado o militar.

§ 2º O afastamento do serviço por motivo de luto será concedido tão logo a autoridade a qual estiver subordinado o militar tome conhecimento do óbito de pais, sogros, irmãos, cônjuges e filhos.

§ 3º Instalação é o período de afastamento total de serviço concedido ao militar, após o término do trânsito, quando de sua apresentação na Organização Militar para onde foi transferido.

§ 4º Trânsito é o afastamento total do serviço concedido ao militar, cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de sede e destina-se aos preparativos decorrentes da mudança.

§ 5º As férias e outros afastamentos mencionados nesta Seção serão concedidos com a remuneração total e serão computados como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

Seção IV DAS LICENÇAS

Art. 69. Licença é a autorização para o afastamento total do serviço em caráter temporário, concedido ao militar, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. A licença pode ser:

- I - especial;
- II - para tratar de interesse particular;
- III - para tratamento de saúde de pessoa da família;
- IV - para tratamento de saúde do militar;
- V - maternidade;
- VI - adotante;

VII - paternidade;

VIII - para acompanhar o cônjuge.

Art. 70. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada dez anos de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao servidor militar que requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez; quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente, poderá ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não-gozados pelo militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o militar será dispensado do cargo e do exercício das funções que exercer e ficará à disposição do órgão responsável pelo controle de pessoal da instituição.

§ 6º A concessão da licença especial é regulada pelo Comandante-Geral, de acordo com o interesse do serviço.

§ 7º Os períodos de licença especial já adquiridos e não gozados pelo servidor militar que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, equivalente a sua remuneração mensal por cada mês correspondente, em favor dos beneficiários da pensão.

Art. 71. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao servidor militar que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, não podendo exceder 02 (dois) anos.

§ 1º A licença de que trata este artigo será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 2º A concessão da licença para tratar de interesse particular é regulada pelo Comandante-Geral, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 72. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família é a autorização para afastamento total do serviço e será concedida ao militar que a requerer com a finalidade de acompanhar seus familiares em tratamento de saúde, regulado em legislação específica.

Art. 73. A licença de que trata o artigo anterior será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, mediante parecer da Junta Médica Militar.

Art. 74. Licença para tratamento de saúde do servidor militar é a autorização para afastamento total do serviço e/ou instrução, concedida ao militar que foi julgado pela Junta Médica Militar de Saúde, incapaz temporariamente para o serviço ativo.

Art. 75. A licença maternidade é a autorização para afastamento total do serviço e/ou instrução concedida a militar sem prejuízo da remuneração e terá a duração de 06 (seis) meses.

§ 1º A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora militar será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício da sua função.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico especialista e ratificado pela Junta Médica Militar, a servidora militar terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º Para amamentar o próprio filho até a idade de 06 (seis) meses, a militar lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de ½ (meia) hora.

Art. 76. A servidora militar que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, terá direito a 90 (noventa) dias de licença, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 77. Pelo nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial de filhos de até 01 (um) ano de idade, o servidor militar terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 78. A licença especial e a licença para tratar de interesse particular poderão ser interrompidas:

I - em caso de mobilização, estado de defesa, grave perturbação da ordem pública, estado de sítio e intervenção federal;

II - para cumprimento de sentença que importe restrição da liberdade individual;

III - para cumprimento de punição disciplinar;

IV - em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia.

Art. 79. A concessão das licenças constantes desta Seção será regulada pelo Comandante-Geral.

Art. 80. Será concedida licença ao militar para acompanhar o cônjuge ou companheiro(a) militar que for deslocado para outro ponto do território nacional ou exterior designado para cursos de formação, habilitação e especialização de interesse das instituições, sem prejuízo da remuneração,

nos seguintes termos:

I - 30 (trinta) dias, para cursos com duração de 06 (seis) meses a 01 (um) ano;

II - 60 (sessenta) dias, para cursos com duração superior a 01 (um) ano;

III - 90 (noventa) dias, para cursos com duração superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O servidor poderá gozar da licença de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade do militar, nos períodos previamente aprovados pelas corporações.

Seção V DA PENSÃO MILITAR

Art. 81. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do servidor militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em Lei específica.

Art. 82. A pensão militar é definida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, sempre comprovada a dependência econômica.

Capítulo II DAS PRERROGATIVAS

Art. 83. As prerrogativas dos servidores militares são constituídas pelas honras, dignidade e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos servidores militares:

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado do Amapá, correspondente ao posto ou graduação;

II - honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam asseguradas em leis e regulamentos;

III - cumprimento da pena privativa da liberdade em unidade da respectiva corporação, ressalvados os casos previstos em lei;

IV - julgamento nos crimes militares em foro especial.

Art. 84. Somente em caso de ordem judicial ou de flagrante delito, o servidor militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

Art. 85. Os servidores militares, da ativa, no exercício de funções Policiais e Bombeiros Militares, são dispensados do serviço de júri, na justiça civil, e do serviço na Justiça Eleitoral.

Art. 86. Os Comandantes-Gerais da PM e CBM têm direitos, honras e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 87. O militar tem direito a ser escoltado por força militar estadual, comandada por oficial ou praça mais antigo ou superior.

Capítulo III DO USO DOS UNIFORMES

Art. 88. Os uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas são privativos dos policiais e bombeiros militares e representam o símbolo da autoridade policial e bombeiro militar, com as prerrogativas que lhes são inerentes.

Art. 89. O uso dos uniformes, distintivos, insígnias, emblemas, peças, acessórios e outras disposições, são estabelecidas em regulamento peculiar.

Parágrafo único. É proibido ao servidor militar o uso de uniformes:

I - em reuniões, propagandas e qualquer outra manifestação de caráter político partidário ou de caráter comercial;

II - na inatividade, salvo para comparecer a solenidade militar e quando autorizado, às cerimônias cívicas e comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes oficiais;

III - no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado.

Art. 90. O militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas e outras insígnias que ostentar.

Art. 91. É vedado a qualquer cidadão civil ou organização civil usar uniforme ou ostentar distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Capítulo I DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I DA AGREGAÇÃO

Art. 92. A agregação é a situação na qual o servidor militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º O servidor militar deve ser agregado quando:

I - for nomeado para cargo não previsto nos quadros das Organizações (QO);

II - aguardar transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

III - for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após dois anos contínuos de tratamento;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado dois anos contínuos de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

e) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de interesse particular;

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial, ou Praça com estabilidade assegurada;

g) como desertor, ter se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincluído, a fim de se ver processar;

h) ter sido considerado, oficialmente extraviado;

i) ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a seis meses em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, ou até ser declarado indigno ou incompatível de pertencer a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

j) ter passado à disposição de outro órgão da União ou de outros Estados, do Distrito Federal e municípios, para exercer funções de natureza civil;

l) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, quer seja da administração direta ou indireta;

m) ter se candidatado a cargo, eletivo, desde que conte dez ou mais anos de efetivo serviço;

IV - O militar da Ativa que sofrer alguma lesão física e for julgado pela Junta Médica, incapaz de exercer serviços operacionais permanentemente, será agregado ao respectivo quadro, sem prejuízo da ascensão funcional e passará a exercer serviços compatíveis com a sua deficiência, de acordo com o parecer médico da junta;

a) a ascensão de que trata este inciso, será processada apenas por tempo de efetivo serviço ou interstício regulamentado em lei.

§ 2º O servidor militar agregado, de conformidade com o inciso I do parágrafo 1º, não contará tempo de serviço arrematado para fins de promoção.

§ 3º O servidor militar agregado, de conformidade com o inciso II do § 1º, continua a ser considerado para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 4º A agregação do servidor militar a que se refere o inciso II e as alíneas j e l do inciso III, ambos do § 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso a corporação ou transferência *ex-officio* para reserva remunerada.

§ 5º A agregação do servidor militar a que se referem às alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso III, do § 1º, é contada a partir do primeiro dia, após os respectivos prazos, e enquanto durar o evento.

§ 6º A agregação do servidor militar a que se refere o inciso II e alíneas "b", "f", "g", "h" e "i" do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 7º A agregação do servidor militar a que se refere à alínea "l" do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação, ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 8º O servidor militar agregado ficará sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros servidores militares e autoridades civis e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros servidores militares mais antigos.

§ 9º A ascensão de que trata este artigo será processada apenas por tempo de serviço ou interstício, regulamentada em lei específica.

Art. 93. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à Organização Policial Militar e Bombeiro Militar que lhe for designada, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura AG e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 94. A condição jurídica de agregado se perfaz na incidência do que prevê o Art. 92 e Art. 93, formalmente ou com a realização das condições de fato a eles relativas.

Seção II DA REVERSÃO

Art. 95. A reversão é ato pelo qual o servidor militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser revertido o militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h", "i" e "m" do inciso III, do § 1º, do art. 92, desta Lei.

Art. 96. A reversão será certificada pelo setor de pessoal da respectiva corporação, mediante comprovação do retorno do militar às atividades típicas do seu quadro.

Seção III DO EXCEDENTE

Art. 97. Excedente é a situação transitória que automaticamente passa o militar em virtude de:

I - ter cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com efetivo completo;

II - ter sido promovido por bravura;

III - ter sido promovido indevidamente;

IV - ser o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu quadro, em virtude de promoção de outro servidor militar em ressarcimento de preterição;

V - ter cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1º O servidor militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe hierarquicamente, com a abreviatura EXD, e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O servidor militar na situação de excedente é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos e concorre, respeitando os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo de servidor militar e à promoção.

§ 3º O servidor militar promovido por bravura, sem que haja a respectiva vaga, ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o princípio da promoção a ser seguida para a vaga seguinte.

§ 4º O servidor militar promovido indevidamente só contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica quando a vaga que deverá preencher corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

Seção IV DO AUSENTE E DO DESERTOR

Art. 98. É considerado ausente o servidor militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I - deixar de comparecer a sua Organização Policial Militar ou Bombeiro Militar, sem comunicar o motivo de impedimento;

II - ausentar-se, sem licença, da Unidade onde serve, ou do local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 99. O servidor militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

Seção V DO DESAPARECIMENTO E DO EXTRAVIO

Art. 100. É considerado desaparecido o servidor militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações militares, ou em casos de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de oito dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 101. O servidor militar que, na forma do artigo anterior permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

Capítulo II DO DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

Art. 102. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar é feito em consequência de:

I - transferência para a Reserva Remunerada;

II - reforma;

III - demissão;

IV - perda do posto e patente;

V - licenciamento;

VI - exclusão a bem da disciplina;

VII - deserção;

VIII - falecimento;

IX - extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado do Amapá, ou da autoridade a qual tenham sido delegados poderes para esse fim, a contar da data do ato que iniciou o processo de desligamento.

Art. 103. O desligamento do servidor militar deverá ser feito após a publicação, em Diário Oficial do Estado, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder a trinta dias da data dessa publicação.

Seção I DA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Art. 104. A passagem do militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - a pedido;

II - *ex-officio*.

Art. 105. A transferência para a reserva remunerada a pedido será concedida mediante requerimento do servidor militar.

§ 1º No caso do militar haver realizado qualquer curso ou estágio com duração superior a 06 (seis) meses, por conta do Estado, sem haver decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu término, a transferência para a reserva remunerada a pedido só será concedida mediante a indenização de todas as despesas decorrentes com a realização do referido curso ou estágio.

§ 2º Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Militar que estiver:

- I - respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição;
- II - cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 106. A transferência para a reserva remunerada *ex-officio* verificar-se-á sempre que o servidor militar:

- I - atingir sessenta anos de idade;
- II - VETADO
- III - ultrapassar 02 (dois) anos contínuos, ou não, em licença para tratar de interesse particular;
- IV - ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- V - for empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, ressalvado o previsto na Constituição Federal;
- VI - ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta;
- VII - ser promovido por tempo de serviço em virtude do previsto no art. 51 deste Estatuto;
- VIII - ser diplomado em cargo eletivo, de acordo com as condições previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral vigente.

§ 1º A transferência para a Reserva Remunerada processar-se-á à medida que o servidor militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º A nomeação do servidor militar para os cargos públicos, de que tratam os incisos V e VI, somente poderá ser feita:

- a) quando o cargo for de alçada federal, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Estado do Amapá;
- b) pelo Governador, ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 3º O servidor militar, enquanto permanecer no cargo de que trata o inciso VI deste artigo:

- a) somente poderá ser promovido por antiguidade, desde que possua tempo mínimo de serviço arrematado;
- b) terá o tempo de serviço contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para a inatividade, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para reserva remunerada.

Seção II DA REFORMA

Art. 107. A passagem do servidor militar à situação de reformado será sempre *ex-officio* e aplicada ao mesmo desde que:

I - atinja as seguintes idades-limites de permanência na Reserva Remunerada:

- a) para Oficiais Superiores: 62 (sessenta e dois) anos;
- b) para Oficiais Intermediários e subalternos: 62 (sessenta e dois) anos;
- c) para Praças: 62 (sessenta e dois) anos.

II - seja julgado incapaz, definitivamente para o serviço da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

III - for condenado à pena de reforma por sentença passada em julgado prevista no Código Penal Militar ou a reforma administrativa em Conselho de Justificação;

IV - sendo Aspirante-a-Oficial ou Praça com estabilidade assegurada, e for condenado à pena de reforma em julgamento do Conselho de Disciplina, cuja decisão tenha sido confirmada, em grau de recurso, pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O servidor militar reformado, na forma dos incisos III e IV, só poderá readquirir a situação anterior, por revisão criminal ou administrativa, conforme o caso.

Art. 108. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de pessoal da Instituição Militar organizará a relação dos militares que tiverem atingido a idade-limite de permanência na reserva-remunerada, a fim de serem reformados.

Art. 109. A incapacidade definitiva do servidor militar pode sobrevir em consequência de:

I - ferimento recebido na regular prática de atividade militar da Instituição a que pertença, ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;

II - acidente em serviço;

III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;

IV - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão, Hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

V - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão provados por atestado de origem, ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos de acidente, baixa hospitalar, prontuário médico e os registros de baixa, os meios necessários para subsidiar o esclarecimento da situação.

§ 2º As Juntas de Saúde, nos casos de tuberculose, deverão basear seu julgamento, obrigatoriamente, em observações clínicas acompanhadas do respectivo exame subsidiário, de modo a comprovar com segurança, a atividade da doença após acompanhar a sua evolução até 03 (três) períodos de 06 (seis) meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas" no conceito clínico e sem possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3º O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a 06 (seis) meses contados a partir da época da cura.

§ 4º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça a alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5º Fica excluída do conceito de alienação mental a epilepsia assim julgadas pela Junta Médica de Saúde.

§ 6º Considera-se paralisia irreversível e incapacitante todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas, no qual esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7º São também equiparados às paralisias os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou demais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8º São equiparados à perda total da visão não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão a esta perda, como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 9º Nos casos que tratam os incisos IV e V deste artigo deverá ser comprovado, através de Inquérito Sanitário de Origem, que a doença ocorreu após o ingresso na Instituição Militar.

§ 10. Os portadores de sorologia positiva para HIV, sem manifestações clínicas da doença (SIDA), não serão julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

§ 11. Os portadores de neoplasia de baixo grau de malignidade e os portadores de carcinoma *in situ* não são considerados incapazes definitivamente para o serviço policial militar ou bombeiro militar, desde que a capacidade laborativa do inspecionado não tenha sido prejudicada pela doença ou pelos efeitos colaterais do tratamento.

§ 12. As juntas de inspeção de saúde farão o enquadramento de incapacidade definitiva por Hanseníase nos inspecionados que:

- a) permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem dois anos de ininterrupto tratamento e apresentarem deformidades decorrentes desta patologia;
- b) tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta, isto é, recidiva.

Art. 110. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do artigo anterior fará jus a proventos correspondentes ao grau hierárquico imediatamente superior.

§ 1º Considera-se, para efeitos deste artigo, grau hierárquico imediato:

- a) o de Coronel para Tenente Coronel;
- b) o de Tenente Coronel para Major;
- c) o de Major para Capitão;
- d) o de Capitão para 1º Tenente;
- e) o de 1º Tenente para os 2º Tenentes, Aspirantes à Oficial e alunos oficiais;
- f) o de 2º Tenente para os Subtenentes, 1º, 2º e 3º Sargentos;
- g) o de 1º Sargentos para Cabos, Soldados e alunos soldados.

Art. 111. O servidor militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser de iniciativa do beneficiário, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do ato da reforma.

§ 2º A interdição judicial do servidor militar e seus internamentos em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pela Corporação, quando:

- a) não houver beneficiários, parentes ou responsáveis;
- b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º Os processos e os atos do registro de interdição do militar serão instruídos por laudo proferido por Junta Médica Pericial Militar e terá andamento na forma da lei.

Seção III

DA DEMISSÃO, DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE, E DA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO

Art. 112. A demissão das Corporações Militares, aplicada exclusivamente aos Oficiais, se efetua:

- I - a pedido;
- II - *ex-officio*.

Art. 113. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

- I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de oito anos de Oficialato;
- II - com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de oito anos de Oficialato.

§ 1º No caso do Oficial ter feito qualquer curso ou estágio, de duração igual ou superior a 06 (seis) meses e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado e, não tendo decorrido mais de 02 (dois) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II, deste artigo, e das diferenças de vencimentos.

§ 2º No caso do Oficial ter feito qualquer curso, ou estágio, de duração superior a 18 (dezoito) meses por conta do Estado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de cinco anos de seu término.

§ 3º O cálculo das indenizações, a que se referem o inciso II deste artigo e seus §§ 1º e 2º, será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 4º O Oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 114. O Oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será, imediatamente, mediante demissão *ex-officio*, transferido para a Reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular qualquer provento da inatividade com a remuneração do cargo público permanente, exceto para os cargos de magistério e de saúde.

Art. 115. O Oficial, que houver perdido o posto e a patente, será demitido *ex-officio*, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, tendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 116. O Oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do Oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal competente, em decorrência de julgamento a que for submetido.

§ 1º O Oficial da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar condenado por Tribunal, civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao Conselho de Justificação.

§ 2º O Oficial declarado indigno para o Oficialato, ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação de servidor militar anterior, por outra sentença do Tribunal mencionado, e nas condições nela estabelecidas.

Art. 117. Fica sujeito à declaração de indignidade para o Oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o Oficial que:

- I - for condenado por Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado;
- II - incidir nos casos previstos em lei específica que motivem o julgamento por Conselho de Justificação, e neste for considerado culpado, com a consequente declaração, por tribunal competente, da perda da patente e do posto;
- III - houver perdido a nacionalidade brasileira.

Seção IV
DO LICENCIAMENTO

Art. 118. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente as Praças, se efetua:

- I - a pedido;
- II - *ex-officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido será concedido:

- a) sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de cinco anos de serviço;
- b) com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de cinco anos de serviço.

§ 2º No caso de ter feito qualquer curso ou estágio, de duração igual ou superior a 06 (seis) e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado e, não tendo decorrido mais de 02 (dois) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II, deste artigo, e das diferenças de vencimentos.

§ 3º No caso de ter feito qualquer curso ou estágio, de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de 05 (cinco) anos de seu término.

§ 4º O cálculo das indenizações a que se referem o inciso II deste artigo e seus §§ 2º e 3º, será efetuado pelo órgão competente da Instituição Militar.

§ 5º O licenciamento *ex-officio* será aplicado as Praças:

- a) a bem da disciplina;
- b) ter se alistado como candidato a cargo eletivo, desde que conte com menos de 10 (dez) anos de serviço;
- c) por conclusão de tempo de serviço.

§ 6º O servidor militar licenciado não terá direito a qualquer remuneração e terá sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 7º O licenciado *ex-officio*, a bem da disciplina, receberá o certificado de isenção do serviço militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 8º O licenciamento *ex-officio*, alínea "a" do § 5º, deste artigo, será precedido de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 119. Os praças empossados em cargo público permanente, estranho à sua carreira, serão imediatamente licenciados *ex-officio*, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar, exceto para os cargos de magistério e de saúde.

Seção V

DA EXCLUSÃO DAS PRAÇAS A BEM DA DISCIPLINA

Art. 120. A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex-officio* ao Aspirante-a-Oficial ou às Praças com estabilidade assegurada:

I - quando houver se pronunciado o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados, em sentença julgada por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva de liberdade superior a 02 (dois) anos, sobre o que tenha o Tribunal competente, se pronunciado acerca da perda da graduação;

II - quando houverem perdido a nacionalidade brasileira;

III - que incidirem nos casos que motivaram o julgamento pelo Conselho de Disciplina previstos na legislação específica.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial ou a Praça com estabilidade assegurada que houver sido excluída a bem da disciplina, só poderá readquirir a situação militar anterior por decisão administrativa decorrente de recurso, antes de esgotados os prazos prescricionais previstos em lei, em sede de revisão administrativa.

Art. 121. É da competência do Comandante-Geral o ato de exclusão a bem da disciplina, do Aspirante-a-Oficial, bem como das Praças com estabilidade assegurada.

Art. 122. A exclusão da Praça, a bem da disciplina, acarreta a perda do seu grau hierárquico e não o isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A Praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração, e sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

Seção VI
DA DESERÇÃO

Art. 123. A deserção do servidor militar acarreta interrupção do serviço, com a consequente demissão *ex-officio* para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

§ 1º A demissão do Oficial ou exclusão da Praça com estabilidade assegurada, processar-se-á após 01 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O servidor militar desertor que for capturado ou que se apresente voluntariamente depois de ter sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para que possa ser processado.

§ 4º A reinclusão em definitivo do servidor militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

Seção VII
DO FALECIMENTO E DO EXTRAVIO

Art. 124. O falecimento do servidor militar da ativa acarreta interrupção do serviço, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 125. O extravio do servidor militar da ativa acarreta interrupção do serviço, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou desaparecimento do servidor militar da ativa será considerado como falecimento, para os fins previstos nesta lei, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando se deem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 126. O reaparecimento do servidor militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O servidor militar reaparecido será submetido ao Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Estado ou do Comandante-Geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

Capítulo III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 127. Os servidores militares começam a contar tempo de serviço a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação militar ou nomeação para postos ou graduação das Instituições Militares.

§ 1º Considera-se como data de inclusão, para os fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização Militar, a de matrícula em qualquer órgão de formação de Oficiais ou Praças, ou a de apresentação para o serviço em caso de nomeação.

§ 2º O servidor militar reincluído recomeçará a contar seu tempo de serviço na data de sua reinclusão.

Art. 128. Na apuração do tempo de serviço do servidor militar será feita a seguinte distinção entre:

I - tempo de efetivo serviço;

II - anos de serviço.

Art. 129. Tempo de efetivo serviço: é o espaço de tempo computado, dia a dia, entre a data de inclusão e a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será também computado como tempo de efetivo serviço:

a) o tempo de serviço prestado às Forças Armadas ou em outras Instituições Militares;

b) o tempo de serviço prestado nas Guardas Territoriais em atividades Policiais Militares, pelo pessoal selecionado para o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar;

c) o tempo passado, dia a dia, nas Organizações Militares, pelo servidor militar da Reserva da Corporação convocado para o exercício de função militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos do Art. 68, os períodos em que o servidor militar estiver afastado do exercício de suas funções em decorrência de gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo e seus parágrafos, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor de 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 130. Ano de Serviço: é a expressão que designa o tempo de serviço a que se refere o art. 129, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou na atividade privada, prestado pelo servidor militar, anteriormente a sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão nas Corporações Militares;

II - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os incisos I e II deste artigo, só serão computados no momento da passagem do servidor militar à situação de inatividade e para esse fim específico.

§ 2º Não é computável, para efeito algum, o tempo:

a) que ultrapassar o período de 01 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passada em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado;

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 131. O tempo que o servidor militar passou, ou vier a passar, afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, na preservação da ordem pública, em operações militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se ele estivesse em efetivo exercício daquelas funções.

Art. 132. A data-limite estabelecida para final de contagem dos anos de serviço para inatividade será a prevista no art. 51, § 1º desta lei, ocasião na qual o militar ficará adido ao Departamento de Pessoal, para fins de anotações e remuneração, aguardando apenas do ato de desligamento.

Art. 133. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em Organização Militar, ou nomeação para posto ou graduação nas Instituições Militares.

Capítulo IV DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 134. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos servidores militares.

§ 1º As recompensas de que trata este artigo consistem em:

I - prêmio de Honra ao Mérito;

II - condecorações por serviços prestados;

III - elogios, louvores e referências elogiosas;

IV - dispensa do serviço.

§ 2º - As recompensas serão concedidas de acordo com a forma estabelecida nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 135. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos servidores militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 136. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos servidores militares:

I - como recompensa;

II - para desconto em férias;

III - em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Os integrantes da Banda de Música da Polícia Militar e Bombeiro Militar que se encontrarem no exercício de suas funções na data da publicação desta lei concorrerão às promoções até ao último posto do quadro de oficiais de administração.

Art. 138. Os militares que, na data da publicação desta Lei, já tiverem mais de trinta anos de serviço poderão optar pela regra estabelecida no caput do art. 51, e os que já contarem trinta e três anos ou mais de serviço serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior, independentemente de interstício e vaga, permanecendo no serviço ativo, na condição de agregado, e ao completar seis meses, transferido para a reserva remunerada *ex-officio*.

Art. 139. Aos Cabos do Quadro de Praças Combatentes existentes nas corporações até a data da publicação desta Lei, será garantido o acesso ao Quadro Especial de Praças.

Art. 140. Os interstícios dos Quadros de Oficiais e de Praças poderão ser reduzidos até a metade, por ato do Governador do Estado do Amapá, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 141. A assistência religiosa aos servidores militares será regulada em legislação específica.

Art. 142. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os servidores militares e seus familiares e, entre esses e a sociedade civil local.

Art. 143. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de setembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

Republicado por haver saído com incorreções D.O.F. nº 4826 de 21.09.10.

DECRETOS

DECRETO Nº 4426 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Fernanda de Jesus Silva de Almeida da função comissionada de Diretor da E. E. São José do Mutum, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4427 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Cláudia Patrícia Silva Oliveira da função comissionada de Diretor da E. E. Chico Mendes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4428 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Fernanda Silva de Almeida, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Chico Mendes, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4429 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Viseni Walápi da função comissionada de Diretor da E. E. Aramirã, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4430 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Evilásio Ribas Pereira, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 08, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Aramirã, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4431 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Maria Laiz da Silva, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Munguba do Jari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4432 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Hamilton Carleno Lins Corrêa do cargo em comissão de Diretor da E. E. São João, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4433 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Anderson Pereira de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. São João, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4434 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Rosilene do Socorro Santos Pinheiro do cargo em comissão de Diretor da E. E. Joaquim Caetano da Silva, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4435 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Katiucia Montoril dos Santos para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Joaquim Caetano da Silva, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4436 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Thais Machado da Pontes do cargo em comissão de Diretor do Núcleo de Tecnologia Educacional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4437 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Roseane Cristina Barbosa Afonso para exercer o cargo em comissão de Diretor do Núcleo de Tecnologia Educacional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4438 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Francy Nazaré Cavalcante de Souza da função comissionada de Diretor da E. E. Foz do Rio Pirativa, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4439 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Itamar Barroso Assunção do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda dos Passos Santos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4440 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Francy Nazaré Cavalcante de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda dos Passos Santos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4441 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,



RESOLVE:

Exonerar Maurício Braga de Nova do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4442 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Lana Patricia Monteiro de Sousa para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4443 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Lindoval Aquino dos Santos da função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4444 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar José Carlos da Motta Souza do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio à Casa do Estudante/Coordenadoria de Apoio ao Estudante, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4445 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Levi Palmerim de Santana para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio à Casa do Estudante/Coordenadoria de Apoio ao Estudante, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4446 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Roseane Cristina Barbosa Afonso do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Educação à Distância/Núcleo de Tecnologia Educacional/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4447 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Sueli Costa da Silva do cargo em comissão de Diretor da E. E. Wilson Hill de Araújo, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4448 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1116/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Sueli Costa da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Educação à Distância/Núcleo de Tecnologia Educacional/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4449 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1125/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Agnaldo Figueira da Rocha Silva do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Educação Profissional/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4450 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1125/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Benedito de Sousa Mattos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Educação Profissional/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4451 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0587, de 14/01/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Exonerar Diva da Silva Furtado do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social", Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4452 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis Complementares nº 0006, de 18 de agosto de 1994; 0011, de 02 de janeiro de 1996 e 0013, de 29 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Exonerar Maria Dirlene dos Santos Marques da função comissionada de Secretário Administrativo/PAPT, Código CDI-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4453 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0587, de 14/01/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Nomear Maria Dirlene dos Santos Marques para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social", Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4455 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0587, de 14/01/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Nomear Tássia Luiza Costa Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social", Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4454 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0587, de 14/01/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Exonerar Benedito Brito Rodrigues do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social", Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4456 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0144, de 28 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 477/2010-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP:

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Márcio de Carvalho Pena - Titular
Ademar da Silva Mendes - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO
Nelson Américo de Moraes - Titular
Conceição Silva de Jesus - Suplente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Izaías Mathias Antunes - Titular
Mauro Pinto Campos - Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
EXTRATIVAS DO PARÁ E AMAPÁ
Luiz Trindade Lima - Titular
Paulo Sérgio Façanha Serra - Suplente

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ
Ana Dulva de Andrade Ferreira - Titular
Josinei Moreira Amanajás - Suplente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ
Raimundo Nonato da Silva Pires - Titular
Fabrício Benevides dos Santos - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4457 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28254/2010,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3896, de 16 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4823, de 16 de setembro de 2010, que exonerou Jean Cláudio Santos Fonseca do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "E", Padrão 27, Grupo Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4458 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/48916,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 01 de outubro de 2010, a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto nº 0184, de 16 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4419, de 16 de janeiro de 2009, ao servidor Lourival da Conceição das Mercês, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Cadastro nº 362530, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SESA, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4459 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/39753,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe "3ª", Padrão I, Cadastro nº 709131, ocupado pela servidora Cristiany de Barros Tavares, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, a contar de 28 de julho de 2010, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4460 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/48492,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, Cadastro nº 841595, ocupado pelo servidor Elmarle Reis da Silva, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IAPEN, a contar de 20 de setembro de 2010, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4461 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Samuel Rodrigues Santana do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4462 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Nomear Renata Barbosa Maciel para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4463 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Cláudio dos Santos Martins do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4464 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Nomear Cleliana Fonseca Monteiro para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4465 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Emerson do Nascimento Silva da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Transportes/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4466 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Humberto da Silva Pontes, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Transportes/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4467 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Débora Simone Santos Picanço da função comissionada de Secretário Administrativo/COTRAP, Código CDI-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4468 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Aida Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Educador Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/COTRAP, Código CDI-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4469 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar João Rosenildo da Costa Dias do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência à Saúde/CTP, Código CDS-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4470 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Márcio Cristian da Silva da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência à Saúde/CTP, Código CDS-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4471 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar João Santos Moreira do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante/CTP, Código CDS-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4472 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Valéria Regina Oliveira Leite para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante/CTP, Código CDS-1, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4473 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Valéria Regina Oliveira Leite da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Assistência Escolar, Grupo II, Código

CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4474 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Lucirene Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Assistência Escolar, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4475 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Humberto da Silva Pontes da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Assistência Material/CS, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4476 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Adriana Alves Pereira, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Assistência Material/CS, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4477 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Elionora Pereira Pantoja Cardoso, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Assistência Jurídica/UFP/CTP, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4478 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar o CB PM Erenilson Vales dos Santos da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Formação e Pesquisa/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4479 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Raulin Perna Alho, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Formação e Pesquisa/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4480 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar o CB PM Isan Vicente Gonçalves de Lima da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Segurança/UVd/CPM, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4481 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Marinete Leite Pereira Araújo, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável

pelas Atividades de Vigilância e Segurança/UVd/CPM, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4482 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Daniel de Oliveira dos Santos da função comissionada de Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina/CPM, Código CDI-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4483 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Maria Elênes Lira da Silva, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina/CPM, Código CDI-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4484 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar o CB PM Valdo da Costa Furtado da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Pavilhão de Regime Fechado/CEP, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO N° 4485 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Daniel da Luz Serrão Júnior, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal

Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Pavilhão de Regime Fechado/CEP, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4486 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Alex Souza Almeida da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Pavilhão Especial, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4487 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear André Luis Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Pavilhão Especial, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4488 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Elson Tavares Vilhena do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria da Colônia Penal, Código CDS-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4489 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Emerson do Nascimento Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria da Colônia Penal, Código CDS-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4490 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Michel Jackson Barbosa Cardoso da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina da Colônia Penal, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4491 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear João William Maciel de Cantuária, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina da Colônia Penal, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4492 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Magno Eleisyr Moraes Luz da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina da Colônia Penal/CCP, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador

DECRETO Nº 4493 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Ademir Bousse Picanço, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina da Colônia Penal/CCP, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4494 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar Jacirema dos Santos Sena da função comissionada de Chefe de Unidade do Centro de Custódia do Interior/Amapá, Código CDI-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4495 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Débora Simone Santos Picanço, ocupante do cargo de Educador Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe de Unidade do Centro de Custódia do Interior/Amapá, Código CDI-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4496 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Marlon José de Souza Nobre da função comissionada de Chefe de Unidade do Centro de Custódia do Interior/Mazagão, Código CDI-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4497 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0679/2010-GAB/IAPEN,

RESOLVE:

Nomear Lúcia Maria Guedes Monteiro, ocupante do cargo de Educador Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe de Unidade do Centro de Custódia do Interior/Mazagão, Código CDI-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4498 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo. nº 169/2010-GSI,

RESOLVE:

Exonerar a MAJ QOPMC Heliane Braga de Almeida da função militar de Assessor Militar da Vice-Governadoria – Oficial Superior, Grupo II, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 15 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4499 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0052, de 02 de outubro de 2008 e Lei nº 1.264, de 02 de outubro de 2008, e tendo em vista o contido no Memo. nº 169/2010-GSI,

RESOLVE:

Exonerar o TEN CEL QOPMC Francisco dos Santos Costa da função militar de Chefe de Gabinete Militar, Grupo I, do Gabinete Militar da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social, a contar de 15 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4500 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0052, de 02 de outubro de 2008 e Lei nº 1.264, de 02 de outubro de 2008, e tendo em vista o contido no Memo. nº 169/2010-GSI,

RESOLVE:

Nomear a MAJ QOPMC Heliane Braga de Almeida para exercer a função militar de Chefe de Gabinete Militar, Grupo I, do Gabinete Militar da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social, a contar de 15 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4501 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2401, de 25/04/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Odair da Fonseca Benjamin do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Integração", Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4502 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no **Memo nº 183/2010-GSI**,

RESOLVE:

Exonerar o TEN PM Jorge Silva Barbosa da função militar de Agente de Segurança Institucional, Grupo VII, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 01 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4503 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no **Memo nº 183/2010-GSI**,

RESOLVE:

Nomear o CB PM José Luiz Cardoso Alfaia para exercer a função militar de Agente de Segurança Institucional, Grupo VII, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 01 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4504 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 5980/2010-GAB/SEAD**,

RESOLVE:

Exonerar Regina Lúcia Costa Martins Dagher do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Auditoria e Análise/DFP/DRH, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01 de setembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4505 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 5980/2010-GAB/SEAD**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Rita de Cássia de Araújo Gonçalves da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Acompanhamento e Controle, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Administração,

a contar de 01 de setembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4506 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o teor do **Ofício nº 877/2010-GAB/SEJUSP**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Silvio César Barreto Trigueiro do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI/SEJUSP.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4507 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o teor do **Ofício nº 877/2010-GAB/SEJUSP**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Marcos Aurélio Góes Ferreira do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Núcleo de Execução e Acompanhamento/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4508 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 472/10-IEPA**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Joicelevis de Souza Dias da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Apoio Administrativo/CPMPN, Grupo II, Código FGI-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 22 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4509 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 463/IEPA**,

RESOLVE:

Exonerar James Adryani Avelar de Jesus do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Ferramentas Alternativas ao Estudo de Ecossistemas Aquáticos/DGI/CPAQ, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 15 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4510 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 463/IEPA,

RESOLVE:

Nomear Daniel Gonçalves das Neves para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Ferramentas Alternativas ao Estudo de Ecossistemas Aquáticos/DGI/CPAQ, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 15 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4511 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0395/2010-PROCON/AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Jucimara de Alencar de Souza do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4512 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2419/2010-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Thilago Régis da Justa Ribeiro do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Regional/Núcleo Regional, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4513 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2419/2010-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Ivanoel Marques de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Regional/Núcleo Regional, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4514 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2419/2010-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Marcus Vinicius da Silva Picanço do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4515 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2419/2010-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Lucicleia da Silva Maciel Martins para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4516 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 168/10-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann, Diretora-Presidente da Amapá Previdência, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 25 a 30 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4517 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2716/10-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3403, de 11 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4800, de 11 de agosto de 2010, que nomeou Márcio Cícero de Campos Esteves para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Perícia Médica/Núcleo de Perícias/Coordenadoria Técnica, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4518 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 761/GAB/SRE,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2149, de 08 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4754, de 08 de junho de 2010, que nomeou Rosanilce Teixeira da Silva Lopes para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Núcleo de Macro-Segmentos Econômicos/Coordenadoria de Fiscalização, da Secretaria da Receita Estadual.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4519 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 703/2010-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Kátia Regina Balieiro de Souza, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar da cerimônia de divulgação dos resultados da Seleção Pública 2010 de Projetos Sociais do Programa. PETROBRAS DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA, no período de 25 a 29 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4520 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 703/2010-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Waldirene da Costa Chagas Andrade, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da titular, no período de 25 a 29 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4521 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 500/2010-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Rosival Gonçalves de Albuquerque, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a

fim de participar de reunião na ADEPARA, no período de 21 a 23 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4522 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 500/2010-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Homologar a designação de Ivan Farias de Oliveira, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 23 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4523 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6135/2010-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Autorizar Saldete Maria Martins Costa, Secretária de Estado da Administração, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar do III Congresso Ceará Gestão Pública (CONSAD), no período de 03 a 06 de novembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4524 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043045/10-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Solângelo Fonseca da Costa, Secretário de Estado de Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos relacionados à celebração de Convênios Federais, junto à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos dias 19 e 20/10/10.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4525 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043045/10-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Clenis Siqueira de Sousa Lima, Chefe

de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, nos dias 19 e 20/10/10.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4526 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1133/2010-GAB/SEED,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e denominada a Escola Estadual de Tempo Integral Padre João Piamarta, localizada na Rodovia Duca Serra, nº1753, Km 06, Distrito do Coração no Município de Macapá-AP, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino, com início de suas atividades em 15 de maio de 1990.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria de Estado da Educação, para que mediante procedimentos administrativos pertinentes, sejam tomadas as devidas providências ao fiel cumprimento deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4527 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 1063/2010-GAB/SEED, e

Considerando o teor da Lei nº 0355, de 15 de julho de 1997, que dispõe sobre a mudança de denominação de estabelecimentos de ensino no âmbito estadual e o Parecer Técnico nº 0013, de 08 de julho de 2010-NIOE/SEED,

DECRETA:

Art. 1º O Estabelecimento de Ensino Jardim de Infância Mãe Angélica, que funciona no Prédio da Paróquia Cristo Bom Pastor, localizado na Avenida José Gonçalves Picanço, nº 537, Bairro Congós, no Município de Macapá-AP, passa a denominar-se Escola Estadual Mãe Angélica.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria de Estado da Educação para que mediante procedimentos administrativos pertinentes, sejam tomadas as devidas providências ao fiel cumprimento deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4528 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com os arts. 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do ex-Território Federal do Amapá; c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1121/2010-GAB/CHEFIA/PR/AP,

RESOLVE:

Exonerar os membros abaixo relacionados do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá:

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AP

Damaris Rossi Baggio de Alencar - Titular
George Neves Lodder - Suplente

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4529 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com os arts. 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do ex-Território Federal do Amapá; c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1121/2010-GAB/CHEFIA/PR/AP,

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá:

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AP

George Neves Lodder - Titular
Celso Costa Lima Verde Leal - Suplente

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4530 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 562/2010-GAB/PGE, e

Considerando a realização do concurso para provimento de vagas no cargo de Procurador de Estado, homologado através do Decreto nº 2429, de 29 de maio de 2007;

Considerando, ainda, o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Herena Neves Maués Corrêa de Melo, do cargo de Procurador de Estado, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, a contar de 28 de setembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4531 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, letra "h", do art. 50; art. 51; inciso V, do art. 64, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.046/2010-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR BM, por tempo de serviço, o CAPITÃO QOA BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de acordo com o art. 51; inciso II, do § 1º, do art. 92, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), permanecendo no serviço ativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4532 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, letra "h", do art. 50; § 1º do art. 51; inciso V, do art. 64, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.046/2010-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR BM, por tempo de serviço, o **CAPITÃO QOA BM OSMARINO DOS SANTOS MONTEIRO**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de acordo com o art. 51; inciso II, do § 1º, do art. 92, da Lei Complementar nº 065, 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), permanecendo no serviço ativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4533 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, letra "h", do art. 50; art. 51; inciso V, do art. 64, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.046/2010-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR BM, por tempo de serviço, o **CAPITÃO QOA BM ANTONIO FONSECA DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de acordo com o art. 51; inciso II, do § 1º, do art. 92, da Lei Complementar nº 065, 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), permanecendo no serviço ativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4534 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, letra "h", do art. 50; § 1º, do art. 51; inciso V, do art. 64, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.046/2010-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAPITÃO BM, por tempo de serviço, o 1º **TEN QOA BM RAIMUNDO RODRIGUES SACRAMENTO**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de acordo com o § 1º, do art. 51; inciso II, do § 1º, do art. 92, da Lei Complementar nº 065, 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), permanecendo no serviço ativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4535 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, letra "h", do art. 50; § 1º, do art. 51; inciso V, do art. 64, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.046/2010-

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAPITÃO BM, por tempo de serviço, o 1º **TEN QOA BM VALDIR VIEIRA DE SOUZA**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de acordo com o § 1º, do art. 51; inciso II, do § 1º, do art. 92, da Lei Complementar nº 065, 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), permanecendo no serviço ativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4536 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, letra "h", do art. 50; § 1º, do art. 51; inciso V, do art. 64, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.046/2010-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAPITÃO BM, por tempo de serviço, o 1º **TEN QOA BM EDSON PINHEIRO DE ARAÚJO**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Agregar ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de acordo com o § 1º, do art. 51; inciso II, do § 1º, do art. 92, da Lei Complementar nº 065, 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), permanecendo no serviço ativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4537 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 5º da Lei Complementar nº 0043, de 01 de outubro de 2007 (Lei de Organização da PMAP), Parecer nº 930/10-ASSEJUR-PMAP, e tendo em vista o contido no Memo nº 177/10-6SI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ao Posto de 2º **TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUB TEN QPPME Francisco José da Costa**, o qual passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º Agregar o citado Oficial, conforme preconiza o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 0043, de 01 de outubro de 2007 (Lei de Organização da PMAP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4538 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4221, de 15 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4842, de 15 de outubro de 2010, que nomeou Givaldo Cavalcante de Melo Júnior para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenadoria de Segurança Comunitária, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4539 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a opção do Estado do Amapá pela aplicação das faixas de receita bruta anual para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, no ano-calendário de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/50027-SRE, e

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o disposto no artigo 13, inciso I da Resolução (CGSN) nº 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) que regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições;

Considerando, ainda, o disposto no art. 16 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Geral de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) que regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano-calendário de 2011, a opção pela aplicação das faixas de receita bruta anual até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4540 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/24136,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Metrologia Legal ou Avaliação da Conformidade - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Fiscalização e Arrecadação e Apoio às Atividades Operacionais, Cadastro nº 886947, ocupado pelo servidor Edilson Rodrigo São Felipe Calandriní de Azevedo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IPEM-AP, a contar de 13 de maio de 2010, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4541 de 28 de OUTUBRO de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.971.628,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.971.628,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 28 de Outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

NELSON AMÉRICO DE MORAIS

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro, em exercício

Anexo do Decreto nº 4541 de 28 de outubro de 2010...

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2544	0101	3390.39	665.178	665.178

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
16.482.0155.2709	3101	3390.39	25.000	25.000
18.451.0181.1198	0101	4490.51	6.000	180.000
	0171	4490.51	174.000	

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.122.0001.2001	0101	3390.39	182.569	182.569
12.361.3016.2382	0101	3390.39	3.167.473	3.167.473

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
27.122.0001.2001	0101	3390.30	57.000	256.000
	0101	3390.33	79.000	
	0101	3390.39	120.000	

35.000 - POLÍCIA CIVIL

35.101 - POLÍCIA CIVIL

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0101	3390.30	200.000	703.954
	0101	3390.39	481.220	
	0107	3390.39	22.734	
06.122.0001.2002	0101	3390.47	277.220	277.220
06.181.0055.2170	0101	3390.30	186.245	514.234
	0101	3390.39	327.989	

ANEXO II - ANULAÇÃO

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.121.3006.2639	0101	4440.41	4.302.220	4.476.220
	0171	4450.41	174.000	

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0101	3390.30	84.000	84.000
06.122.0055.2166	3101	3390.30	199.459	1.157.250
	3101	3390.32	667	
	0101	3390.39	410.000	
	3101	3390.39	131.390	
	3101	4490.51	41.100	
	3101	4490.52	351.900	
	0107	4490.52	22.734	
06.244.0060.1035	0101	3390.30	80.000	254.158
	0101	3390.39	74.158	
	0101	4490.52	100.000	

DECRETO Nº 4542 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Ana Maria Viana Guerra dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formação Continuada/Coordenação de Recursos Humanos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4543 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Deise da Rocha Pereira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formação Continuada/Coordenação de Recursos Humanos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4544 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Lúcio Flávio Ferreira Soares do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração/Coordenação de Administração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4545 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Aleno de Oliveira Conceição para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração/Coordenação de Administração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4546 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Laercio Mendonça Góes do cargo em comissão de Coordenador/Coordenação de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4547 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Cláudio César Pereira para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenação de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4548 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Maria de Fátima Vale da Silva da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São José, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4549 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6127/2010-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Gledson Ferreira Frazão para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Auditoria e Análise/DFP/DRH, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 27 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4550 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6127/2010-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Edison Roberto Fonseca Frazão, ocupante do cargo de Guarda de Presídio, Classe A, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 27 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4551 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1825, de 23/04/07 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Exonerar Márcio da Rosa Garcia do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Acompanhamento Técnico-Operacional", Código CDS-3, da Secretaria Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4552 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1825, de 23/04/07 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Nomear Alderinda Costa Ferreira para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Acompanhamento Técnico-Operacional", Código CDS-3, da Secretaria Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4553 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA); art. 5º, da Lei Complementar nº 0043, de 01 de outubro de 2007 (Lei de Organização da PMA), Parecer nº 913/2010-ASSEJUR-PMA, e tendo em vista o teor do Processo 28740.001042/10-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CEL PM, pelo critério de Tempo de Serviço, o TEN CEL QOPMC Francisco dos Santos Costa, pertencente ao Quadro de Oficial Policial Militar Combatente (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º Agregar o citado Oficial, conforme preconiza o art. 5º, da Lei Complementar nº 0043, de 01 de outubro de 2007 (Lei de Organização da PMA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4554 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4393, de 27 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4850, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos XXV e XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de realizar controle na despesa com pagamento de pessoal, tal como especificado no art. 169 da Constituição da República Federativa Brasileira, assim como a Constituição do Estado do Amapá;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o encerramento do pleito eleitoral de 2010;

Considerando, ainda, o atendimento à Recomendação nº 001/2010-GAB/MPE, de 16 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 1º de novembro de 2010, todos os contratos administrativos de contratação de pessoal de natureza temporária existentes na administração direta e indireta do Poder Executivo, excetuando-se:

I - pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio da Universidade do Estado do Amapá, para que não seja prejudicado o ano letivo naquela instituição;

II - profissionais graduados em nível superior, de formação de nível técnico e de apoio da área de assistência no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

III - docentes que, efetivamente, estejam em sala de aula, pessoal técnico-administrativo e de apoio da Secretaria de Estado da Educação;

IV - servidores contratados para atendimento no Super Fácil;

V - servidores lotados em áreas essenciais que não puderem ser atendidas mediante remanejamento de pessoal efetivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4555 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Nomear Joberson Carlos de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 4556 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 102, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Nomear Nelson Américo de Moraes para compor o Conselho Estadual de Previdência - CEP, como Representante do Poder Executivo, na qualidade de Membro Titular, em substituição a Sebastião Rosa Máximo, a contar de 28 de outubro de 2010.

Macapá, 28 de outubro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Políticas para as Mulheres

Ester de Paula de Araújo

EXTRATO DO CONTRATO Nº006/2010-GAB/SEPM-AP
PARTES: Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – como Contratante e a empresa FA GURJÃO.
Fundamento Legal - Este Contrato decorre de autorização

da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM na pessoa da sua Secretaria, contida no parecer nº. 006-2010 ASSEJUR - SEPM, de 28 de Setembro de 2010, exarado no Processo nº. 0049 - 2010, e de conformidade com o disposto no artigo 24, inc. XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Clausula Primeira – Do Objeto - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço na locação de veículos para a secretaria extraordinária de políticas para as mulheres no período de 01 de outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Clausula Sexta – Dos Recursos - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor de R\$ 64.500,00 (Seenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma: dotação orçamentária nº 21810114122303428240001 elemento de despesa 3390-39 fonte 101 e dotação orçamentária nº. 2181011412200120010001, elemento de despesa 3390-39 fonte 101, conforme Notas de Empenho nº 2010-0085 e 2010-0086, de 30 de Setembro de 2010 e empenhos posteriores.

Clausula Oitava – Da Vigência - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (Seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer acréscimos ou supressões que possam ocorrer na aquisição dos objetos deste Contrato serão promovidos, mediante termos aditivos, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, incisos I a III e XVIII, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do Art. 87, independentemente de interpretação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

Clausula Décima Terceira – Do Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato de Parceria, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em Macapá, ao 01 dia do mês de outubro de 2010.

Jucileide Augusta da Silva
459.000.082-50
Jucileide Augusta da Silva
Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres

Órgãos Estratégicos de Execução

PORTARIA
Nº 50/2010-PGE

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994, bem como, Memo nº 087/2010-PGE.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor PLINIO REGIS BALMA DE ALMEIDA – Procurador de Estado, no período de 01 a 05 de agosto do ano em curso, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, onde participará do Encontro – Programa ESAF- Fórum dos Estados 2010, como integrante do Núcleo de Estudos sobre Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Procuradora Geral, em 26 de Julho de 2010.

LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Procuradora Geral do Estado

PORTARIA
Nº 92/2010-PGE

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 45/2010-PGE de 06 de julho de 2010.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Procuradora Geral, em 22 de outubro de 2010.

LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Procuradora Geral do Estado

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 001/2010-PP-PGE

Termo aditivo ao termo de acordo Nº 001/2010-PP-PGE, relativo aos contratos de prestação de serviço de telecomunicações, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria da Receita Estadual, assistido pela Procuradoria-Geral do Estado, e de outro lado TELEMAR NORTE LESTE S. A.

ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº

00.394.577/0001-25, com sede na Av. General Rondon, nº 259, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 405997 SSP/AP e CPF nº 136.829.972-53, pela Secretária de Estado da Administração SALDETE MARIA MARTINS COSTA, brasileira, casada, portadora do RG nº 019674 SSP/AP e CPF nº 341.664.162-00, e pelo Secretário da Receita Estadual ARNALDO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 034363 AP e CPF nº 210.854.982-04, assistido pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, na pessoa da Procuradora Geral de Estado, LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO, inscrita na OAB/AP sob nº 377 e TELEMAR NORTE LESTE S. A., concessionária de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por MAURICIO ANDRADE FAÇANHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2138379 SSP/PA e CPF nº 399.304.592-00 e VANIA LUCIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1871833 SSP/PA e CPF nº 301.496.142-68, os quais por livre e espontânea vontade resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Acordo de Encontro de ICMS Nº 001/2010-PP-PGE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes celebraram contratos de prestação de serviço telefônico (Contrato nº AP-E/CG 369/2007, Contrato nº AP-E/CG 370/2007, Contrato nº AP-E/CG 371/2007, Contrato nº AP-E/CG 372/2007), que tratam da prestação de serviço de telecomunicações (voz e dados) e seus aditivos, os quais têm vigência até a data de 19 de dezembro de 2010.

Em 05/05/2010 as partes celebraram um Termo de Acordo de Encontro de ICMS Nº 001/2010-PP-PGE, pois o Estado do Amapá encontrava-se até então inadimplente com os contratos acima identificados, para o ano de 2009, no valor de R\$ 3.753.606,25 (três milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Através do mencionado Termo o Estado do Amapá reconheceu a inadimplência até aquele momento do valor de R\$ 3.118.722,05 (três milhões cento e dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O compromisso assumido pelo Estado do Amapá e objeto do Termo de Acordo ora aditado foi parcialmente cumprido.

Por esta razão o Estado do Amapá, reconhece o débito dos contratos acima identificados no ano de 2010 no valor de R\$ 2.714.456,82 (Dois Milhões Setecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), referente aos vencimentos Jan/10 a 15/09/10, conforme Anexo I.

Os valores vencidos a partir de 15/09/10 até Jan/2011 (consumo rel Dez/10), são estimados em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), resultando no montante (faturado e estimado) total de R\$ 4.714.456,82 (Quatro Milhões Setecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para atendimento das despesas oriundas deste Termo Aditivo de Acordo nº. 001/2010-PP-PGE, foi emitida Nota de Empenho de nº. 2010NE00553, Processo nº. 2010/50917, Programa de Trabalho nº. 04.122.0001.2544, Natureza da Despesa nº. 339039, Fonte Pagadora: Banco 001, Agência nº 3575, Conta nº 12.000-6.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para pagamento do valor devido e reconhecido neste momento pelo Estado do Amapá, este se compromete por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro a quitá-lo mediante o pagamento de Documento de Arrecadação – DAR – em nome da Telemar Norte Leste S/A, efetuando o recolhimento de ICMS em nome deste contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores já vencidos de Jan/10 a 15/09/10 (Anexo I) que serão pagos mensalmente constam no cronograma abaixo como total reconhecido através deste Aditivo pelo Estado do Amapá:

DATA	VALOR ICMS
OUT/2010	R\$ 678.614,21
NOV/2010	R\$ 678.614,21
DEZ/2010	R\$ 678.614,21
JAN/2011	R\$ 678.614,21
Total Reconhecido	R\$ 2.714.456,82

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores vencidos a partir de 15/09/10 até Jan/2011 (consumo ref Dez/10), serão somados mensalmente aos valores citados no Parágrafo Primeiro acima, conforme estimativa de faturamento / mês abaixo:

DATA	VALOR ICMS
OUT/2010	R\$ 500.000,00
NOV/2010	R\$ 500.000,00
DEZ/2010	R\$ 500.000,00
JAN/2011	R\$ 500.000,00
Total Estimado	R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Documentos de Arrecadação devem ser encaminhados à Telemar Norte Leste S/A até o 10º (Décimo) dia de cada mês, já deduzidos os valores de cada parcela concernente ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Após a assinatura do presente instrumento, a Concessionária TELEMAR NORTE LESTE S. A. compromete-se em até 72 (Setenta e Duas) horas restabelecer os serviços de telecomunicações (voz e dados).

CLÁUSULA QUARTA

Este Aditivo ao Termo de Acordo de Encontro de ICMS Nº 001/2010-PP-PGE entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de Setembro de 2010, isto tudo por vontade entre as partes.

Fica mantido integralmente o teor das demais Cláusulas objeto do Termo de Acordo de Encontro de ICMS Nº 001/2010-PP-PGE.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao de Termo de Acordo de Encontro de ICMS Nº 001/2010-PP-PGE em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2010.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado da Administração

ARNALDO SANTOS FILHO
Secretário da Receita Estadual

MAURICIO ANDRADE FAÇANHA
Telemar Norte Leste S. A.

VANIA LUCIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
Telemar Norte Leste S. A.

Auditoria Geral

Edla Pinheiro Ribeiro

PORTARIA Nº 043/2010-AGE

A AUDITORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 3091 de 26 de julho de 2007, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, Inciso IX, do Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997 - que aprova o Regulamento da Auditoria Geral do Estado.

Considerando a solicitação por Ofício nº 1069/2010-GAPRE/CAESA.

RESOLVE:

Designar os Analistas de Finanças e Controle do Quadro desta AGE, servidores José Adilson Barbosa da Silva (Coordenador dos trabalhos) e Francisco Rubênio de Oliveira, a procederem Auditoria Especial na Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, relativo ao exercício 2010, a partir de 25 de outubro de 2010 até a conclusão dos trabalhos.

Macapá, 22 de Outubro de 2010.

EDLA PINHEIRO RIBEIRO
AUDITORA-GERAL DO ESTADO

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA Nº 113/2010-POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 008 de 01 de janeiro de 2003, combinando com os arts. 159, 164 e 165 da Lei nº 0066/93 e,

Considerando o teor da Representação exarada pela Corregedoria/POLITEC através do Memo. nº 067/10, e teor do Memo. nº 029/10-DC/GAPCCVP, ambos, dando conta que o servidor MARLUCIO RICARDO SANTOS CORREA, em tese, teria extraviado as imagens capturadas da Perícia de Local de Morte Violenta, realizada no dia 20/08/09, por volta das 06h 20min, com isso, prejudicando a conclusão do Laudo Pericial nº 4976/10-POLITEC.

Considerando o que estabelece o art. 30 da Lei Federal nº 11.490/07.

RESOLVE:

I - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor MARLUCIO RICARDO SANTOS CORREA, ocupante do cargo de motorista do quadro do extinto Território Federal do Amapá, SIAPE 1015207, em razão dos fatos sucintamente descritos acima, pois, em tese, revestem-se em afronta a deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90, por conseguinte, demandam devida apuração como observância ao princípio do devido processo legal e garantia dos direitos ao contraditório e ampla defesa.

II - Constituir Comissão Disciplinar composta pelos servidores RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA, datilógrafo, SIAPE 1012500, HILDEBRANDO LEITÃO DOS SANTOS, agente administrativo, SIAPE 010172602, e ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE JESUS, agente administrativo, SIAPE 1019578, todos lotados na POLITEC, para, sob a presidência do primeiro, promover apuração dos fatos em questão, no prazo de 60 dias, conforme previsto no art. 152 da Lei 8112/90;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DE-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 30 de Setembro de 2010.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO/POLITEC

Polícia Militar

Cel. PM. Walter Soares de Oliveira

CONSELHO DE DISCIPLINA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010-DECISÃO

Diante de que foi apurado através do Conselho de Disciplina nº 003/2010-SC/CORREG/PMAP, instaurado através da Portaria nº 014/10-Correg/PM, de 15 de junho de 2010 do qual foi Presidente o TEN CEL QOPMC Nilson Soares de Souza, houve por melhor concordar com seu parecer por concluir que houve cometimento de crime militar ou comum.

O objetivo do Supramencionado Processo Administrativo Disciplinar é analisar e julgar, em tese, a incompatibilidade do servidor público militar em desempenhar suas funções na Instituição castrense.

Considerando que, no caso em apreço não ocorreu qualquer vulneração dos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal ofertado em toda sua plenitude ao acusado e exercido por meio de defesa direta e também via defesa técnica por meio de advogado habilitado nos autos que cumpriu suas funções de fiscalizar o regular andamento do feito;

Considerando ainda, a gravidade dos fatos e o vasto conteúdo probatório juntados aos autos que militam em desfavor do acusado e;

Considerando por fim, o mais que dos autos constam

1. Aprova o relatório ofertado pela comissão do presente feito e, por via, de consequência as seguintes medidas administrativas

2. Assim RESOLVO:

I - Concordar, em todos os seus termos, com as conclusões a que chegaram e foram apresentadas pelo colégio processante, por entender, de igual modo, que o Policial Militar CB QPPMC DAVID VIANA SILVA, procedeu de forma incompatível com as funções policiais militares que, por conseguinte, implicou na perda da graduação como espécie de sanção administrativa em processo no qual lhe foi assegurado as garantias constitucionais, vez que suas condutas ferem as disposições contidas nos incisos III, IV, XII, XIII e XIX do artigo 29, tudo da Lei nº 6.652/79 (Estatuto da PMAP).

II - Licenciar, a oem da disciplina castrense e a moralidade da Administração Pública (art. 37 caput, da CF/88), das fileiras da Polícia Militar do Amapá o CB QPPMC DAVID VIANA SILVA, com arrimo nas disposições contidas no art. 89, VI, 112, inciso II, § 2º, II, § 3º e § 4º Art. 116, da Lei nº 6.652/79 (Estatuto da PMAP).

III - Com base, no art. 14, da Lei nº 6.804/80, c/c art. 5º inciso LV, da CF/88, o CB QPPMC DAVID VIANA SILVA, tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para interpor, querendo, recurso a contar da publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado.

IV - Os autos permanecerão à disposição da defesa na Corregedoria Geral da PMAP, para atendimento do previsto no item anterior, cevedo os possíveis recursos serem registrados junto ao Protocolo Geral da PM.

V - Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Pessoal desta instituição, para a adoção das seguintes providências em âmbito administrativo

- Formalização do ato de exclusão do Policial Militar CB QPPMC DAVID VIANA SILVA das fileiras desta corporação militar;
- Atualização dos devidos registros nos assentamentos da Praça em epígrafe;
- Expedição imediata de Ofício à Circunscrição do Serviço Militar, comunicando a exclusão, na forma prevista na lei Federal de nº 6.652/79;
- Expedição também de Ofício ao Instituto de Previdência Estadual (AMPREV), comunicando o licenciamento na praça.

VI - Após a conclusão de todos os atos na esfera de suas atribuições, deverá à Diretoria de pessoal, encaminhar o processo à Corregedoria Geral da PMAP, a fim de que esta aate as seguintes medidas complementares

- O envio de cópia do Relatório da presente decisão e das eventuais decisões posteriores ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, para conhecimento.

VII - À Diretoria de Finanças e Tesouraria Geral adotem as providências que lhe competir, após o trânsito em julgado desta decisão

VIII - Após o encerramento das medidas administrativas acima catalogadas, sejam os autos remetidos à Corregedoria Geral da PMAP, para o devido arquivamento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2010

WALTER SOARES DE OLIVEIRA - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
Nº 012/10 - PMAP

RATIFICAO

Em 23/09/2010

Cel. PM. Walter Soares de Oliveira
CMT GERAL DA PMAP

PROCESSO Nº: 34.0101.2009.00336-DPOF/PMAP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2009-CPI/PMAP

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/09-PMAP. Prorrogação de prazo de vigência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e § 4º da lei nº 8.666/97, e suas alterações.

FAVORECIDO: JOSÉ MARIA DA SILVA MOTA.

OBJETO: locação de um IMÓVEL para a instalação provisória da CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sr. Comandante Geral,

Para competente ratificação, submeto à apreciação de V. Exª a presente JUSTIFICATIVA, objetivando a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/09-PMAP, que consistirá na alteração da Cláusula Décima - Do Prazo e da Vigência, prorrogando-se, excepcionalmente, o referido instrumento contratual por um período equivalente a 06 (seis) meses, ou seja, até 23 de março de 2011, possibilitando a continuidade da prestação do serviço de locação do imóvel objeto do referido Contrato.

Justifica-se a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 011/09-PMAP pelo fato da Polícia Militar do Amapá não dispor de prédio próprio ou outro imóvel pronto para a locação, no qual, possibilite a instalação do CORREGEDORIA GERAL DA PMAP, em questão.

Assim como, em virtude da não conclusão das obras de construção do prédio permanente da Corregedoria Geral da PMAP, com uma previsão de término das obras em seis meses, permanecendo assim, a necessidade da Locação do Imóvel para instalar provisoriamente a Corregedoria da PMAP.

Diante desses motivos e de força maior, torna-se necessária e indispensável a continuação do Contrato por se enquadrar nos critérios estabelecidos por lei, posto que o serviço fornecido é contínuo e o preço e as condições apresentadas pelo contratado ainda são mais vantajosos para a nossa administração, consubstanciando assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual. Logo a prorrogação encontra previsão legal no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Além de encontrar respaldo na doutrina majoritária, conforme in verbis:

"Conforme o administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o "contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua não foi, acertadamente, conceituado pelo legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protrai no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração. Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". Para ele, o significado da expressão admite tanto a noção de permanência como a de continuidade por um período indefinido ou definido e longo."

Além da necessidade contínua deve estar presente no contrato para sua prorrogação, a conveniência administrativa, a oportunidade e a economicidade. Destarte, esses requisitos são facilmente perceptíveis neste contrato.

Ante ao exposto, e em cumprimento aos princípios da Administração Pública e à própria Lei, submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado, do Termo Aditivo ao Contrato.

Macapá/AP, 22 de Setembro de 2010.

José Rocha Bernardes - TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2009 - PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Polícia Militar do Amapá, como Contratante e o Sr. José Maria da Silva Mota, como Contratado.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 011/09-PMAP - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Fica prorrogado, o prazo da vigência previsto no CONTRATO Nº 011/09, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 23 de Março de 2011.

Por estarem justos e de acordo com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura (Art. 61, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93).

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2010.

SIGNATÁRIOS: CEL PM WALTER SOARES DE OLIVEIRA E JOSÉ MARIA DA SILVA MOTA.

Macapá-AP, 20 de Outubro de 2010.

José Rocha Bernardes - TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 0365/2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 084/10 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, EDIELSON LOBATO DE ANDRADE (Oficial de Polícia), que viajou da sede de suas atividades - o Município de Amapá, até a Capital (Macapá), nos dias 24 e 25/07/2010, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e

Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2010.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0356/2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 051/10 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora DIANA ALENCAR DE SOUZA, (Oficial de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, no período de 26/07 a 01/08/2010, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2010.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0376/2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 1053/10 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor DANIEL RUI DOS SANTOS SERRÃO (Agente de Polícia), Classe "Especial", Padrão "****", do Quadro de Pessoal do Ex-Território do Amapá, do Município de Vitória do Jari, para o município de Santana, a partir de 14.10.2010.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 20 de Outubro 2010.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0377/2010

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 1059/2010 - DPI.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 0345/2010, de 29 de Setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RELOTAR, por interesse da Administração o servidor AFONCINALDO NASCIMENTO LOPES, (Agente de Polícia), Classe "3ª", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, do Município de Oiapoque, para esta Capital (Macapá), a partir de 27.09.2010.

JUSTIFICATIVA : Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 20 de Outubro de 2010.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 378 / 2010-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 848/2010-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2010-DGPC, instituída pela

Portaria nº 0278/2010-DGPC, que, pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima referido.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2010.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 379 / 2010-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 847/2010-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2010-DGPC, instituída pela Portaria nº 0277/2010-DGPC, que, pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima referido.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2010.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 380 / 2010-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 839/2010-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2010-DGPC, instituída pela Portaria nº 0274/2010-DGPC, que, pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima referido.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2010.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 381/2010-DGPC

A DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, e tendo em vista o resultado do julgamento administrativo exarado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010-DGPC, instituído pela Portaria nº 029/2010-DGPC, de 10 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **Eduardo Luiz Soares Maciel**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 259713, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no processo acima citado, a penalidade de **SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS**, por infração do disposto no art. 117, VI e, art. 118, § 2º, XXXVIII, todos da Lei nº 0883/2005 - Lei Orgânica da Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2010.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 382/2010-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de

2005, e tendo em vista o resultado do julgamento administrativo exarado no Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2009-DGPC, instituído pela Portaria nº 297/2009-DGPC, de 27 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor FRANCISCO ALVES GAMA, Agente de Polícia Civil do Estado, Matrícula nº 369993, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no processo epígráfico, a penalidade de 75 (setenta e cinco) dias de suspensão, de acordo com o disposto nos arts. 117, IV e VI; 118, § 2º, VI e XXXIII, c/c com o 124, 125, 130 e 133, todos, da LOPC - Lei nº 0883/05.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2010.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 384 / 2010-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 855/2010-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2010-DGPC, instituída pela Portaria nº 0281/2010-DGPC, que, pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima referido.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2010.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

Secretarias de Estado

Administração

Saldete Maria Martins Costa

PORTARIA Nº 0295 / 2010/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e no. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº 0942, de 06.04.2010.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de: **PERITO CRIMINAL**, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados no IPEM.

ESPECIALISTA EM METROLOGIA LEGAL-NM		
NOME	CADASTRO	PONTOS
GERSON DA CONCEIÇÃO GURJÃO	881570	98

INSPEÇÃO DE ATIVIDADE DE CAMPO-NS		
NOME	CADASTRO	PONTOS
SERGIO MARCIO S. DE ALMEIDA	895342	95

Macapá, (Ap) 21 de outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0296 / 2010/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, e no. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §

1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº 0942, de 06.04.2010

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de **EDUCADOR SOCIAL, MONITOR, SOCIÓLOGO E ADVOGADO**, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na FCRIA.

EDUCADOR SOCIAL		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
CLAUDIO ROCHA ALMEIDA	904244	98
TATIANE SODRE L. DE JESUS	902993	97
ALINE REIS DE S. PEREIRA	902818	100
EMANOEL C. GOUVEIA	904147	93
KELE CRISTINA DE C. GOIS	902985	74

MONITOR		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
CLEUDO P. DA TRINDADE	903124	97

SOCIÓLOGO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
EMERSON LUIS D. PÍCANÇO	904155	97

ADVOGADO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
MARIANA M. CONTRERAS	888125	100

Macapá (Ap), 21 de outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0297 / 2010/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e no. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º, do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº 0942, de 06.04.2010.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de: **PERITO CRIMINAL**, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na POLITEC.

GRUPO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
PERITO CRIMINAL		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
CHARLES MOISES P. DA COSTA	642800	90
CILENE DO SOCORRO S. DA SILVA	911038	95
EMANUEL DE CARVALHO PENA	911004	91
ERICK ALMEIDA RIBEIRO	878677	85
JOVANI DOS SANTOS	869074	91
LIVIANE MARQUES PERES	910988	84
MARCIA SIMONE AMARAL LOBATO	869023	100
NEIVA MARISA DOS S. CARDOSO	910928	95
RONALDO DA GAMA PANTOJA	913146	94
SALATIEL GUIMARAES	910945	92

Macapá, 21 de outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0298 / 2010/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e no. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º, do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº 0942, de 06.04.2010.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de: **ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, BIOMÉDICO, BIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, BIOQUÍMICO E TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E FISIOTERAPEUTA**, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na SESA.

ENFERMEIRO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
ADRYANNA CYNARA FELIX ULISSES	839061	98

MARU JORGE DE PINHO BARREIROS	707970	98
-------------------------------	--------	----

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
ADELY DAYANE MARTINS MARTINS	901814	98
ALCINEIDE AZEVEDO CARDOSO	707180	99
ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	708313	95
ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	898899	92
ANA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	844144	94
ANA MARIA DOS SANTOS	839400	95
ANDREA MARIA PÍCANÇO FAVACHO	839515	92
CARMELITA DE SOUZA LIMA	897388	98
CLENICE SANTANA DE VILHENA	708259	96
CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS	867497	98
DAISE LIMA PÍCANÇO	867420	99
DULCILENE MACEDO DA SILVA	897809	98
ELITA SALVIANO DA COSTA	707430	98
ELOILMA DOS SANTOS VIANA	838950	93
ELIZANGELA V. DUARTE PEDROSO	708437	97
ELIZETE DOS SANTOS FERREIRA	835005	95
ELZO DA CONCEIÇÃO CALDAS NETTO	708453	94
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	849022	95
GEANE COELHO GUEDES	707600	95
IDEI DE SOUZA ROCHA	839219	88
JAKELANE FONSECA SANTANA	896918	98
JOSEANE F. SILVA SARMENTO	896667	90
JOSEMARA RODRIGUES PÍCANÇO	708550	92
JONATAS TENORIO RAMOS	898970	93,6
JOAO PAULO LIMA DOS SANTOS	838328	97
JULIO CESAR A. DA CONCEIÇÃO	898066	99

LUCIANA ROSA LIMA	868094	100
MARCIA CATIA VALE DE SOUZA	868140	93
MARIA ANTONIETA DA R. PEREIRA	834629	98
MARIA JOSE DE LIMA SOUZA	839035	90
MARIA TEOTONIA DOS REIS	708747	99
MARINEA FARIA FERREIRA	834041	100
MICAL DE MELO PERES	898066	99
MICHELE DA COSTA CASTRO	707872	90
OLAVO MUNHOZ DE JESUS	834122	90
OLGA LIBIA SOUZA BARBOSA	844160	98
QUEILA REGINA DA COSTA NOBRE	708968	99
RONILDA FERREIRA E FERREIRA	901776	98
RUDIGLEUMA COELHO DE LIMA	838721	95
SORAIA SERRAO PORTILHA	899402	99
VALDEZ SILVA GONÇALVES	709069	93
YEDA DAYANA DIAS CASTRO	709158	87

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
ELENA REIS DUARTE	901202	98
ELEAQUIM CONCEIÇÃO VIEIRA	835072	91
JAIR PEREIRA MORAES	837539	100
JANETE LISBOA SARMENTO	834785	92
LIDIA PATRICIA R. MARTINS MIRANDA	844128	100
ZANILSON RAMOS MIRANDA	834777	100

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
CRISOLINA FERREIRA DEL CASTILLO	834866	97
JOSE CARLOS DE O. CARDOSO	834718	96

BIOMÉDICO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
IVINA GESELLE LIMA LOPES	868337	95

BIÓLOGO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
VOLMIR MIGUEL ZANINI	903310	94

MÉDICO VETERINÁRIO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
AURELIO PINHEIRO R. BURMANN	839230	100
KELLEN CRISTINA IGNÁCIO CARDOSO	707112	92

FARMACÊUTICO		
NOME	MATRÍCULA	PONTOS
CAROLINA INOUE BISPO	898570	97

CLAUDIA MARIA NOBREGA COSTA	903272	93
EDINEY JOSE BENJAMIN DA CUNHA	898082	95
MARCIO SILVA DE LIMA	899550	94

TÉCNICO EM LABORATORIO

NOME	MATRICULA	PONTOS
ADRIANE NASCIMENTO DA COSTA	835269	100
ARLESON DA CONCEIÇÃO MACIEL	839418	91
CAMEROM MIRANDA BARBOZA	708500	92
CARMEM LUCIA DA GLORIA DE DEUS	709719	96
ELDA SALVIANO DA C. DOS SANTOS	844098	97
ELIZABETH DE OLIVEIRA PANTOJA	900966	100
ROSANA DO A. DA COSTA SANTANA	903264	89
WALTER AUGUSTO DE O. FILHO	708755	92
MARIA DE FATIMA P. DE ALMEIDA	707503	95
MARIA SEBASTIANA DOS S. VILHENA	901180	97
ROSANA DO A. DA COSTA SANTANA	903264	89
WALTER A. DE OLIVEIRA FILHO	708755	92

BIOQUÍMICO

NOME	MATRICULA	PONTOS
JOSE NILTON GONÇALVES BARBOSA	903302	100

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

NOME	MATRICULA	PONTOS
DELIANY SILVA SOUSA	901806	97
JOSIENNE MORAES BRAGA	899178	98

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

NOME	MATRICULA	PONTOS
JOEL LUIS HEISLER	709522	100

FISIOTERAPEUTA

NOME	MATRICULA	PONTOS
ZAIRA DAYANE FREITAS SMITH	844187	100

Macapá, 21 de Outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0299 /2010/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1.497, de 16.10.92 e no. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º, do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº 0942, de 06.04.2010.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de: **PROFESSOR CLASSE A, CLASSE C, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, PEDAGOGO, E INSTRUTOR MUSICAL** pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na SEED.

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSOR CLASSE A

NOME	MATRICULA	PONTOS
ALDENORA GOMES CAVALCANTE	853623	90
ADRIANA TARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	908274	100
AUGUSTO CESAR DA C. BARBOSA	868663	96
ALCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA	881252	95
ANA CAROLINA O. DO AMARAL	855405	94
CLEISIEL DA SILVA FERREIRA	908185	99
DAYSE DOS SANTOS SILVA	871583	95
DULCIVALDA GOMES SANTIAGO	881147	CARGO
ELIANE CABRAL CAMBRAIA	907910	99
ELLEN SIMONE DA SILVA MOURAO	908282	93
ERIANE SHEYLAH DA SILVA	853356	93
ELZILENE SILVA DE OLIVEIRA	880817	92
FRANCINILDO FURTADO DOS SANTOS	888850	98
FRANCISCA DOS ANJOS DE LIMA	886645	90
IGO DE SOUSA E SOUZA	861111	72
IVANILOA RODRIGUES NOBRE	860620	CARGO
HORCINELE MAGNO R. CARDOSO	909939	93
JANAINA BRITO CARVALHO	880671	95
JORGE GUILHERME MATOS COSTA	865559	92
JONAS LOPES BORGES	852660	99
JOSENIRA NADJA M. DOS SANTOS	859364	95
JOSIANE DE JESUS CARVALHO	900990	90

MAELY BARRIGA CARVALHO	910163	99
MARCO AURELIO TAVARES SARAIVA	887102	100
MANOEL ILDO DA SILVA SOUSA	861480	100
MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO	886742	92
MARIA LEONICE VIANA DA SILVA VAZ	908134	96
MARIA MILTA SALVIANO PEREIRA	883336	96
MARIA ORMINDA MIRANDA DE SOUZA	852473	99
NEURACI INGLES DE MORAIS	859680	98
NEUZILENE ROCHA DE MELO	887960	95
RAIMUNDO ENILSON VAZ DE LIMA	854000	92
REGINA SOCORRO COSTA DE F. DIAS	887331	95
ROSIMAR NEVES SOUSA	863017	90
ROSIVALDO FONSECA DE FREITAS	862606	87
RITA DE CASSIA C. SENA DE SOUSA	870552	95
SAMARITANA A. DE ASSIS	857017	89
SILVANA OLIVEIRA DE SOUZA	907553	96

PROFESSOR CLASSE C

NOME	MATRICULA	PONTOS
AVERALDO MONTEIRO DA SILVA	853828	98
DANIEL OLIVEIRA DA MOTA	887420	83
DORACI ALMEIDA DANTAS	864811	90
ELIEL OLIVEIRA DAS CHAGAS	889431	100
FABIO RANGEL FREITAS DA SILVA	856754	93
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	887218	100
HAROLDO DE AZEVEDO E SILVA	858757	88
JACQUELINE PHARLAN DE CAMARGO	859087	88
JOSIANNE LEILA DE SENNA DUARTE	857203	84
JUCIVAL MARQUES PACHECO	859052	95
LEANDRA LUCIA VALERIO PINTO	902322	88
LEONICE COSTA MORAES	863777	90
LORO MARTINS RODRIGUES	863696	95
MARCO ANTONIO SOUSA DE JESUS	882569	96
MARCIO PANTOJA PACHECO	866601	98
MARIA DO S. SANTOS DA SILVA	866571	98
MARILDA LEITE PEREIRA	858196	99
MARINEIDE DO S. P. DE BARROS	861987	100
MARLEA M. XAVIER DOS SANTOS	866032	100
NARACY ALMEIDA NUNES	853518	94
NILDA GOES DE M. RIBEIRO	892220	97
NUBIA MARIA SANTOS DA SILVA	870030	100
OTAVIO JOSE DA SILVA BRAGA	912123	97
PAULO RICARDO OLIVEIRA FARIAS	862690	100
PATRICIA LEANDRO ROMANO	852082	90
RILDNA MARCIA RIBEIRO DE QUEIROZ	864528	99
ROSINEI NASCIMENTO C. LOBATO	650293	88
RUI JORGE MOREIRA DE SOUSA	910422	100
TATIANE GALVAO MONTEIRO	854379	95
TAYANO DE AGUIAR COUTINHO	861103	91
THASSLANY CASTRO AMANAJAS	871842	100
VERA LUCIA VIGARIO DA COSTA	909947	98
VERA MARECO GOMES SANTOS	910449	96

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

NOME	MATRICULA	PONTOS
SABRINA CAMPOS DE Q. AGUIAR	866385	90

PEDAGOGO

NOME	MATRICULA	PONTOS
EDILENE SANTOS ABREU	858730	97
MARIZA FERNANDES DA SILVA DIAS	864510	97
ROSIMA BARBOSA BANDEIRA	862193	96

INSTRUTOR MUSICAL

NOME	MATRICULA	PONTOS
ADEMILSON RIBEIRO SANTOS	901008	93
ANDRE PANTOJA DA COSTA	899941	98
ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	901016	96
EDSON MOREIRA COSTA	902497	99
GUSTAVO GONÇALVES QUINTANILHA	901075	90
JOAO MARCIO MARTIS CAMPANTE	912085	91
LANA PATRICIA PANTOJA COSTA	901040	95
TELMA MARA D. S. MONTEIRO	901024	92
VANIA DA SILVA SOUZA	901032	95

Macapá, 21 de Outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0303/2010 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98, 0942, de 06/04/2010 e pelo artigo 157, inciso II, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo Geral nº 59685/2006.

RESOLVE:

Aplicar a pena de "SUSPENSÃO", por 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no artigo 143, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Milene Melém Assunção, Enfermeiro, Grupo Saúde, Cadastro nº 625612, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEFA.

Macapá-AP, em 21 de Outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0304/2010-SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497 de 16/10/1992; 0148 de 23/01/1998 e 0942 de 06/04/2010, e tendo em vista o teor do Memo nº 304/2010-GAB/SEAD.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **CRISTINA ROCHA FRIAS** - Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, **JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES** - Agente de Portaria, **WANDERNEY RAIMUNDO DA LUZ BRITO** - Agente Administrativo e **SÉRGIO CARVALHO MAFRA** - Agente Administrativo, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até o município de Oiapoque/AP, a fim de verificar denúncias referentes a demolição de um imóvel pertencente ao Governo do Estado, conforme verificação do Ministério Público contida no Ofício nº. 841/2010-PJO/MP-AP no período de 20 a 23/10/2010.

Macapá - AP, 25 de Outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0305/2010 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 0942, de 06/04/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 38153/2010.

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor **Agacivaldo Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor - A, Grupo Magistério, Cadastro nº 620041, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED.

Macapá(AP), em 23 de Novembro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0306/2010 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 0942, de 06/04/2010 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 36738/2010.

RESOLVE:

Homologar a Licença para Atividade Política, que fora usufruída pelo servidor **George William Côrtes Pereira**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Cadastro nº 313254, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, no período de 02/08 a 18/10/2010.

Macapá-AP, em 23 de Novembro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 037/2010-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 0942, de 06/04/2010 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 33839/2010,

RESOLVE:

Homologar a Licença para Atividade Política, que fora usufruída pela servidora **Marília Brito Xavier Góes**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Delegado de Polícia, Cadastro nº 258890, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEJUSP, nos termos do Artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, no período de 28/07 a 18/10/2010.

Macapá-AP, em 23 de outubro de 2010.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 464/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 6885/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Elizalinda Secçu do Nascimento Guedes**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Auxiliar Administrativo, Cadastro nºs 364541, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, nos períodos de 01/11 a 30/12/2010 e 01 a 28/02/2011, referente ao quinquênio 10/10/2005 a 08/10/2010.

Macapá-AP, em 26 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 465/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 51062/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Sônia de Souza Menezes**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Fiscal de Tributos da Receita Estadual, Cadastro nº 272590, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SRE, no período de 08/12/2010 a 07/03/2011, referente ao quinquênio 03/05/1998 a 01/05/2003.

Macapá-AP, em 26 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 466/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 51958/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **José Aquino Ferreira Bezerra**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Agente de Polícia Civil, Cadastro nº 260070, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, no período de 01/11/2010 a 29/01/2011, referente ao quinquênio 02/05/2003 a 29/04/2008.

Macapá-AP, em 27 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 467/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93,

aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Deusadelma Costa Tolosa**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 287083
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008
PERÍODO(S) : 15/11 a 30/12/2010 e 01/02 a 15/03/2011
PROCESSO : Protocolo Geral nº 49543/2010

SERVIDOR(A) : **Jucilene Maria Nunes Cardoso**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 614220
QUINQUÊNIO : 24/05/2001 a 22/05/2006
PERÍODO(S) : 01/11 a 30/12/2010 e 01/02 a 02/03/2010
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35125/2010

SERVIDOR(A) : **Maria da Conceição Pereira Sousa**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 281182
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 10/05/2003
PERÍODO(S) : 01/11 a 30/12/2010 e 01/02 a 02/03/2010
PROCESSO : Protocolo Geral nº 46327/2010

SERVIDOR(A) : **Alcides José Rodrigues Dias**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 284521
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008
PERÍODO(S) : 01/11 a 30/12/2010 e 01 a 28/02/2011
PROCESSO : Protocolo Geral nº 42957/2010.

Macapá-AP, em 27 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 468/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 52833/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Dora Alberto Casseb**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Assistente Administrativo, Cadastro nº 833460, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, no período de 16/11/2010 a 16/02/2011, referente ao quinquênio 04/05/1993 a 02/05/1998.

Macapá-AP, em 27 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 469/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 50555/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Raimundo Barbosa da Costa**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Cadastro nº 330612, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SESA, nos períodos de 01 a 30/11/2010 e 01/03 a 30/04/2011, referente ao quinquênio 26/06/1999 a 23/06/2004.

Macapá-AP, em 27 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 470/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 52266/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Cristiane Dias da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Assistente Administrativo, Cadastro nº 000191, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na PGE, nos períodos de 15/11 a 15/12/2010, 03/01 a 01/02/2011 e 04/07 a 02/08/2011, referente ao quinquênio 12/08/2004 a 10/08/2009.

Macapá-AP, em 28 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 471/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 52303/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Rubens Gomes dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Analista de Finanças e Controle, Cadastro nº 517178, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na AUDI, nos períodos de 02/02 a 02/03/2011, 01 a 30/07 e 01 a 30/12/2011, referente ao quinquênio 29/11/1999 a 26/11/2004.

Macapá-AP, em 28 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 472/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 51964/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Sibelle Figueiredo Guimbal**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Técnico em Laboratório, Cadastro nº 834874, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na HEMOAP, nos períodos de 01 a 30/12/2010, 01 a 30/12 e 01 a 30/12/2013, referente ao quinquênio 22/06/2005 a 20/06/2010.

Macapá-AP, em 28 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 473/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 52128/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Maria do Socorro Damasceno Ramos**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Auxiliar Administrativo, Cadastro nº 338923, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, no período de 01/11/2010 a 29/01/2011, referente ao quinquênio 16/07/1999 a 13/07/2004.

Macapá-AP, em 28 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 474/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 53330/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Jane Madalena Cardoso**, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de Agente de Polícia Civil, Cadastro nº 308897, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na POLITEC, nos períodos de 01 a 30/11, 01 a 30/01 e 01 a 30/12/2011, referente ao quinquênio 26/03/2004 a 24/03/2009.

Macapá-AP, em 28 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 475/10-2010-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 27933/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio

b) CONTRATADA
NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
LIDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis n.ºs 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Edital de Licitação na Modalidade Convite nº 005/2010–CPL/SETRAP, autorizado no Processo Administrativo nº 6.0000849/2010/SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Refil em Piaçava para Vassoura Mecânica e Vassourões em Piaçava com Cabo de Madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir de emissão da Ordem de Entrega dos Materiais, que deverá ser emitida pela Divisão Administrativa – DAA/SETRAP, até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste contrato, no valor máximo de R\$ 79.076,00 (setenta e nove mil e setenta e seis reais), correrão à conta do Programa: 26.782.0163.1171 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, e Fonte de Recurso: 0101 (Recursos de Transferências da União – RTU) e 0107 (Recursos Próprios – R.P), conforme Nota de Empenho n.º 2010NE02122, de 13 de outubro de 2010.

Macapá-AP, 26/10/2010

Solange José da Costa
Secretário-SETRAP.

Mobilização Social

Denise de Nazaré Freitas de Carvalho

EXTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO N.º 026/2010.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS COMO CONTRATANTE E O CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 026/2010 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO OFICIAL DE REGISTROS CARTORÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO 2010NE00187, EMITIDA EM 29/04/2010 SERÁ CANCELADO NA SUA TOTALIDADE.

ASSINOU A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO N.º 024/2010.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS COMO CONTRATANTE E O CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRACÚBA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 024/2010 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRACÚBA, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO OFICIAL DE REGISTROS CARTORÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO 2010NE00185, EMITIDA EM 29/04/2010 SERÁ CANCELADO NA SUA TOTALIDADE.

ASSINOU A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO N.º 019/2010.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS COMO CONTRATANTE E O CARTÓRIO JUCA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 019/2010 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O CARTÓRIO JUCA, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO OFICIAL DE REGISTROS CARTORÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO 2010NE00161, EMITIDA EM 28/04/2010 SERÁ CANCELADO NA SUA TOTALIDADE.

ASSINOU A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO N.º 020/2010.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS COMO CONTRATANTE E O CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 020/2010 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO OFICIAL DE REGISTROS CARTORÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO 2010NE00163, EMITIDA EM 28/04/2010 SERÁ CANCELADO NA SUA TOTALIDADE.

ASSINOU A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO N.º 015/2010.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS COMO CONTRATANTE E O CARTÓRIO OLIVEIRA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 015/2010 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA CARTÓRIO OLIVEIRA, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO OFICIAL DE REGISTROS CARTORÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO 2010NE00156, EMITIDA EM 27/04/2010 SERÁ CANCELADO NA SUA TOTALIDADE.

ASSINOU A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 048/2010

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE E A EMPRESA PROVAIDE SISTEMAS LTDA-EPP.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL OS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA LEI N.º 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1.998; DECRETO 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000 – REGULAMENTO DO PREGÃO; LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006; LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007; PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/10 – SIMS – PROCESSO 2010/2742; ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO EM 02/09/2010; CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010/47317.

DO OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA ESTADUAL DO CADASTRO UNICÓSIMS – AP, SENDO ESTES EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 011/10 – SIMS, ITENS 04 E 05.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: AS DESPESAS ORIUNDAS DESSE CONTRATO CORRERÃO COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, PROGRAMA DE TRABALHO 2766 – GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ELEMENTO DE DESPESA 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA FONTE DE RECURSO 117, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.979,00 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO 2010NE00504, EMITIDA EM 30/09/2010.

DA VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO VIGERÁ A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA DO OBJETO, QUE SE INICIARÁ NA DATA DE SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ASSINARAM ESTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE E O REPRESENTANTE DA EMPRESA PROVAIDE SISTEMAS LTDA-EPP.

MACAPÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 047/2010

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SIMPLEX LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL OS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA LEI N.º 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1.998; DECRETO 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000 – REGULAMENTO DO PREGÃO; LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006; LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007; PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/10 – SIMS – PROCESSO 2010/2742; ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO EM 02/09/2010; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-47297.

DO OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ESTA SIMS, SENDO ESTES EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 011/10 – SIMS, ITENS 06.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: AS DESPESAS ORIUNDAS DESSE CONTRATO CORRERÃO COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, PROGRAMA DE TRABALHO 2766 – GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ELEMENTO DE DESPESA 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA FONTE DE RECURSO 117, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO 2010NE00502, EMITIDA EM 30/09/2010.

DA VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO VIGERÁ A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA DO OBJETO, QUE SE INICIARÁ NA DATA DE SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ASSINARAM ESTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE E O REPRESENTANTE DA EMPRESA SIMPLEX LTDA.

MACAPÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 046/2010

por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Maurício Cordeiro Teixeira**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico em Enfermagem, Cadastro nº 344842, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SESA, nos períodos de 01 a 30/11/2010, 01/02 a 30/03/2011, referente ao quinquênio 29/10/2005 a 27/10/2010.

Macapá-AP, em 23 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 496/10-2010 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 46939/2010, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Elizete da Silva Carvalho Dias**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Cadastro nº 493074, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, nos períodos de 01/11 a 31/12/2010 e 01/02 a 02/03/2011, referente ao quinquênio 02/05/2003 a 29/04/2008.

Macapá-AP, em 23 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na Portaria nº 0225/2010 - SEAD, referente ao Acordo de 13 de maio de 2009, celebrado entre Governo do Estado do Amapá e Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá - SINSEPEAP, onde concedeu 02 padrões relativos ao Estágio Probatório a servidora do Grupo Magistério **ECEMILDA MACIAL SILVA**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4809, de 24.08.2010.

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR				
Acordo GEA/SINSEPEAP - com efeitos financeiros a contar de 01.12.2008 e 01.04.2009, respectivamente.				
Nome	Cadast.	Classe /Padrão	à	Classe /Padrão
ECEMILDA MACIAL SILVA	875457	A 01		A 03

LEIA - SE:

PROFESSOR				
Acordo GEA/SINSEPEAP - com efeitos financeiros a contar de 01.12.2008 e 01.04.2009, respectivamente.				
Nome	Cadast.	Classe /Padrão	à	Classe /Padrão
ECEMILDA MACIAL SILVA	875457	C 01		C 03

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 19 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora de Recursos Humanos/SEAD

ERRATA

Na Portaria nº 425/10-2010-DRH/SEAD, de 06 de outubro de 2010, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora **Belmira Silva Farias e Souza**:

ONDE SE LÊ: 01/11 a 30/01/2010

LEIA-SE: 01/11 a 30/12/2010.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 27 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na Portaria nº 457/10-2010-DRH/SEAD, de 19 de outubro de 2010, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora abaixo:

ONDE SE LÊ: Kerlon Santiago Leite Raimundo

LEIA-SE: Kerlon Santiago Leite

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 27 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na Portaria nº 324/07-2010-DRH/SEAD, de 30 de julho de 2010, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora **Elizete da Silva Carvalho Dias**:

ONDE SE LÊ: Quinquênio : 04/05/1993 a 02/05/1998

LEIA-SE: Quinquênio : 03/05/1998 a 01/05/2003.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 03 de novembro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na Portaria nº 336/08-2010-DRH/SEAD, de 05 de agosto de 2010, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora **Liliana Maria Pelaes da Silva**:

ONDE SE LÊ: Quinquênio: 15/02/2005 a 12/02/2010

LEIA-SE: Quinquênio: 17/02/2000 a 15/02/2005

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 23 de outubro de 2010.

TÂMARA TAVARES LIMA
Diretora do DRH/SEAD

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº. 009/10

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O GEA/AP QUE, ENTRE SI, FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO MARCO ZERO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de CONTRATO tem por fundamento legal o disposto no art.37, inciso II da Constituição Federal, Art. 119, inciso XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

a) Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização, operacionalização, execução e divulgação de Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde.

b) Incluem-se na contratação dos serviços todos os custos e despesas, como fornecimento de materiais e serviços; mão de obra especializada; incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, equipamentos de segurança do trabalho, primeiros socorros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral deste objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá sua vigência a partir da data de assinatura deste à entrega do relatório final dos concursos públicos apresentado a SEAD por parte da FUNDAÇÃO MARCO ZERO.

Macapá-AP, 14.09.10

Atenciosamente,

ELIANA MARA COSTA LEITE
CHEFE DA UCC/SEAD

Torna público que requereu do Instituto de Meio e Ordenamento Territorial - IMAP, renovação da Licença de Instalação da Unidade de Abastecimento e Distribuição de

Combustível do Governo do Estado do Amapá, não foi determinado estudo de Impacto ambiental

Waldir Traga de Oliveira
Diretor do DSC/SEAD

Desporto e Lazer

Alison Diego dos Santos Pinheiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 016/10 - CEL/SEDEL/GEA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do edital de convite, Nº. 016/10-CEL/SEDEL, referente a AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA (SEDEL), ocorrida em 04/10/2010 às 09:00h, na sala da Comissão Especial de Licitação, na Rua: Candido Mendes a S/N - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITENS ADJUDICADOS	VALOR ADJUDICADO
J. L. DA SILVA FERREIRA - ME	Todos os itens anexo III.	R\$ 79.784,37
TOTAL DA LICITAÇÃO		R\$ 79.784,37

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa J. L. DA SILVA FERREIRA - ME, convocando-a através deste ato, para a AQUISIÇÃO do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº. 016/10-CEL/SEDEL/GEA.

Macapá-AP, 06 de Outubro de 2010.

ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Setrap

Solângelo Fonseca da Costa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2010.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2010 - SETRAP.

02 - PARECER JURÍDICO:

Nº 035/2010 - ASSEJUR/SETRAP.

03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAP.
- CONTRATADA CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA.
- OBJETO DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: Revisão de quantidade de serviços, sem reflexo financeiro, conforme proposta de serviços e quantitativos previstos na proposta de preços apresentada quando da participação da Tomada de Preços nº. 001/2010-CPL/SETRAP e Planilha de Revisão em anexo, onde os mesmos farão parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto nos Arts. 58, I, c/c 65, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

31 de março de 2010.

Macapá-AP, 26 de 10 de 2010.

Solângelo Fonseca da Costa
Secretário - SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2010 - SETRAP.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2010 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAP.

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CONSTRUTORA FUTURO LTDA COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL OS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ DE 1991, AS LEIS 4.320/64, 8.883/94, E NO ARTIGO 24, A DA LEI Nº 8.666/93, SEM COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/38067.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE ALMOXARIFADO DA SIMS I. SUAS UNIDADES DE EXECUÇÃO.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS ORIUNDAS DESSE CONTRATO CORRERÃO A CUSTA DA UNIDADE GESTORA 310101-SIMS, PROGRAMA DE TRABALHO 2001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COM ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, NA FONTE DE 101.

3.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) E VALOR MENSAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), SENDO QUE, NESTE EXERCÍCIO DE 2010 SERÁ EMPENHADO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 2010/NE00488 EMISSA EM 27/09/2010.

3.2. O VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) CORRESPONDE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 SERÁ OBJETO DE EMPENHO APÓS A APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2011, MEDIANTE APOSTILA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 65, §8º DA LEI DE LICITAÇÕES.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO A SER ASSINADO ENTRE AS PARTES TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, MEDIANTE EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

ASSINARAM ESTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE E O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSTRUTORA FUTURO LTDA PELA CONTRATADA.

MACAPÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 049/2010

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CASA DA INFORMÁTICA LTDA-ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL OS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988; LEI Nº 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002; LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998; DECRETO 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000 - REGULAMENTO DO PREGÃO; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006; LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007; PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/10 - SIMS - PROCESSO 2010/2742; ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO EM 02/09/2010; CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/47200.

DO OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA ESTADUAL DO CADASTRO UNICOM-SIMS - AP, SENDO ESTES EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 011/10 - SIMS, ITENS 01, 02, 03 E 07.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: AS DESPESAS ORIUNDAS DESSE CONTRATO CORRERÃO COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, PROGRAMA DE TRABALHO 2766, GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ELEMENTO DE DESPESA 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA FONTE DE RECURSO 117, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.808,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO 2010/NE00506, EMISSA EM 30/09/2010.

DA VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO VIGERÁ A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA DO OBJETO, QUE SE INICIARÁ NA DATA DE SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ASSINARAM ESTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE E A REPRESENTANTE DA EMPRESA CASA DA INFORMÁTICA LTDA-ME.

MACAPÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 055/2009-SIMS/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; LEI Nº 4.320/64; NO ART. 116 DA LEI 8.666/93; NO ART. 7º, IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97; NO ART. 6º, III, "C", DO DECRETO ESTADUAL Nº. 2006/99 E CLÁUSULA QUATORZE DO CONVÊNIO Nº. 055/09-SIMS.

DO OBJETO: PRORROGAR DE OFÍCIO A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 055/09-SIMS/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTES REDAÇÃO:

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 055/09 SEM COMO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO OBJETO PACTUADO, FICA PRORROGADA PELO PERÍODO DE 01 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO DE 2010.

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO ORIGINAL, NÃO MODIFICADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ESTE TERMO ADITIVO.

DA PUBLICAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO, EM RESUMO, NO DOE, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 61 DA LEI 8.666/93.

ASSINA O PRESENTE TERMO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CEDENTE E O PREFEITO DE CUTIAS PELO CONVENIENTE.

MACAPÁ, 09 DE JUNHO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 013/2009

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA M.L.L. COSTA-ME, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO ENCONTRA RESPAUDO LEGAL NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISO I E 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PROMOVER A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 013/2009 FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA M.L.L. COSTA-ME, CUJO OBJETO FRA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ESTABELECIDOS NA LEI ORÇÂNICA DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO E ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTA DE EMPENHO: O EMPENHO DO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 270.000,00 (DIZENTOS E SETENTA MIL REAIS), SERÁ DESTINADO AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATÉ 30/08/2010.

ASSINA A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CONTRATANTE.

MACAPÁ, 30 DE AGOSTO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 012/2010 - SIMS.

PARTES: O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO IN MEMÓRIA A ENTINHA GUARDA TERRITORIAL, PARA OS FINS NECESSÁRIOS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO FORMALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DIRETO EM CESSÃO DE USO À CESSIONÁRIA DO CENTRO DE MOBILIZAÇÃO ROSA MOTA, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO SOCIAL, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ASSIM COMO PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, E PODERÁ SER PRORROGADO DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA.

ASSINARAM O PRESENTE CONTRATO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CEDENTE E O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO IN MEMÓRIA A ENTINHA GUARDA TERRITORIAL, PELA CESSIONÁRIA.

MACAPÁ, 27 DE AGOSTO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº. 013/10 - SIMS.

PARTES: O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PEQUENOS PECUARISTAS E PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO RIO PEDREIRA - ASMOPRRP.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO FORMALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DIRETO EM CESSÃO DE USO À CESSIONÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DA PEDREIRA, COM O FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E OUTRAS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO HUMANO COLETIVO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, E PODERÁ SER PRORROGADO DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA.

ASSINARAM O PRESENTE CONTRATO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PELA CEDENTE E O PRESIDENTE DA ASMOPRRP, PELA CESSIONÁRIA.

MACAPÁ, 10 DE AGOSTO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO.

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, E COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE TRANSIGÊNCIA TEM RESPAUDO LEGAL NO ART. 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 840, 841, 842, 843, 844, 847 E 849 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 2042/95 C/C ART. 55 E 59 DA LEI Nº 8.666/93 E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE LHE FOREM APLICADAS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A QUITAÇÃO DE DÉBITO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, PERÍODO DE JUNHO E JULHO DE 2010, PROVENIENTES DA INSCRIÇÃO DE BÔNUS PARA A COPA, SOB COMPETÊNCIA DESTA SIMS.

VALOR: O PRIMEIRO TRANSIGENTE E O SEGUNDO TRANSIGENTE, SENDO RESPECTIVAMENTE DEVEDOR E CREDOR, RESOLVEM NESTE ATO ACORDAR SOBRE O DÉBITO DE SERVIÇO PRESTADO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 137.838,72 (CENTO E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PUBLICAÇÃO: ESTE TERMO DEVERÁ SER PUBLICADO, EM RESUMO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93.

ASSINARAM O PRESENTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELO PRIMEIRO TRANSIGENTE E O REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA PELO SEGUNDO TRANSIGENTE.

MACAPÁ, 06 DE AGOSTO DE 2010.

DENISE DE NAZARÉ FREITAS DE CARVALHO
SECRETÁRIA

Trabalho e Empreendedorismo
Regina Maria de Oliveira Duarte

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 28780.0036/2010
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 005/2010
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender os Centros Integrados de Atendimento ao Trabalhador, unidades integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda do Estado do Amapá/SETE.
FIRMA VENCEDORA: L. S. ARAÚJO JUNIOR
VALOR GLOBAL: R\$ 25.832,45 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco centavos).

HOMOLOGO

Em, 10 de março de 2010.

Maria Inês Nunes
SECRETÁRIA / SETE

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, com base na Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Carta Convite nº. 005/2010, que tem como objetivo a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender os Centros Integrados de Atendimento ao Trabalhador, unidades integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda do Estado do Amapá/SETE, adjudica a Empresa: L. S. ARAÚJO JUNIOR, com o valor Global de R\$ 25.832,45 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco centavos).

Macapá, 10 de março de 2010.

Maria Inês Nunes
SECRETARIA/SETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº.005/2010-CEL/SETE

ABERTURA: 10 DE MARÇO DE 2010

HORA: 09:30 (Nove horas e Trinta Minutos)

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender os Centros Integrados de Atendimento ao Trabalhador, unidades integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda do Estado do Amapá/SETE.

FIRMA VENCEDORA: L S ARAÚJO JUNIOR

VALOR GLOBAL: R\$ 25.832,45 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco centavos).

Macapá-AP, 10 de março de 2010.

Vanda Ressurreição Silva
Presidente da CEL/SETE
Portaria nº. 152/2009-SETE

Receita Estadual

Arnaldo Santos Filho

EXTRATO DO 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 011/2008-SRE

INSTRUMENTO PARTES: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria da Receita Estadual-SRE, como CONTRATANTE, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, como CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem como objeto alterar a Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

2.1. A Cláusula Quinta - A Dotação no valor total de R\$ 70.703,10 (Setenta Mil, Setecentos e Três Reais e Dez Centavos), para o PROGRAMA 04.129.0038.2650: NATUREZA DE DESPESA: 3390.39 e FONTE DE RECURSO: 0101, adequando o referido contrato.

2.2. A Cláusula Oitava do Contrato Originário: Fica prorrogada a vigência do Contrato Originário, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/07/10 conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO 011/2008 - SRE/ Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, não alteradas pelo presente Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2010.
Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 01 de julho de 2010.

ARNALDO SANTOS FILHO
Secretário da Receita Estadual

JUSTIFICATIVA - SRE
3º (TERCEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 011/08-SRE

RATIFICO

EM: 
Secretário da Receita Estadual

Senhor secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente Justificativa, objetivando alterar a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO e a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO, do Contrato 011/2008-SRE, celebrado entre o Estado do Amapá, através da SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Justifica-se o ato da prorrogação do referido Contrato, em razão da necessidade de manutenção dos serviços de natureza contínua, referentes a comunicação através do Link de acesso à internet na Secretaria da

Receita Estadual

Assim, solicitamos que ratifique a presente Justificativa para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, para que produza seus efeitos legais, em cumprimento ao Princípio da Publicidade

Macapá-AP, 01 de julho de 2010

ARNALDO SANTOS FILHO
NUAFI/SRE

Ciência e Tecnologia

Aristóteles Viana Fernandes

Prorrogação do Calendário de inscrição do edital de Iniciação Científica Júnior de 2010, referente ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da SETEC / CNPQ.

Onde - se lê:

Divulgação do Edital	14/09/2010
Inscrição e submissão das Propostas e entrega de documentos na SETEC	14/09/2010 a 16/11/2010
Análise e seleção dos projetos	17/11/2010 a 01/12/2010
Resultado final da Seleção no site da Setec	02/12/2010
Pedidos de Reconsideração	24 horas após o Resultado Final da Seleção divulgado no site da Setec
Início da Implementação das bolsas	Início de Fevereiro de 2011
Vigência das Bolsas	12 meses

Leia-se:

Divulgação do Edital	14/09/2010
Inscrição e submissão das Propostas e entrega de documentos na SETEC	14/09/2010 a 30/11/2010
Análise e seleção dos projetos	06/12/2010 a 20/12/2010
Resultado final da Seleção no site da Setec	27/12/2010
Pedidos de Reconsideração	24 horas após o Resultado Final da Seleção divulgado no site da Setec
Início da Implementação das bolsas	Início de Fevereiro de 2011
Vigência das Bolsas	12 meses

Aristóteles Viana Fernandes
Secretário/SETEC

Infraestrutura

Carlos Viana Rodrigues

PORTARIA
(P) 042/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 004/2010-NAPTS/COOHA/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, ANNA IZABEL DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE, Coordenadora/COOHA/SEINF, CDS-3 e JULIO BENIGNO DE SOUZA NETO SEGUNDO, Analista em Infraestrutura-arquitetura e Urbanismo, lotados nesta secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a CIDADE DE BRASÍLIA-DF, no período de 18 a 23/06/2010, com objetivo de participarem da 4ª Conferência Nacional das Cidades, na referida Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 16/06/2010

SOLÂNGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 050/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 002/2010-COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARCELO TENEDINI CASTELA, Analista em Infraestrutura-Engenheiro Civil, lotado nesta secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE ITAUBAL, nos dias 07 a 08/07/2010, com objetivo de proceder visita para fins de levantamento técnico para execução dos serviços de Reforma geral da Escola Estadual Wilson Hill de Araújo, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 02/07/2010

SOLÂNGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 051/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 006/2010-CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até aos MUNICÍPIOS DE AMAPÁ E TARTARUGALZINHO, no período de 16 a 17/06/2010, com objetivo de receber obras de reforma das instalações prediais e pintura geral do prédio do Terminal de Passageiros de Tartarugalzinho e reforma em Stands, Maloca central, Portão Principal e Cerca Externa do Parque de Exposição João Pompílio, no Município de Amapá-AP, conforme Processos nº 2010/17169 e nº 2010/17164-SEINF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 11/06/2010

SOLÂNGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 052/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 004/2010-CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil e ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotados nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até aos MUNICÍPIOS DE CALÇÓENE E TARTARUGALZINHO, no período de 09 a 11/06/2010, com objetivo de receber obras de reforma parcial em 03 residências localizadas no Município de Calçoene, pertencente ao GEA, serviços complementares para conclusão da Sede Municipal da Prefeitura de Tartarugalzinho e Construção de um Centro Comunitário na Comunidade Entre Rios, no Município de Tartarugalzinho, conforme Convênio nº 029/2007, 007/2008 e nº 046/2008/SEINF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 04/06/2010

SOLÂNGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 053/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 016/2010-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, LUISMAR NEVES RODRIGUES, Técnico em Infraestrutura-Edificações, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE PRACUUBA-AP, no período de 15 a 16/07/2010, com objetivo de fiscalizar a obra de Construção de Base, com

calçamento externo, na Fabrica de Gelo, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 13/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 054/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 017/2010-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, LUISMAR NEVES RODRIGUES, Técnico em Infraestrutura-Edificações, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a COMUNIDADE MAÇARANDUBA II-AP, no dia 14/07/2010, com objetivo de fiscalizar a obra de Construção de um Poço Artesiano na Associação dos Produtores de Maçaranduba II, no Município de Santana-AP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 13/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 055/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 008/2010-NAPT/COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARCIO FONSECA ALCÂNTARA, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, no período de 13 a 14/07/2010, com objetivo de realizar vistoria na Área Comercial, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 09/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 056/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 011/2010-NAPT/COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARCIO FONSECA ALCÂNTARA, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE MAZAGÃO VELHO-AP, no dia 08/07/2010, com objetivo de realizar vistoria em Prédio da escola de Mazagão Velho, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 05/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 057/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 009/2010-NAPT/COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, ELDER FÁBIO FIGUEIREDO DO CARMO, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, no período de 13 a 14/07/2010, com objetivo de realizar vistoria na Área Comercial, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 09/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 058/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 010/2010-NAPT/COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, ELDER FÁBIO FIGUEIREDO DO CARMO, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE MAZAGÃO VELHO-AP, no dia 08/07/2010, com objetivo de realizar vistoria em Prédio da escola de Mazagão Velho-AP, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 05/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 059/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 008/2010-CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, no período de 19 a 20/07/2010, com objetivo de receber a obra de construção de 3.799m de passarelas em 22 Comunidades da Região do Lago do Ajuruxi e Litoral do Rio Amazonas, no referido Município. Conforme Processos nº 2008/4184-SEINF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 14/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 060/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 008/2010-COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, ARIELNA NOBRE GOIS, Técnica em Infraestrutura-Estrada e HEBERSON BARBOSA PINTO, Técnico em Infraestrutura-Desenho, lotados nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE PRACUUBA-AP, no período de 22 a 23/07/2010, com objetivo de proceder levantamento de serviços para construção de meio fio e calçadas, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 19/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 061/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 007/2010-CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, RICARDO OTERO AMOEDO SÊNIOR, Engenheiro civil, e SILVIO HERIVELTON BRAGA BARBOSA, Gerente de Núcleo/COB/SEINF, Código CDS-2, lotados nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP, no período de 19 a 20/07/2010, com objetivo de receber obras de construção

de 3.799m de passarelas em 22 comunidades da região do lago Ajuruxi, baixo Cajari e Litoral do Rio Amazonas, no referido Município. Conforme Processos nº 2008/4184.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 14/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 062/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 012/2010-COB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, DANIEL DA SILVA SOUZA, Coordenador da COB/SEINF-CDS-3, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP, no dia 15/07/2010, com objetivo de proceder levantamento das obras para realização da Festa de São Tiago, no distrito de Mazagão Velho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 12/07/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 066/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 018/2010-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR, Analista em Infraestrutura-Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP, no dia 05/08/2010, com objetivo de fiscalizar a 2ª Etapa de reforma da Unidade de Saúde, incluindo a Construção de um alojamento indígena, Necrotério e um Alojamento para Resíduos Sólidos, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 03/08/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 069/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 010/2010-COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, MARCELO ALMEIDA DE FARIAS, Analista em Infraestrutura-Arquitetura e Urbanismo e HEBERSON BARBOSA PINTO, Técnico em Infraestrutura-Desenho, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP, no período de 10 a 12/08/2010, com objetivo de proceder levantamento técnico para a reforma da Feira Municipal, no referido Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 06/08/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 070/2010-SEINF

O CHEFE DE GABINETE no uso de suas atribuições legais, (Portaria nº. 199/2004/GAP/SEINF) e, tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 017/2010-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, HERACLITO MENDES DA

COSTA JUNIOR, Administrador do Contrato Administrativo, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a CIDADE DE CUIABÁ-MATO GROSSO, no período de 23 a 28/08/2010, com objetivo de Participar da 67ª Semana da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia - SOEAA, na referida Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá 20/08/2010

SOLANGELO FONSECA DA COSTA
CHEFE DE GABINETE/SEINF

Educação

Doriedson Marques Costa

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EDITAL Nº 01/10-NEJA/CEESP/SEED

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES SUPLETIVOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO, PARA OS MUNICÍPIOS DE AMAPÁ, CALÇOENE, CUTIAS, FERREIRA GOMES, ITAUBAL DO PIRIRIM, LARANJAL DO JARI, MAZAGÃO, OIAPOQUE, PEDRA BRANCA, PORTO GRANDE, PRACUÚBA, SERRA DO NAVIO, TARTARUGALZINHO E VITÓRIA DO JARI DO ESTADO DO AMAPÁ EM-NOVEMBRO/2010.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, torna público pelo presente Edital, que realizará Exames Supletivos em nível de Ensino Fundamental e Médio, constituindo-se:

I- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os Exames Supletivos a nível de Ensino Fundamental e Médio, serão regulamentados pelo dispositivo legal do Capítulo II, Artigo 37 e 38 da Lei nº 9.394/96, Resoluções 035/01-CEE, e Resolução nº 01/00-CEB/CNE.

II- DAS INSCRIÇÕES

A) - CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES:

Poderão se inscrever todos os candidatos que atendam os dispositivos legais, obedecendo aos seguintes critérios:

Ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio ou a completar no primeiro dia destinado a realização das provas.

O casamento e/ou emancipação não isenta o candidato da idade mínima estabelecida na Legislação vigente;

Será permitida inscrição por terceiros através de instrumento de procuração registrado em cartório;

Será considerado inscrito, o candidato que atendendo as exigências legais, assine o formulário próprio de inscrição preenchido e também assinados por funcionários do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos-NEJA/CEESP/SEED, nos locais e datas divulgados.

Os candidatos poderão inscrever-se em todas as disciplinas ou em quantas fizer opção.

O candidato poderá prestar exames para o Ensino Médio sem ter concluído o Ensino Fundamental.

No ato da inscrição o candidato receberá um Cartão de Identificação constando local, data e horário das provas.

Ao assinar a Ficha de Inscrição e o Cartão de Identificação o candidato estará de acordo com todas as informações prestadas nos mesmos.

Não será permitido ao candidato inscrever-se nos Exames Supletivos a nível de Ensino Fundamental e Médio ao mesmo tempo;

Não será permitida sob qualquer pretexto, inscrição em caráter condicional.

A comprovação de inscrições não enquadradas nos critérios legais exigidos será cancelada.

B) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

Original e fotocópia (xerox) de um dos seguintes documentos: Registro Geral ou equivalente: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei 9.503/97);

C) PERÍODO:

Início: 08/11/2010
Término: 12/11/2010

D) LOCAIS DE INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

*Municípios do Amapá:

1. Amapá:
E.E. Vidal de Negreiros
2. Calçoene:
E.E. Silvío Elito
3. Cutias:
E.E. Lourimar Simões Paes
4. Ferreira Gomes:
E.E. Maria Iraci Tavares
5. Itaúbal do Piririm:
E.E. Wilson Hill de Araújo
6. Laranjal do Jari:
E.E. Maria de Nazaré Rodrigues
E.E. Sonia Henriques Barreto
7. Mazagão:
E.E. D. Pedro I
E.E. Murilo Braga
8. Oiaoque:
E.E. Joaquim Nabuco
9. Pedra Branca:
E.E. Maria Helena Cordeiro
10. Porto Grande:
E.E. Maria Cristina Rodrigues Botelho
11. Pracuúba:
E.E. Ernesto Pereira Colares
12. Serra do Navio:
E.E. Hermelino Herbster Gusmão
13. Tartarugalzinho:
E.E. Reisalina Ferreira Thomaz
14. Vitória do Jari:
E.E. Munguba do Jari

E) HORÁRIO:

08:00 às 12:00h
14:00 às 18:00h

III- DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS:

As questões das provas serão elaboradas pelos professores que compõem a Banca Permanente de Exames, habilitados nas disciplinas específicas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, e serão analisadas e selecionadas por técnicos e professores do referido setor.

Para as Provas da Disciplina Língua Portuguesa, do Ensino Fundamental e Português/Literatura do Ensino Médio serão atribuídos 10(dez) pontos e serão compostas por duas partes: a primeira com 25(vinte e cinco) questões objetivas, com quatro alternativas dentre as quais terá apenas uma resposta correta; com valor de 6,0 (seis), pontos, que serão divididos pelas 25 questões e resultarão em 0,25 décimos para cada questão correta. A segunda parte será subjetiva (redação) com valor de 4,0 (quatro) pontos que serão distribuídos para avaliar os seguintes aspectos: ortografia, pontuação, criatividade, estilo e senso.

Para as demais disciplinas as provas serão compostas por 30(trinta) questões objetivas, contendo quatro alternativas para cada questão com apenas uma correta. Para cada prova serão atribuídos 10,0 (dez) pontos, no total divididos por 30 questões que resultarão em 0,33 décimos para cada questão correta.

Aos candidatos portadores de necessidades especiais, as provas serão adaptadas por técnicos do Núcleo de Educação Especial (NEESP).

A ocorrência de fraude comprovada em qualquer fase do processo dos Exames, implicará na anulação parcial ou total da(s) prova(s), devendo ser oferecida nova oportunidade aos candidatos já inscritos.

IV- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

As provas serão realizadas de acordo com os quadros a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL			
Data	Bloco	DISCIPLINA	HORÁRIO
11/12/10	I	L. Portuguesa, História, Geografia	14:30h às 17:30h
12/12/10	II	Matemática, Ciências, Inglês, Francês*	14:30h às 17:30h

*Facultado ao candidato

ENSINO MÉDIO			
Data	Bloco	DISCIPLINA	HORÁRIO
11/12/10	I	L. Portuguesa/Lit., Física, Biologia, Geografia	08:00h às 12:00h
12/12/10	II	Matemática, Química, História, Inglês, Francês	08:00h às 12:00h

Para ter acesso ao local de prova o candidato deverá apresentar-se munido de Documento de Identificação Oficial, Cartão de Identificação (fornecido pelo Núcleo de Educação de Jovens e Adultos-NEJA, no momento da inscrição) e caneta esferográfica azul ou preta.

O candidato deverá estar 30' minutos antes do horário previsto para o início das provas.

Os portões dos locais dos exames, serão abertos às 07:00h e fechado às 08:00h para a realização das provas do Ensino Médio, e para o Ensino Fundamental os portões serão abertos às 14:00h e fechado às 14:30h.

Não será permitida a entrada de candidato após estes horários sob qualquer pretexto.

Aos candidatos faltosos e/ou reprovados não será concedido a segunda chamada de prova. Não será permitida a revisão de provas e/ou de folhas respostas.

V- DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

As provas serão corrigidas pelos professores da DIEJA especialmente designados para esta finalidade.

VI - DA AVALIAÇÃO:

Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0(cinco) pontos em cada disciplina numa escala de 0(zero) a 10 (dez).

As notas fracionárias com valores superiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) sofrerão arredondamento para mais, e as fracionadas com valores inferiores ou iguais a 0,4 (quatro décimos), decrescerão.

VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

As relações com os resultados dos Exames serão divulgadas no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de realização da última prova, através de cópias das atas com a aprovação do Conselho Estadual de Educação-CEE/AP, afixados na ante-sala do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos-NEJA, na Internet, através do site <http://www.seed.ap.gov.br>, e nas escolas onde o candidato prestou Exame.

VIII-DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os candidatos aprovados em todas as disciplinas terão direito ao Certificado de Conclusão de Grau de Ensino Expedido pelo Núcleo de Educação de Jovens e Adultos-NEJA, mediante solicitação do mesmo, observando o espaço de tempo necessário para sua confecção.

Al candidato aprovado no mínimo em 03(três) disciplinas, será fornecido o Atestado Parcial, desde que haja solicitação do candidato, observando o espaço de tempo necessário para sua confecção.

Macapá-AP, 24/09/2010

Secretário de Estado da Educação

Doriedson Marques Costa
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 1265/2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Macapá-AP, 03/11/2010

DORIEDSON MARQUES COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº: 2010/68061

Convite: 046/2010-CPL/SEED

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço elétrico para Escola Estadual Jose Ribamar Pestana com aquisição de material elétrico específico para tais serviços, conforme convite e termo de referência, anexo I. Valor Total da Licitação: R\$ 140.627,20 (cento e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Licitantes Habilitados:

D F FARIAS-ME

R P M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS-LTDA

ROCHA CONSTRUÇÃO E COMERCIO-LTDA

Licitante Vencedor:

ROCHA CONSTRUÇÃO E COMERCIO-LTDA-EPP

CNPJ: 07.800.841/0001-22

Macapá-AP, 13 de agosto de 2010.

MARCUS VINICIUS DE SOUZA ASSUNÇÃO
PRESIDENTE DA CPL-SEED

Autarquias Estaduais

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

PORTARIA Nº. 0188/2010-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4565, de 30 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Memo. 171/2010-CP/DPD/ADAP, de 13 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a autorização de viagem do servidor Marcellus de Oliveira Cardoso - Arquiteto e Urbanista/ADAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari/AP, no dia 15/10/2010, constante na Portaria nº 0179/10, publicada no Diário Oficial nº 4841, de 14 de outubro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 25 de outubro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 189/2010 - ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pela pelo Decreto nº 4565, de 31 de dezembro de 2009, e com fulcro na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com o fito de apurar suposta responsabilidade da empresa Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.772.051/0001-89, com sede social na SCIA QD 11, CJ 01, Lote 08, S/N, bairro SCIA, CEP 71-250-510, cidade de Brasília, Distrito Federal, pela inexecução parcial do Contrato nº. 004 de 30 de abril de 2008, (conforme Mem. 193/2010), tendo como objeto a execução de obras para a substituição da adutora Felicidade entre Canal do Jandiá e T-4 e adutora central, de aço para ferro fundido, no Município de Macapá, Estado do Amapá, conforme planilha demonstrativa de detalhamento, descrita no anexo II da Concorrência Pública nº 004/2008 e cláusula primeira do Termo de Contrato nº 004/2008, bem como seus aditivos e reprogramações.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo dentre os membros da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais (Portaria nº 0173/2010 - ADAP, publicada no Diário Oficial nº 4836 de 05/10/2010, composta pelos servidores públicos: Josiane Andréia Soares-Ferreira, Rafael Anderson de Oliveira Souza e Marcelo Augusto da Silva Santos, todos lotados nesta Agência, para, sob a presidência da primeira, apurar as irregularidades oriundas da inexecução parcial do serviço supracitado.

Art. 3º. Determinar que referida comissão inicie suas atividades no prazo de 03 (três) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do representante legal da empresa, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, e o exercício pleno da defesa, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Lei nº 8666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se, e Cumpra-se.

Macapá, 26 de outubro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 190/2010 - ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pela pelo Decreto nº 4565, de 31 de dezembro de 2009, e com fulcro na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com o fito de apurar suposta responsabilidade da empresa Equatorial Construções S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.584.647/0001-21, com sede social na Av. Presidente Vargas, nº 2140-A, bairro Centra, pela inexecução total do Contrato nº. 001 de 04 de abril de 2008, conforme Mem. 059/2009, tendo como objeto a execução de obras para a construção do muro de arrimo, 650m, na Orla do Aturiá/Araxá, no Município de Macapá, Estado do Amapá, conforme planilha demonstrativa de detalhamento, descrita no anexo II da Concorrência Pública nº 002/2007 e cláusula primeira do Termo de Contrato nº 001/2008.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, dentre os membros da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais (Portaria nº 0173/2010 - ADAP, publicada no Diário Oficial nº 4836 de 05/10/2010, composta pelos servidores públicos: Josiane Andréia Soares-Ferreira, Rafael Anderson de Oliveira Souza e

Marcelo Augusto da Silva Santos, todos lotados nesta Agência, para, sob a presidência da primeira, apurar as irregularidades oriundas da inexecução parcial do serviço supracitado.

Art. 3º. Determinar que referida comissão inicie suas atividades no prazo de 03 (três) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do representante legal da empresa, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, e o exercício pleno da defesa, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Lei nº 8666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Macapá, 26 de outubro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

Hemoap

João Ricardo Silva Almeida

NUCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 23/2010-HEMOAP
CONTRATO Nº024/2006

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, no uso de sua competência, AUTORIZA a atualização no enquadramento da despesa (cláusula sexta) do contrato 024/2006(HEMOAP - J C A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA), processo 18.000.008/2010, em decorrência da indisponibilidade de saldo na fonte 107 por conta de queda da receita RP, aliado a necessidade de se cumprir o objeto contratual, então faz-se necessário a utilização do saldo existente e disponível na fonte 116(SUS), programas de trabalho, 10.122.0001.2676, no valor de R\$188.540,10(cento e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais e dez centavos), conforme 2010NE00170, empenhados para cobrir as parcelas do cronograma de desembolso do referido contrato para o restante do exercício de 2010.

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 21 de outubro de 2010.

Dr. João Ricardo Silva Almeida
Diretor Presidente/HEMOAP

NUCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 24/2010-HEMOAP
CONTRATO Nº022/2006

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, no uso de sua competência, AUTORIZA a atualização no enquadramento da despesa (cláusula sexta) do contrato 022/2006(HEMOAP - J C A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA), processo 18.000.007/2010, em decorrência da indisponibilidade de saldo na fonte 107 por conta de queda da receita RP, aliado a necessidade de se cumprir o objeto contratual, então faz-se necessário a utilização do saldo existente e disponível na fonte 116(SUS), programas de trabalho, 10.122.0001.2676, no valor de R\$128.033,25(cento e vinte e oito mil e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme 2010NE00169, empenhados para cobrir as parcelas do cronograma de desembolso do referido contrato para o restante do exercício de 2010.

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 21 de outubro de 2010.

Dr. João Ricardo Silva Almeida
Diretor Presidente/HEMOAP

NUCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 25/2010-HEMOAP
CONTRATO Nº011/2006

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia

do Amapá, no uso de sua competência, AUTORIZA a atualização no enquadramento da despesa (cláusula sexta) do contrato 011/2006(HEMOAP - I M P DA SILVA LTDA), processo 18.000.010/2010, em decorrência da indisponibilidade de saldo na fonte 107 por conta de queda da receita RP, aliado a necessidade de se cumprir o objeto contratual, então faz-se necessário a utilização do saldo existente e disponível na fonte 116(SUS), programas de trabalho, 10.122.0001.2676, no valor de R\$63.529,56(sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme 2010NE00171, empenhados para cobrir as parcelas do cronograma de desembolso do referido contrato para o restante do exercício de 2010.

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 21 de outubro de 2010.

Dr. João Ricardo Silva Almeida
Diretor Presidente/HEMOAP

NUCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 26/2010-HEMOAP
CONTRATO Nº004/2008

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, no uso de sua competência, AUTORIZA a atualização no enquadramento da despesa (cláusula décima segunda) do contrato 004/2008(HEMOAP - VIVO-SA), processo 18.000.014/2010, em decorrência da indisponibilidade de saldo na fonte 107 por conta de queda da receita RP, aliado a necessidade de se cumprir o objeto contratual, então faz-se necessário a utilização do saldo existente e disponível na fonte 116(SUS), programa de trabalho 10.122.0001.2676, para empenhamento das parcelas do cronograma de desembolso do referido contrato para o restante do exercício de 2010, no valor de R\$21.000,00(vinte e um mil reais), conforme 2010NE00173.

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 21 de outubro de 2010.

Dr. João Ricardo Silva Almeida
Diretor Presidente/HEMOAP

Universidade Estadual do Amapá

Admilson Moreira Torres (interino)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

P.A. Nº 108/2010. CONTRATANTE: Universidade do Estado do Amapá. CONTRATADA: FUNDAÇÃO MARCO ZERO. OBJETO: GERENCIAMENTO DO VESTIBULAR 2011. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 848.790,81. DATA DA ASSINATURA DE RATIFICAÇÃO: em 18.10.10, pela Contratante, Prof. Dr. Admilson Moreira Torres, Reitor interino da UEAP.

Pro-Reitora da PROPLAD

Detran

Cap. PM. Jones Miguel Pereira da Silva

PORTARIA Nº 0248/2010-DETRAN/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos Estaduais nºs 1277 e 1393, de 26 de abril de 2010 e 30 de abril de 2010 respectivamente, e

CONSIDERANDO a lacuna na titularidade da Unidade de Exame Teórico e Prático/Coordenadoria de Operações - DETRAN/AP,

CONSIDERANDO a instrução decorrente/originada do Memorando nº 066-GAB/DETRAN-AP, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação, de JOAQUIM JOSÉ TAVARES DA SILVA - Responsável por Atividade de Nível III/Unidade de Exame Teórico e Prático, em caráter excepcional, pelo exercício cumulativo da Chefia de Unidade/Unidade de Exame Teórico e Prático/Coordenadoria de Operações, no período de 19 a 21.10.2010, sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá/Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de outubro de 2010.

MAJ PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

Procon

Alba Nize Colares Caldas

PORTARIA Nº 027/2010 - GAB/PROCON/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1941 de 26 de abril de 2007 e considerando as disposições da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2004

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor IGOR ROBERTO S. BARROS - Contrato Administrativo do Instituto de Defesa do Consumidor que vigiará no período de 25/10/2010 a 29/10/2010, até o Município de Amapá, em Jari-AP, a fim de realizar Audiência no Box do Super-Local.

Art. 2º - Dê-se Ciente. Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AP, em Macapá-AP, 25 de outubro de 2010.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Diretora-Presidente do PROCON/AP

Diagro

Rosival Gonçalves de Albuquerque

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2010-DIAGRO

PARTES: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO, como LOCATÁRIA e o Sra. Maria Jose Costa Leite como LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como respaldo legal o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, processo nº 26000 000094/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Av. Coaracy Nunes, nº 188 - Centro, Sede do Município de Ferreira Gomes-AP, contendo: 03 quartos, sala de visita, copa-cozinha e banheiro interno, 03 ventiladores de teto e uma caixa d'água de 1000 litros, para fins de residência e escritório da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, pelo aluguel do imóvel identificado na Cláusula Segunda deste Contrato, o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais, cujo pagamento será feito na Tesouraria da LOCATÁRIA, nesta cidade, até o dia 10(dez) de cada mês seguinte ao vencido, durante o período de sua vigência, totalizando o valor estimado de R\$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), caso o pagamento não seja efetuado no prazo estimado, será cobrado 10% (dez por cento) a mais do valor do aluguel, correndo por conta da LOCATÁRIA o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o dito imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos específicos consignados na Fonte 0101, categoria econômica 33.90.36 do programa de trabalho nº 04.122.0001.2001, no valor total de R\$ 4.800,00(Quatro Mil e Oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , que serão pagos pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato deverá iniciar-se a partir de 25 de Outubro de 2010, e vigorará por 06 (seis) meses, até 24 de Abril de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por intermédio de Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2010.

SIGNATÁRIOS: Assinam este Contrato: ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE como LOCATÁRIA e a Sra. Maria Jose Costa Leite como LOCADORA.

Macapá (AP), 20 de Outubro de 2010.

ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE
Diretor Presidente - DIAGRO

Fundações Estadual

Fcria

Kátia Regina Balleiro de Souza

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2010 - FCRIA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2010-FCRIA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA S. C. B. CHAGAS-ME. EM 01/04/2010, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4733/2010 PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo encontra suporte nas seguintes linhas de insumos legais: Art. 22, III, § 3º, Art. 23, II, alínea "a", Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Art. 65, I, alínea "b" e § 1º, Convite nº 004/2010-CPL/FCRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços com fornecimento de materiais de reposição para reparos e manutenção nos imóveis das unidades operacionais da FCRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

DO VALOR E DOTAÇÃO: Os recursos financeiros destinados a execução do presente Termo, com vistas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do inciso I, alínea "b", art. 65 da Lei nº 8.666/93, Nota Técnica nº 46/2010-ASSEJUR/FCRIA e justificativa através do Memorando nº 140/2010-CAF/FCRIA, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 96.250,00 (Noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais), correrão com recursos orçamentários destinados a FCRIA para o exercício de 2010, através da Unidade Gestora 310201, Fonte de Recurso 101, Programa de Trabalho 262088 e Elemento de Despesa 33.90.39.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, para que produza efeito legal.

Macapá (AP), 20 de agosto de 2010.

KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE - FCRIA
CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2010-AL

Regulamenta a assinatura do ponto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, observará o disposto neste Ato da Mesa.

Art. 2º Os servidores efetivos e os exclusivamente comissionados, excetuado em relação a estes a hipótese do artigo seguinte, assinarão a Folha de Ponto segundo sua lotação, observado o horário de expediente, devendo o respectivo controle ser feito sob a responsabilidade dos seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias após o final de cada período de competência as Folhas de Ponto deverão ser encaminhadas para Secretaria de Administração da Assembleia Legislativa, para os fins de direito.

Art. 3º Os servidores comissionados do Grupo Assessoria Parlamentar, inclusive aqueles nomeados no Grupo Assessoria da Presidência e da Mesa Diretora, mas lotados nos Gabinetes Parlamentares, assinarão a Folha de Ponto nos respectivos Gabinetes, devendo o respectivo controle, sob a supervisão do Parlamentar, ser feito sob responsabilidade das respectivas Chefias de Gabinete.

§ 1º Até 5 (cinco) dias após o final de cada período de competência o Gabinete Parlamentar informará sobre a frequência da assessoria a ele vinculada, indicando a regularidade ou não da frequência de cada assessor individualmente.

§ 2º Cabe aos Gabinetes Parlamentares o controle e a guarda das Folhas de Ponto assinadas pelos servidores neles lotados para eventuais consultas, se necessário.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo a aqueles servidores para os quais, comprovadamente, em razão do local onde o serviço deva ser executado, a assinatura do ponto constitua-se em fator limitador, ou mesmo impeditivo, do regular desempenho de suas atribuições.

Art. 4º As disposições deste Ato da Mesa não se aplicam aos titulares de cargos do Grupo Direção, Chefia e Assessoramento Superior, CDSL-1 a 4, ao titular do Gabinete Militar, CDNE-1 e aos servidores do Grupo Serviços Jurídicos, PL-SJU-600.

Art. 5º A Secretaria de Administração - ALJAP baixará as instruções necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 6º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa/AP, 25 de outubro de 2010.

Dep. Jorge Amanajás
Presidente
Dep. Dalto Martins
1º Vice-Presidente
Dep. Eider Pena
1º Secretário
Dep. Mira Rocha
3º Secretária
Dep. Meire Surrão
4º Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2010-AL

Estabelece critérios para concessão de passagens aéreas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de passagens aéreas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá somente se dará para atender às necessidades institucionais ou de serviço.

§ 1º Por necessidades institucionais entende-se aquelas decorrentes da realização da atividade-fim da Assembleia Legislativa, em especial aquelas relacionadas com o exercício das atribuições do Parlamentar junto a qualquer de suas Comissões ou em missão oficial, quando para tanto designado.

§ 2º Por necessidades de serviço entende-se aquelas decorrentes da realização das atividades-meio da Assembleia Legislativa, aí compreendidos os deslocamento dos membros da Mesa Diretora, em missão relacionada com a atividade administrativa, e de servidores, a trabalho ou para aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º A concessão da passagem dependerá de expressa requisição do interessado ou do órgão da Assembleia Legislativa ao qual o mesmo esteja vinculado.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo deverá ser devidamente justificada e assinada pelo requisitante.

Art. 3º A concessão se dará mediante autorização expressa do Presidente da Assembleia Legislativa e a emissão dos bilhetes de passagens será controlada pelo Gabinete da Presidência.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

2010.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa/AP, 25 de outubro de

Dep. Jorge Amâncio
Presidente

Dep. Dalto Martins
1º Vice-Presidente

Dep. Eider Pena
1º Secretário

Dep. Mira Rocha
3º Secretária

Dep. Jorge Amâncio
2º Secretário

Dep. Meire Sampaio
4º Secretária

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa/AP, 25 de outubro de 2010.

Dep. Jorge Amâncio
Presidente

Dep. Dalto Martins
1º Vice-Presidente

Dep. Eider Pena
1º Secretário

Dep. Mira Rocha
3º Secretária

Dep. Jorge Amâncio
2º Secretário

Dep. Meire Sampaio
4º Secretária

I - Designar o servidor GERALDO SILVA VIANA JUNIOR, Oficial de Contas para deslocar-se da sede de suas atividades até os municípios de Calçoene e Amapá, no período de 21 a 22/10/2010 e Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 26 a 27/10/2010, a fim de realizar notificações de gestores com contas pendentes de saneamento nesta Corte.

II - Designar o servidor EDIMILSON COSTA SERRA, matrícula nº 000036, para deslocar-se da sede de suas atividades até os municípios de Calçoene, Amapá, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, nos períodos acima, a fim de conduzir pessoal para realização de notificações.

III - Dê ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 20 de outubro de 2010.

Conselheiro MANOEL ANTONIO DIAS
Presidente em exercício

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coelho

ATO DA MESA DIRETORA N.º 005/2010-AL

Altera o Ato da Mesa nº 007/07-AL da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a alínea "b", do § 3º, do art. 2º do Ato da Mesa nº 007/07-AL.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 136/2010-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 20 de setembro de 1995, e etc.,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 664/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 476, Classe IV, protocolizado sob o nº 8.813/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Nádia Maria Moreira Borges	Chefe da Seção de Gestão Patrimonial/FC-6	Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari	Auxiliar a Juíza Eleitoral e a Chefe do Cartório, nos procedimentos finais de logística e administração do pleito eleitoral.	21 a 27/10/2010	7	224,00	1.431,85*

* Descontados auxílios alimentação em dias úteis, se for o caso (art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE).

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 666/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 477, Classe IV, protocolizado sob o nº 8.812/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar a concessão, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, das diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Aline Conceição Cardoso de Almeida	Juiz Eleitoral	Calafate	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	18/10/2010	1	505,00	252,50
Flávyo Henrique Costa Santos	Técnico Judiciário - Chefe de Cartório	Calafate	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	18/10/2010	1	180,00	62,77*
Manoel Antonio Moura de Sousa	Requisitado	Calafate	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	18/10/2010	1	180,00	90,00
Joilson Costa de Souza	Colaborador	Calafate	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	18/10/2010	1	159,00	59,05*

(*) Desconto do auxílio alimentação, conforme Resolução 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 667/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. nº 474, Classe IV, protocolizado sob o nº 8.758/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Waldir da Silveira Filho	Técnico Judiciário	Corre Água	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	29 a 31.10.10	2 e 1/2	180,00	422,77¹
Maria Joana Rodrigues Nascimento	Assistente de Gabinete/FC-2	Itaubal (sede)	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	28 a 31.10.10	3 e 1/2	180,00	575,54¹
Benedita de Carvalho Pereira	Assistente de Chefe/FC-4	Carmo do Macacoari	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	28 a 31.10.10	3 e 1/2	180,00	575,54¹
Adriana Avelino de Menezes	Requisitada	Itaubal (sede)	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	28 a 31.10.10	3 e 1/2	180,00	584,56¹
Riley Conceição Gibson Barreto	Requisitada	Jerusalém do Pau Mulato	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	27 a 31.10.10	4 e 1/2	180,00	718,96¹
Maria Cleide Menezes Oliveira	Requisitada	Igarapé Novo	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	27 a 31.10.10	4 e 1/2	180,00	803,16¹
João Damasceno dos Santos	Requisitado	Uruá	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	27 a 31.10.10	4 e 1/2	180,00	728,31¹
Edna Lúcia Corrêa Cearense	Requisitada	Jerusalém do Pau Mulato	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	27 a 31.10.10	4 e 1/2	180,00	749,73¹
Mário Célio Ferreira Aquino	Colaborador	Cutias (sede)	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	28 a 31.10.10	3 e 1/2	159,00	550,74¹
Mário Inducelino dos Santos	Colaborador	Igarapé Novo	Auxiliar no 2º turno das Eleições Gerais de 2010 dando suporte aos Coordenadores e mesários que irão trabalhar no pleito.	27 a 31.10.10	4 e 1/2	159,00	712,08¹

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 668/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 477, Classe IV, protocolizado sob o nº 8.812/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Aline Conceição Cardoso de Almeida	Juiz Eleitoral	Lourenço	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	21 a 22/10/2010	1	505,00	757,50
Flávyo Henrique Costa Santos	Técnico Judiciário - Chefe de Cartório	Lourenço	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	21 a 22/10/2010	1	180,00	215,54*
Manoel Antonio Moura de Sousa	Requisitado	Lourenço	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	21 a 22/10/2010	1	180,00	270,00
Joilson Costa de Souza	Colaborador	Lourenço	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	21 a 22/10/2010	1	159,00	197,60*

¹ Abatido R\$27,23 de auxílio alimentação (1 dia x R\$27,23).

² Abatido R\$ 54,46 de auxílio alimentação (2 dias x R\$ 27,23).

³ Abatido R\$45,44 de auxílio alimentação (2 dias x 22,72).

⁴ Abatido R\$81,69 de auxílio alimentação (3 dias x 27,23), mais R\$99,36 de auxílio transporte (3 dias x 3,12).

⁵ Abatido R\$ 6,84 de auxílio transporte (3 dias x 2,28).

⁶ Abatido R\$1,69 de auxílio alimentação (3 dias x 27,23).

⁷ Abatido R\$45,00 de auxílio alimentação (3 dias x 15,00), mais R\$15,27 de auxílio transporte (3 dias x 5,09).

⁸ Abatido R\$ 5,76 de auxílio transporte (2 dias x 2,88).

⁹ Abatido R\$3,42 de auxílio transporte (3 dias x 1,14).

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Flávyo Henrique Costa Santos	Técnico Judiciário - Chefe de Cartório	Carmot	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	25 a 26/10/2010	1	180,00	215,54¹
Manoel Antonio Moura de Sousa	Requisitado	Carmot	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	25 a 26/10/2010	1	180,00	270,00
Joilson Costa de Souza	Colaborador	Carmot	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	25 a 26/10/2010	1	159,00	197,60¹
Jalies de Souza da Silva	Colaborador	Carmot	Inspeção dos locais de votação, visita aos prestadores de serviços, fornecedores e fiscalização da propaganda eleitoral	25 a 26/10/2010	1	159,00	206,70¹

(*) Desconto do auxílio alimentação, conforme Resolução 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em

20 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 669/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 481, Classe IV, protocolizado sob o n.º 8.857/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Geraldo Tomaz Matos de Souza	Requisitado	Central do Maracá, Vila São Pedro (Lago do Alajuzi), Barro Alto do Maracá, José Hilário do Rio Preto, Distrito de Maracá, Sororoca e São José do Maracá	Inspeccionar os locais de votação onde serão instaladas as seções eleitorais, bem como disponibilizar o combustível necessário aos grupos geradores de energia das referidas localidades.	28 a 29/10/10	1 e 1/2	159,00	238,50
Sebastiana de Souza	Colaboradora					159,00	206,70*

(*) Desconto do auxílio alimentação, conforme Resolução 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 671/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 476, Classe IV, protocolizado sob o n.º 8.813/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o colaborador abaixo nominado, no deslocamento descrito na Portaria n.º 664/2010, concedendo-lhe diárias, na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Wlamro Rodrigues Souza	Colaborador	Serra do Navio e Laranjal do Jari	Conduzir veículo que levará e trará servidores desta Sede em prestação de	21 a 23/10/10	2 e 1/2	159,00	369,58

			serviços na 11ª e 7ª Zona Eleitoral.				
--	--	--	--------------------------------------	--	--	--	--

* Descontado auxílio alimentação e auxílio transporte em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução n.º 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 679/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido nos P.As n.ºs 418/2008, 419/2008, 156/2008 e 211/2010, Classe IV, protocolizados sob os n.ºs 6712/2008, 6714/2008, 3112/2008 e 330/2010

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta n.º 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, os servidores abaixo relacionados, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME / CARGO	Interstício	PROGRESSÃO Classe/Padrão	Vigência (efeito financeiro)
LÍVIO FERREIRA MARTINS - ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	26.09.2009 A 25.09.2010	DE PARA A-4 A-5	26.09.2010
ADEILSON BATISTA MENDES - ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	19.09.2009 A 18.09.2010	A-4 A-5	19.09.2010

PORTARIA N.º 672/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. n.º 236, Classe IV, protocolizado sob o n.º 4953/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o deslocamento do servidor Gerson Gonçalves de Miranda, Analista Judiciário, lotado no Cartório da 7ª Zona - Laranjal do Jari, para o Município de Vitória do Jari, autorizado através da Portaria n.º 386/2010, de 19/07/2010, conforme abaixo especificado:

Período antigo	Nº diárias	Novo Período	Nº diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
26 a 29.10.2010	1 1/2	30.11 a 03.12.2010	3 1/2	180,00	521,08*
16 a 17.12.2010	1 1/2				

* Desconto do auxílio alimentação.

Art. 2º - Conceder ao mencionado servidor, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TSE n.º 22.054/05, as diárias supra-indicadas, destinadas a indenizar as despesas decorrentes deste deslocamento.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 673/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. n.º 479, Classe IV, protocolizado sob o n.º 8.798/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Edemundo Ferreira Sanches	FC-4 - SFP	Distrito do Baillique (Vila Progresso, Vila Macedônia, Livramento do Baillique Igarapé Grande da Terra Grande, Limão do Curuá e Foz do Gurijuba)	Dar suporte aos Coordenadores que irão trabalhar nas Eleições de 2010.	27/10 a 01/11/10	5 e 1/2	180,00	908,31*
Tânia Regina dos Santos Ribeiro	Requisitada					180,00	983,16*
Iza Maria Nunes	Requisitada					180,00	908,31*
Guidão							
Raimundo de Souza Tavares	Requisitada					180,00	990,00
Celso Coimbra Picanço	Colaborador Eventual					159,00	874,50
Eliany de Souza Picanço	Colaboradora					159,00	874,50
Paraguassu Carvalho	Colaborador					159,00	874,50
Pantolva							
Keison Moura Farias	Colaborador					159,00	874,50
Marcio Pinheiro Campos	Colaborador					159,00	874,50
Girlan Rodrigues da Silva	Colaborador					159,00	863,49*

* Abatido auxílio alimentação/transporte.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ANA HELENA MENDES SIMAS - ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	18.09.2009 A 17.09.2010	A-4 A-5	18.09.2010
MYLENE LAGES MENDES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	03.10.2009 A 02.10.2010	A-2 A-3	03.10.2010

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 22 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 693/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, Considerando que na fiscalização da propaganda eleitoral, a atuação da Justiça Eleitoral se dá de forma preventiva e repressiva, pelo que, para garantir um processo eleitoral escoreito e livre de manobras que venham a influenciar na intenção de voto do eleitor, urge a presença física e constante da autoridade judicial na circunscrição eleitoral;

Considerando a dificuldade de um

único Juiz Eleitoral exercer, a contento, as funções jurisdicionais regulares, e mais, o exercício do poder de polícia nos termos do art. 38 da Resolução TSE nº 23.191/2009;

Considerando o teor do Memorando nº 188/2010 – DG/TRE-AP, bem como do Ofício nº 291/2010-GABPRES/TRE-AP, de 21/10/2010;

Considerando os precedentes deste Tribunal, no sentido do cabimento do pagamento pro rata die aos juizes designados para auxiliar os Juizes Eleitorais no período próximo à realização das eleições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter excepcional, os Juizes de Direito abaixo relacionados, para auxiliarem os Juizes Eleitorais nas respectivas Zonas Eleitorais pertencentes à circunscrição deste Tribunal, quanto ao exercício do poder de polícia nas Eleições a serem realizadas no corrente ano:

ZONA ELEITORAL	PERÍODO	MAGISTRADO
1ª – Amapá e Pracuúba	28/10 a 01/11/2010	Dr. Erick Siebel Conti
2ª – Macapá	28/10 a 01/11/2010	Dr. Normandes Antônio de Souza
	27/10 a 01/11/2010	Dr. Almiro do Socorro Avelar Denuir
3ª – Calçoene	28/10 a 01/11/2010	Dr. Fábio Silveira Gurgel do Amaral
4ª – Oiapoque	28/10 a 01/11/2010	Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva
	28/10 a	

5ª – Mazagão	01/11/2010	Dr. João Teixeira de Matos Júnior
6ª – Santana	28/10 a 01/11/2010	Dr. Roberval Pantoja Pacheco
7ª – Laranjal do Jari	28/10 a 01/11/2010	Dr. Marck William Madureira da Costa
8ª – Tartarugalzinho	28/10 a 01/11/2010	Drª Laura Célia de Moraes Costeira
10ª – Macapá, Cutias e Itauba	28/10 a 01/11/2010	Macapá (sede): Dr. Eduardo Navarro Machado
	28/10 a 01/11/2010	Dr. Luiz Carlos Kopes Brandão
	28/10 a 01/11/2010	Cutias: Dr. Espagner Wallysen Vaz Leite
	28/10 a 01/11/2010	Itauba: Dr. José Castellões Menezes Neto
11ª – Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari	28/10 a 01/11/2010	Dr. Esclepiades de Oliveira Neto
12ª – Porto Grande	28/10 a 01/11/2010	Dr. Diego Moura de Araújo

Art. 2º. A gratificação eleitoral devida aos magistrados designados para auxiliarem os Juizes Eleitorais deverá ser paga pro rata die, em razão tão somente dos dias especificados nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de outubro de 2010.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
(Leilão nº 6.830/80)

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, Dr. João Bosco Costa Soares da Silva, torna público que serão realizados os seguintes leilões públicos nos dias 12 e 26/11/2010, às 09 horas, relativos aos bens abaixo discriminados:

PROCESSO: 1999.31.00.000430-3
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: IRENE PINTO PEREIRA

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) lote urbano nº 039, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 52, pelo lado esquerdo com o lote nº 26 e pelos fundos com o lote nº 388, sob a matrícula 14910, ficha 1, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

02. 01 (um) lote urbano nº 052, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 65, pelo lado esquerdo com o lote nº 39 e pelos fundos com o lote nº 375, sob a matrícula 14911, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

03. 01 (um) lote urbano nº 065, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 78, pelo lado esquerdo com o lote nº 52 e pelos fundos com o lote nº 362, sob a matrícula 14912, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

04. 01 (um) lote urbano nº 078, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 91, pelo lado esquerdo com o lote nº 65 e pelos fundos com o lote nº 349, sob a matrícula 14913, ficha 1, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

05. 01 (um) lote urbano nº 091, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 104, pelo lado esquerdo com o lote nº 78 e pelos fundos com o lote nº 336, sob a matrícula 14914, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

06. 01 (um) lote urbano nº 104, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 117, pelo lado esquerdo com o lote nº 91 e pelos fundos com o lote nº 323, sob a matrícula 14915, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

07. 01 (um) lote urbano nº 117, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 130, pelo lado esquerdo com o lote nº 104 e pelos fundos com o lote nº 310, sob a matrícula 14916, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

08. 01 (um) lote urbano nº 130, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 143, pelo lado esquerdo com o lote nº 117 e pelos fundos com o lote nº 297, sob a matrícula 14917, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

09. 01 (um) lote urbano nº 143, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com o lote nº 156, pelo lado esquerdo com o lote nº 130 e pelos fundos com o lote nº 284, sob a matrícula 14918, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

10. 01 (um) lote urbano nº 156, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Pêras, pelo lado direito com os lotes nos 194 e 207, pelo lado esquerdo com o lote nº 143 e pelos fundos com o lote nº 271, sob a matrícula 14919, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

11. 01 (um) lote urbano nº 271, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 284, pelo lado esquerdo com os lotes nos 220 e 258 e pelos fundos com o lote nº 156, sob a matrícula 14924, ficha 1, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

12. 01 (um) lote urbano nº 284, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 297, pelo lado esquerdo com o lote nº 271 e pelos fundos com o lote nº 143, sob a matrícula 14925, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

13. 01 (um) lote urbano nº 297, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 310, pelo lado esquerdo com o lote nº 284 e pelos fundos com o lote nº 130, sob a matrícula 14926, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

14. 01 (um) lote urbano nº 310, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 323, pelo lado esquerdo com o lote nº 297 e pelos fundos com o lote nº 117, sob a matrícula 14927, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

15. 01 (um) lote urbano nº 323, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 336, pelo lado esquerdo com o lote nº 310 e pelos fundos com o lote nº 104, sob a matrícula 14928, ficha 1, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

16. 01 (um) lote urbano nº 336, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 349, pelo lado esquerdo com o lote nº 323 e pelos fundos com o lote nº 91, sob a matrícula 14929, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

17. 01 (um) lote urbano nº 349, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 362, pelo lado esquerdo com o lote nº 336 e pelos fundos com o lote nº 78, sob a matrícula 14930, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

18. 01 (um) lote urbano nº 362, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 375, pelo lado esquerdo com o lote nº 349 e pelos fundos com o lote nº 65, sob a matrícula 14931, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

19. 01 (um) lote urbano nº 375, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 388, pelo lado esquerdo com o lote nº 362 e pelos fundos com o lote nº 52, sob a matrícula 14932, ficha 1, valor da avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

20. 01 (um) lote urbano nº 388, Quadra nº 32, integrante do Loteamento denominado "Morada das Palmeiras", situado nesta cidade, de forma regular, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. das Uvas, pelo lado direito com o lote nº 401, pelo lado esquerdo com o lote nº 375 e pelos fundos com o lote nº 39, sob a matrícula 14933, ficha 1, valor da

avaliação: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

TODOS de propriedade da empresa Construção e Venda de Imóveis Veneto Ltda (CNPJ nº 01.236.784/0001-14), penhorados às fls. 325/328 dos autos da Execução Fiscal, processo nº 1999.31.00.000430-3 movida pela UNIÃO (Fazenda Nacional) contra IRENE PINTO PEREIRA (CPF nº 209.135.242-04).

EDITAL DE LEILÃO (Lei nº 6.830/80)

PROCESSO: 2008.31.00.001672-9
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: REGINALDO BRITO DE MIRANDA

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) veículo - FORD Ranger XL13D, Placa NEZ 5160, cor preta, Chassi nº 8AFER13D01J174347, RENAVAL nº 139395903, penhorado nos autos da Carta Precatória nº 2008.31.00.001672-9 oriunda da Execução Fiscal nº 008558/2005 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari/AP. Valor da avaliação: R\$20.000,00 (vinte mil reais), que se encontra sob a guarda do Sr. Sidney Canezin, na Rua Samocel Trajano de Souza, nº 501, J. Marco Zero.

NOTAS:

O presente edital reger-se-á pelas Portarias nº 262, de 11 de julho de 2002 e 482, de 11 de novembro de 2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observadas as condições abaixo:

1 - Se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior à avaliação, serão arrematados por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) dessa avaliação em 2º Leilão a ser realizado no dia 26/11/2010, às 09 horas, no mesmo local (CPC, art. 692, 2ª parte).

2 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) no estado em que se encontra(m):

3 - A arrematação far-se-á com pagamento à vista ou de forma parcelada, dentre o maior lance, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). A primeira parcela deverá ser depositada em Juízo no ato da arrematação.

4 - Caberá ao(à) arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do(a) leiloeiro(a), arbitrada em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis sobre o valor de arrematação, a serem calculadas pelo Contador Judicial, bem como arcar com quaisquer ônus e despesas relativas ao(s) bem(ns) e à sua transferência.

5 - A comissão do(a) leiloeiro(a) será depositada na CEF, Agência nº 2801, PAB da Justiça Federal, à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição da carta de arrematação e a efetiva entrega do(s) bem(ns). Após, será lavrado o competente alvará de levantamento; ocorrendo a anulação do leilão, a comissão retornará em favor de seu depositante.

6 - A exequente será credora do(a) arrematante, cláusula que deverá ser consignada na carta de arrematação, constituindo-se o(s) bem(ns) arrematado(s) em garantia real do débito, a título de hipoteca legal (imóveis) ou penhor (móveis).

7 - O(a) arrematante de bem(ns) móvel(is) será nomeado(a) seu(ua) fiel depositário(a), não podendo aliená-lo antes da quitação do débito assumido em parcelamento.

8 - As parcelas de pagamento, às quais se obrigará o(a) arrematante, serão mensais e sucessivas, vencendo-se a 2ª parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

9 - As parcelas serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.

10 - Se o valor da arrematação superar o valor do débito exequendo, o parcelamento se limitará ao crédito da exequente, devendo o(a) arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pela parte executada.

11 - Os débitos deverão ser atualizados até a data da arrematação, incluindo-se os honorários advocatícios.

12 - O não pagamento de qualquer das prestações ou parcelas acarretará o vencimento antecipado do valor do débito assumido, o qual será acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento), sujeitando o(a) arrematante/devedor(a) à execução.

13 - Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, O crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

14 - A carta de arrematação somente será expedida em favor do(a) arrematante após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente exercer a faculdade da adjudicação do(s) bem(ns) alienado(s), com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, conforme o disposto no art. 24, II, "b", da Lei nº 6.830/80 e do prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do auto de arrematação, para oposição dos embargos à arrematação.

15 - A carta de adjudicação será expedida após o decurso do prazo de 10 (dez) dias (art. 746 do CPC) para a oposição de embargos à adjudicação, contados intimação dos executados.

16 - Os leilões serão realizados no auditório do Fórum Pontes de Miranda, localizado na Av. FAB, 1374, Centro, nos dias 12/11/2010 (1º leilão) e 26/11/2010 (2º leilão), ambos às 09 horas, Macapá/AP.

17 - Pelo presente Edital, ficam intimados os executados Reginaldo Brito de Miranda e Irene Pinto Pereira e seus cônjuges, se casados forem, das datas da praça designada para os dias 12 e 26 de novembro de 2010, às 09 horas.

Macapá/AP, 26/10/2010.
João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal - 2ª Vara

EDITAL DE LEILÃO (Lei nº 6.830/80)

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, Dr. João Bosco Costa Soares da Silva, torna público que serão realizados os seguintes leilões públicos nos dias 12 e 26/11/2010, às 10 horas, relativos aos bens abaixo discriminados:

Exec. Fiscal: 2008.31.00.000241-1
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Executada: AGÊNCIA MARTINS

OBJETO DO LEILÃO:

- 01) 01 (um) computador IBM Pentium 4, com monitor de 14 polegadas e impressora matricial Epson FX 1050, avaliados em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- 02) 01 (um) computador Samsung, Pentium 4 Intel com gravador de CD/DVD e impressora Epson LX 300 matricial, avaliados em R\$600,00 (seiscentos reais);
- 03) 01 (uma) impressora HP 610C, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais);
- 04) 01 (uma) geladeira Eletrolux 320L, avaliada em R\$100,00 (cem reais);
- 05) 01 (um) aparelho de ar condicionado Consul de 7.500 BTUS, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais) e;
- 06) 01 (um) aparelho de ar condicionado LG de 10.000 BTUS com controle remoto, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Os referidos bens podem ser encontrados na Rua Jari, 53, Santana-AP.

Exec. Fiscal: 2008.31.00.002458-2
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Executado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP
Executado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO DO LEILÃO:

- 01) 01 (um) Apar. distr. Rede TERAMAX LONG RANGE MPB 58 HEXN (B);
- 02) 01 (um) Apar. p/ distr. Rede TERAMAX BASE REF. MB558 HEXN;
- 03) 55 (cinquenta e cinco) LENOVO - 3000 CEL 1.6GHZ free DOS (9690 - 89P) N18;
- 04) 55 (cinquenta e cinco) LENOVO - teclado CKT Thinkcenter padrão (tecla 08);
- 05) 55 (cinquenta e cinco) LG - Mon. 15" LCD MPR2 black;
- 06) 01 (um) servidor PowerEdge R200 com processador Intel Xeon X3220, 2X4MB, 2.4GHZ, 1066MHz F5B;
- 07) 01 (um) documentação e cabos do PE R200 - Brasil;
- 08) 01 (um) servidor DELL PowerEdge PE2950III com processador Intel Quad Core Xeon X5460, 3.16Hz, 2X6Mb cachê, 1333MHz F5B;
- 09) 01 (um) adaptador de conexão USB para PS2;
- 10) 01 (um) Switchbox DELL 8 portas teclado, vídeo e mouse, 180AS;
- 11) 01 (um) adaptador de interface do tipo USB SIP (6 vezes);
- 12) 01 (um) rack 42U para servidor;
- 13) 01 (um) pés estabilizadores para rack;
- 14) 01 (uma) unidade de distribuição de energia 120V, 15 AMP;
- 15) 02 (duas) Unidades de distribuição de energia 120V, 16AMP;
- 16) 01 (um) teclado, monitor de 17 polegadas e mouse integrados para racks com trilhos RAPID RAIL, avaliados em R\$93.000,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), bens de propriedade da executada que se encontram cedidos à Secretaria de Administração do Estado do Amapá (SEAD).

Exec. Fiscal: 2008.31.00.001378-5
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Executada: P J DE BRITO ME

OBJETO DO LEILÃO:

- 01) 350 (trezentos e cinquenta) cabides de acrílico avaliados em R\$700,00 (setecentos reais) e;
- 02) 04 (quatro) estantes gradeadas de "metalton" avaliadas em R\$800,00 (oitocentos reais).

NOTAS:

1 - Se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior à avaliação, serão arrematados por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) dessa avaliação em 2º Leilão a ser realizado no dia 26/11/2010, às 10 horas, no mesmo local (CPC, art. 692, 2ª parte).

2 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) no estado em que se encontra(m).

3 - A arrematação far-se-á com pagamento à vista. Caberá ao(à) arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do(a) leiloeiro(a), arbitrada em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis sobre o valor de arrematação, a serem calculadas pelo Contador Judicial, bem como arcar com quaisquer ônus e despesas relativas ao(s) bem(ns) e à sua transferência.

4 - A comissão do(a) leiloeiro(a) será depositada na CEF, Agência nº 2801, PAB da Justiça Federal, à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição da carta de arrematação e a efetiva entrega do(s) bem(ns). Após, será lavrado o competente alvará de levantamento; ocorrendo a anulação do leilão, a comissão retornará em favor de seu depositante.

5 - Os débitos deverão ser atualizados até a data da arrematação, incluindo-se os honorários advocatícios.

6 - A carta de arrematação somente será expedida em favor do(a) arrematante após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o(a) exequente exercer a faculdade da adjudicação do(s) bem(ns) alienado(s), com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, conforme o disposto no art. 24, II, "b", da Lei nº 6.830/80 e do prazo de 10 (dez) dias, após a intimação dos executados, para oposição dos embargos à arrematação.

7 - A carta de adjudicação será expedida após o decurso do prazo de 10 (dez) dias (art. 746 do CPC) para a oposição de embargos à adjudicação, contados da intimação dos executados.

8 - Pelo presente Edital, ficam intimados os executados PJ BRITO ME (CNPJ nº 34.936.724/0001-63), FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP (CNPJ nº 03.112.386/0001-11), RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF nº 066.877.252-20) e AGÊNCIA MARTINS (CNPJ nº 00.621.166/0001-25).

9 - Os leilões serão realizados no auditório do Fórum Pontes de Miranda, localizado na Av. FAB, 1374, centro, nos dias 12/11/2010 (1º leilão) e 26/11/2010 (2º leilão), às 10h.

Macapá-AP, 26/10/2010.
João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal 2ª Vara

Shirley Feres Hausseler
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Dóglas Evangelista Ramos

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0002133-42.2009.8.03.0001
Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 817AP
Parte Ré: ODETE DE AQUINO DOS SANTOS

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, e para, querendo, no prazo de (cinco) dias, purgar a mora, ou contestar o(s) pedido(s) constante(s) da petição inicial, no prazo 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo purgada a mora e/ou não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
R\$ 5.776,78.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 27 de agosto de 2010.

(a) MARIO EUSTÁQUIO MAZUREK
Juiz(a) de Direito

CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0011310-93.2010.8.03.0001
 Ação : BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FIAT S.A.
 Advogado : JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré : AMILTON DOS SANTOS QUARESMA

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, purgar a mora, ou contestar o(s) pedido(s) constante(s) da petição inicial, no prazo 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo purgada a mora e/ou não contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
 R\$ 14.427,58.

Réu: AMILTON DOS SANTOS QUARESMA

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 25 de agosto de 2010

(a) MARIO SUZUEIRO MAZUREK
 Juiz(a) de Direito

CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0003729-61.2009.8.03.0001
 Ação : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado : JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré : AGEU FERREIRA DA COSTA

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: AGEU FERREIRA DA COSTA

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 22 de setembro de 2010

(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
 Juiz(a) de Direito

RA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906

EDITAL DE INTIMAÇÃO GERAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0000840-11.2001.8.03.0001
 Ação : OUTROS FEITOS DIRECIONADOS
 Parte Autora: ANA CLAUDIA ANDRADE CRUZ
 Advogado : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP
 Parte Ré : COBRA CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado : DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Intimação do(a)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 42.052,47 (Quarenta e dois mil e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), sob pena de aplicação de multa, conforme art. 475-J do CPC.

Réu: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA
 Endereço: AV. PROCOPIO ROLA, 840, MUCA, MACAPÁ, AP.
 CNPJ: 34.944.447/0001-30

SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 21 de junho de 2010

(a) LUIZ CARLOS KOPES BRANDAO
 Juiz(a) de Direito

Ministerio Público Estadual**Procuradoria Geral de Justiça**

Iaci Pelaes do Reis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PORTARIA Nº 0105/2010-PG/JMP-AP
 TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 055/2010

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 28/10/2010.

DR. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 DIRETOR-GERAL

Ref. Processo nº : 3005392/2010-MP-AP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 FAVORECIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
 OBJETO : Pagamento de Faturas referentes a prestação de serviços de Internet, no período de 28/06/2010 a 30/09/2010

VALOR TOTAL : R\$ 42.988,34 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
 RECURSO : Programa 02.062.0005.2.004 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 101-RTU Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - PJ consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de R\$ 42.988,34 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro

centavos), referente à Pagamento de Faturas sobre prestação de serviços de Internet, no período de 28/06/2010 a 30/09/2010, Tendo em vista serem serviços indispensáveis para a administração, cuja interrupção trará prejuízos irremediáveis para as atividades Ministeriais. Caracterizando situação de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2010.

Bel. Salim Santiago Leite
 Presidente da CPL/MP-AP

Publicações Diversas

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE
 Torna público que requereu do IMAP e da SEMA, a Licença de Prévia (L.P.) para atividade de lavra garimpeira de ouro, na área Cricou 2, Rio Cricou, município de Oiapoque.

G. DA SILVA CORREA - ME

CNPJ: 84.419.597/0001-01

Torna Publico que recebeu do IMAP a Licença de Operação (LO) de nº 0234/2010 com validade de 365 dias para Extração e britamento de pedras e outros materiais para a construção e beneficiamento associado.

ANTONIO C B SILVA - ME

CNPJ: 09.502.455/0001-80

Torna Publico que recebeu do IMAP a Licença de Operação (LO) de nº. 0235/2010 com validade de 365 dias para Extração de britamento de pedras e outros materiais para a construção e beneficiamento associado.

G. DA SILVA CORREA - ME

CNPJ: 84.419.597/0001-01

Torna Publico que recebeu do IMAP a Licença Prévia com validade de 365 dias para Extração e britamento de pedras e outros materiais para a construção e beneficiamento associado.

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação, pelo prazo de 01 (um) ano, para Distribuição e Comercialização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), localizado na Rod. Macapá / Mazagão, s/nº, Parte, Lote I, Quadra G, Setor 19.

KACZAM & GARCIA KACZAM LTDA

Torna Público que requereu ao IMAP, a licença prévia e licença de operação para a atividade agricultura, comércio e indústria no imóvel rural localizado na margem esquerda da Rod. BR-156 altura do KM 09, Macapá-AP. Não foi determinado o estudo de impacto Ambiental.

JOSÉ EVERSON CARVALHO HOLANDA

CNPJ(MF) 03.708.593/0001-33

Torna Publico que recebeu da Secretaria do Estado do Meio Ambiente no dia 21/07/2005 a Renovação de Licença de Operação de nº 0084/2005, para a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção.

JOSÉ EVERSON CARVALHO HOLANDA
CNPJ(MF) 03.708.593/0001-33

Torna Público que requereu do IMAP a Renovação de Licença de Operação (LO) para extração e britamento de pedras e outros materiais para a construção.

R. R DO REGO – EPP

Torna público que **Recebeu** a Licença de Operação Nº 243/2010 para atividade de reparação e manutenção de veículos automotores no Estado do Amapá para o período 2010/2011.

COMERCIAL BRITO NUNES LTDA

Torna público que **Recebeu** a Licença de Operação Nº 0255/2010 para atividade de comercialização de combustível e lubrificante para veículos no Estado do Amapá para o período 2010/2011

GOMES DE AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Torna público que **Recebeu** a Licença de Operação Nº 0254/2010 para atividade de comercialização de combustível e lubrificante para veículos no Estado do Amapá para o período 2010/2011

AUTO POSTO PLAYCENTER LTDA

Torna público que **Requeru** a Renovação da Licença de Operação para atividade de comercialização de combustível e lubrificante para veículos no Estado do Amapá para o período 2010/2011

G.R.E.S EMISSÁRIOS DA CEGONHA
C.N.P.J. - 14.539.266/0001-11

CONVOCAÇÃO

Atendendo a Necessidade, o G.R.E.S Emissários da Cegonha convoca seus Associados aptos com seus deveres Estatutários para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20/11/2010.

PAUTA: REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA

Primeira chamada às 19:00 hs

Segunda chamada às 19:30 hs

Local: Alameda Oiapoque- Quadra F - casa 02 - Cabralzinho.

Atenciosamente,

Arly da Costa Alves – Presidente
CPF/203.447.883-91

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AAMAP

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, NA SEDE DA AAMAP, A RUA TIRADENTES, 254 - C. CENTRO, MACAPÁ-AP, ÀS 09:30 HORAS, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM O PROPOSITO DE TRATAREM DA DISSOLUÇÃO DA AAMAP, CONFORME ESTABELECE O ESTATUTO SOCIAL DA AAMAP EM SEU ART. 20º. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 4803 DE 16 DE AGOSTO DE 2010, QUE CIRCULOU EM 19 DE AGOSTO DE 2010, ASSUMINDO A DIREÇÃO DOS TRABALHOS, O PRESIDENTE SENHOR MARCIO BARBOSA LIMA, QUE CONVIOU A MIM SARA BATISTA LIMA PARA LAVRAR A PRESENTE ATA, SOLICITANDO QUE FOSSE FEITA A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA E EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE RETOMOU A PALAVRA, ESCALFECENDO A TODOS OS MOTIVOS DA ASSEMBLÉIA, DANDO EM BREVE MAIS DETALHADA EXPLICAÇÃO A RESPEITO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ASSOCIAÇÃO, TANTO NA PARTE ESTRUTURAL COMO FINANCEIRA QUE ESTÁ SOB BAIXA DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE FUNDOS, ASSIM COMO DE BENS E DÉBITOS, E, OUT, CRÉDITOS PARA O FUNCIONAMENTO DA AAMAP. POR DECISÃO UNÂNIME FOI DELIBERADA A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, COM BASE NO ART. 20º DO ESTATUTO SOCIAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO JÁ DITO. NÃO EXISTEM BENS A SEREM DESTINADOS, TERMINADOS OS TRABALHOS, INEXISTINDO QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO, LAVROU-SE A PRESENTE ATA, QUE, LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA POR OS PRESENTE.

Marcio Barbosa Lima
- Presidente -
Sara Batista Lima
- Secretária -

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES DO QUILOMBO DO CURIAÚ, MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES DO QUILOMBO DO CURIAÚ, MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, com endereço na Rua Santo Antônio, S/N, Curiaú de Dentro, Macapá, Capital do Estado do Amapá, convoca todos os membros da categoria para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para RATIFICAR a fundação da entidade, a realizar-se às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2010, em sua sede administrativa.

Curiaú de Dentro-AP, 28 de outubro de 2010.

SEBASTIAO MENEZES DA SILVA
Presidente da ACRIAÚ

ANTÔNIO BENTO DE SOUZA

Torna público que requereu ao IMAP a licença de Operação, pelo prazo de um ano, para piscicultura, na gleba Matapi II no lote 00015 dist. Industrial de Macapá-AP

MADEREIRA JESUS LTDA-ME

CNPJ: 12.146.617/0001-07

Torna público que requereu do IMAP, a Licença de Operação (L.O.) para atividade de Serraria, com desdobramento de madeira e comércio varejista de madeira e artefatos, e, que não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Tratalix Serviços Ambientais do Brasil LTDA-EPP, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá-SEMA e IMAP, a renovação de sua Licença de Operação para coleta; transporte; tratamento e destino final de Resíduos Perigosos e não perigosos no Estado do Amapá.

Cristiane Passos

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXO

MAT. Nº 005074015520106 00014 672000367241

PROCLAMAS DE CASAMENTO

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA

PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Estado do Amapá;

FAZ SABER que pretendem casar:

ELIAS RIBEIRO TORK FILHO e, CONCEIÇÃO MADUREIRA SANTOS, ELE é filho de Elias Ribeiro Tork e Alzira da Silva Tork.

ELA é filha de Maximini Barbosa Santos e Nilza Madureira Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 04/2010

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº 04/2010, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CREMAP e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CIRÚRGICO DO PARÁ (CTMC-PA)**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, da Constituição Federal e/c o Art. 25, II, e/c Art.13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETIVO: Contratação da Cooperativa de Trabalho Médico - Cirúrgico do Pará, visando à realização do **Curso de Trauma Life Support (ATLS)**, que realizar-se-á no período de 29/10/2010 à 31/10/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá seu termo inicial a partir de 13/10/2010 a 01/11/2010, podendo ser prorrogado, mediante a devida justificativa da autoridade competente, conforme disposto no Inciso II do Art. 57, até o limite do prazo previsto no Inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações, lavrando-se nesse passo, o competente **TERMO ADITIVO**.

Macapá - AP, 13 de Outubro de 2010.

Dorimar dos Santos Barbosa
Presidente do CREMAP

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil objetivando a reforma e ampliação do Centro de Educação Profissional do SENAC/AP, em terreno situado à Av. Henrique Galúcio, nº 1999 - Santa Rita, conforme descrito no edital e seus anexos. O Senac Amapá, através de sua Comissão de Licitação de Obras, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, prevista para o dia 30 de novembro de 2010 às 08:30h, na sala de reuniões. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitações e Obras, mediante comprovação de pagamento do valor de R\$ 60,00, feito na Tesouraria do Senac e carimbo da empresa, para assinatura do protocolo, nos dias úteis, no horário comercial, na sede do Senac, sito à Av. Henrique Galúcio, 1999 - Santa Rita - Macapá/AP. No edital consta a documentação a ser apresentada, as condições de participação na licitação e demais dados necessários a participação e elaboração da proposta de preço. O teto máximo da verba alocada pelo Senac para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste Edital é de R\$ 3.652.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais). **INFORMAÇÕES:** sobre a retirada do edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação de Obras, no período de 04 a 23.11.2010, no endereço acima ou pelo telefone (96) 3214-4118, no horário comercial.

Macapá - Ap, 03 de novembro de 2010.

Deusiane Lamarão da Silva
Presidente da Comissão de Obras

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2010-CPLCSO/PMJ

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação - Obras e Serviços Públicos - CPLCSO/PMJ, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo Fundamento Legal esta na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que fará o seguinte procedimento licitatório: **LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2010-CPLCSO/PMJ**. Cujo Objeto é a VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, sob o regime de MAIOR LANCE. Edital disponível das 08:00 às 12:00 hs, na sala Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras - CPLCSO/PMJ, situada na Av. Tancredo Neves, n. 2425, Bairro Agreste, Laranjal do Jari-AP. Abertura da Proposta dia 24 de Novembro de 2010, às 09:00h, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP. Mais informações na sala da CPLCSO nos dias e horário de expediente.

Laranjal do Jari-AP, 22 de Outubro de 2010

Edna Rosa da Silva Gomes
Presidente da CPLCSO/PMJ